SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2819

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO 10.104 SUBSTITUI MEMBRO CME

Decreto n. 10.104 De, 09 de outubro de 2020.

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D' OESTE".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o senhor **Marcos Gomes Pereira**, para substituir a senhora Marly Aparecida da Costa, como membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:14909DA6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 307/20

Portaria n.º 307/2020/GAB De 15 de outubro de 2020

"Nomeia a Sra. Adaildes dos Santos Souza, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 848/07,

RESOLVE

Art. 1°- **NOMEAR** a Sra. **Adaildes dos Santos Souza,** inscrita no CPF/MF n.º 523.627.365-04, para exercer o cargo de **Conselheira Tutelar**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em substituição a Sra. **Ivonete de Fatima Chiele,** afastada para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de outubro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:F76D1AEB

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2020.

A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2020, referente ao Processo Administrativo n.º 694/2020 tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de **Reforma da Unidade Básica de Saúde – Leonídio Vaz de Lima,** conforme detalhado em planilha, para atender a **Proposta nº 11402.806001/20-002,** celebrado entre o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE.** Com valor estimado de R$100.022,07. A sessão terá inicio no dia **05/11/2020, ás 09h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3641 2463.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15 de Outubro de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:13FEDD55

PODER EXECUTIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º10.094 de 18 de Agosto de 2020, torna público **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **075/2020, processo nº 748/2020, objeto Aquisição de Oxigênio Medicinal, para o dia 26/10/2020 as 10h00min (horário de Brasília).**

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de Outubro de 2020

CELIA FERRARI BUENO.
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E39D8D16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO POR VANCANCIA

DECRETO Nº. 193/GP, de 15 de outubro de 2020.

"EXONERAÇÃO POR VACÂNCIA DO SENHOR ERICK MARQUES PINHEIRO, DO CARGO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS, A PEDIDO DO MESMO."

O Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas**,**

D E C R E T A

Art. 1º Fica **exonerado, a pedido,** o servidor **Erick Marques Pinheiro**, inscrito no RG 927551 SSP/RO e CPF/MF 839.347.662-34, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Exoneração de que se trata este artigo dar-se-á mediante vacância, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Complementar nº 018/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos da exoneração em 01 de Março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de outubro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:5105E55C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008 2020

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
• Certidão Negativa do Conselho;
• Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cartão de Vacina atualizado;
• Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
• Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Enfermeiro 40 Horas – Atenção Básica/PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Classificação
1	NATALIA LIZ RIBEIRO DOS SANTOS	5º
2	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	6º

Palácio dos Pioneiros, 13 de outubro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:9658F42A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTSARIA DE LICENÇAS PRÊMIO Nº 430/2020

PORTARIA Nº 430/DRH/2020
Alvorada do Oeste – RO de 15 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 864-1/2020.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2004/2009, no período de 01/11/2020 à 29/01/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) ADALTO DONIZETE RODRIGUES**,** na categoria funcional de Motorista de Veículos Pesados, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeado (a) em 01/08/1994, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:722FDEBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ANULAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

A Agência Municipal de Regulação – AMR, por intermédio da Comissão de Condução e Análise de Processo Seletivo para contratação de Assessor Jurídico (Portaria nº 007/2019 de 12 de Dezembro de 2019) informa que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/AMR/2020 – Contratação por Tempo Determinado, foi **ANULADO** na data de 10/08/2020 na fase em que estava com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Condução e Análise de Processo Seletivo para contratação de Assessor Jurídico na Agência Municipal de Regulação – AMR, situada à Rua União, nº 3621, Setor Institucional – Ariquemes/RO.

CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA
Diretora Administrativa/Financeira da Agência Municipal de Regulação

Publicado por:
Clediane de Souza Cerqueira
Código Identificador:9889A5DE

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 007/CMDRS/2020 ASPRUPRSF

RESOLUÇÃO Nº 007/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **009/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Rio São Francisco – **ASPRUPRSF**, **CNPJ 06.863.840/0001- 64,** no valor de **R$ 8.000,00** (Oito mil Reais), projeto destinado à aquisição de 40 mesas e 160 cadeiras plásticas, oriundo de emenda aditiva nº 443/19 do vereador Vanilton Cruz.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:3A245F5B

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 008/CMDRS/2020 - CANACHOEIRA

RESOLUÇÃO Nº 008/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **014/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Produtores Rurais do Rio Cannã e Quatro Cachoeira – **CANACHOEIRA**, **CNPJ 10.845.807/0001-89,** no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil Reais), projeto destinado à aquisição de Moto cultivador d partida manual movida a diesel , oriundo de emenda aditiva nº 442/19 do vereador Natan Lima.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:92020C04

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 009/CMDRS/2020 - COPRUTEP

RESOLUÇÃO Nº 009/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº

1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **006/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto do Consórcio de Produtores Rurais Terra Prometida – **COPRUTEP**, **CNPJ 10.845.807/0001-89,** no valor de **R$ 12.000,00** (Doze mil Reais), projeto destinado à aquisição de eletrodomésticos: seladora de vácuo, cilindro elétrico, duas caixas térmicas de 75L e um freezer duas bocas , oriundo de emenda aditiva nº 443/19 do vereador Vanilton Cruz.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D5E2303C

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 010/CMDRS/2020 - COPRUTEP

RESOLUÇÃO Nº 010/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **007/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto do Consórcio de Produtores Rurais Terra Prometida – **COPRUTEP**, **CNPJ 10.845.807/0001-89,** no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil Reais), projeto destinado à aquisição de Moto cultivador de partida manual movida a diesel, oriundo de emenda aditiva nº 419/19 do vereador Vanilton Cruz.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DAF152D4

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 011/CMDRS/2020 - ASPRORTI

RESOLUÇÃO Nº 011/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **013/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Produtores do Projeto Hortifrutigranjeiro – **ASPRORTI**, **CNPJ 63.762.462/0001-66,** no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil Reais), projeto destinado à aquisição de uma despolpadora de alto desempenho, um liquidificador e uma seladora, oriundo de emenda aditiva nº 441/19 do vereador Pastor Eronildo.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:5FCD85C1

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 012/CMDRS/2020 - ASPRUPAC'S

RESOLUÇÃO Nº 012/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **012/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Assentamento Capitão Silvio – **ASPRUPAC'S**, **CNPJ 06.863.840/0001-64,** no valor de **R$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos Reais), projeto destinado à aquisição de uma motocicleta e uma carretinha agrícola, oriundo de emenda aditiva do vereador Vanilton Cruz.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:FCCE7683

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 013/CMDRS/2020 - ASPRUPAC'S

RESOLUÇÃO Nº 013/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **011/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Assentamento Capitão Silvio – **ASPRUPAC'S**, **CNPJ 06.863.840/0001-64,** no valor de **R$ 28.500,00** (Vinte e oito mil e quinhentos Reais), projeto destinado à aquisição de um conjunto de tronco com balança conjulgada, oriundo de emenda aditiva do vereador Vanilton Cruz.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:45E6D758

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 014/CMDRS/2020 - APRULGA

RESOLUÇÃO Nº 014/CMDRS/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal".

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015. Nos termos da ata da **3ª reunião ordinária** realizada no dia 13 de outubro de 2020.
Considerando parecer **010/2020** da Comissão de análise de projetos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o projeto da Associação dos Produtores Rurais demChacareiros da Linha C-65 – **APRULGA**, **CNPJ 06.863.840/0001-64,** no valor de **R$ 40.000,00** (Quarenta mil Reais), projeto destinado à aquisição de cinco tendas metálicas, oriundo de emenda aditiva do vereador José Augusto.

AMAURI GUEDES DE FREITAS
Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9A6DE9C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES DE CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 16.869, DE 15DE OUTUBRODE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES DE CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

- **Considerando** Memorando nº 241/2.020, de 29 de Setembro de 2.020, advindo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, ambas as Pastas são inerentes a este Município e tais documentos estão contidos no âmbito do Sistema de Controle de Processo/EPROC - ID: 66720 e 66814;

- **Considerando**erro material contido no âmbito do Decreto nº 16.860/2.020, assim, necessária substituição por esta norma.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADOoservidor público municipal Sr. **WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES,** matrícula nº 12783-1,do Cargo em Comissão de **Assessor Especial V, CDS 02,**lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Município de Ariquemes, Estado de Ronônia.

Art. 2º-Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 28 de Setembro de 2.020.**

Art. 3º-Ficarevogado o Decreto nº 16.860/2.020, e outras disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:F130BF32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 405 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORA LORENA PEREIRA FIORENZANI PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ABAIXO

Portaria nº405, de 14 de outubro de 2020.

Designa servidora LORENA PEREIRA FIORENZANI para exercer a função de Gestor e Fiscal do contrato abaixo.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerandoo disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
a)Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
b)Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos), o cumprimento de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c)Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
d)Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNA a servidora **LORENA PEREIRA FIORENZANI, Matrícula 1126-9**, como **Gestora e Fiscal do Contrato nº228/2020**, que têm por objeto aquisição de **ANALISADOR SANGUÍNEO CLINICO PORTÁTIL E CARTUCHO PARA EXAME DE GASOMETRIA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:DAF40B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 11443/2020 – FUNCET

O Prefeito Municipal de Ariquemes Thiago Leite Flores Pereira, no uso de suas atribuições legais e amparados no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Parecer nº 984/PGM/2020, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Adesão à Ata 32/2.020 advinda do Pregão Eletrônico nº 029/2020, gerenciada pela SUPERINTENDÊNCIAMUNICIPALDE LICITAÇÕES - SMLARIQUEMES -ESTADO DE RONDONIA, Processo nº2406/2020- SEMED, cujo objeto é: Aquisição de materialConsumo(Cal virgem). Em favor da empresa: RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 32.785.799/0001-65, detentora do item 013, cujo valor da Adesão é R$ 1.249,50 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO.

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:A9AC3CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.871/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2019, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º, §2º, inciso II, alínea "a" e Lei Federal 4.320/64 art. 43 §1°, inciso I;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº1-13225/2020eMemorando 227 de 13/10/2020 (ID 78699)os quaisjustificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG conforme abaixo relacionadas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	851	02.06.04.122.0005.2012	4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	175.000,00
Fonte: 3.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores- Recursos Ordinários- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**175.000,00**

Parágrafo único. O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**175.000,00**
Fontes de Recursos	
3.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores- Recursos Ordinários- Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	175.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:101A41C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5952/2020

Requerentes: MARIA DIOMARA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA; ELIZABETH FERNANDES; WANDERSON JOSÉ FERNANDES, WALTER FERNANDES FILHO, HERCULANO MANOEL FERNANDES, WELINGTON PAULO DE SOUZA
Usufrutuário: Valter Nascimento Fernandes
Assunto: TÍTULO DE DOMÍNIO – Lote 12 e 14, GLEBA 04, Setor ÁREA DE CHACARAS

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo n. 5952/2020 – Título de Domínio, em que figura como Requerentes os Senhores Maria Diomara Fernandes Alves de Oliveira, portadora da cédula de identidade, RG sob o nº 323.581 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 326.191.462-91, residente e domiciliada à Rua Estrada do Sobrado, nº 730, Moinho de Vento, Barra Mansa/RJ; Elizabeth Fernandes, portadora da cédula de identidade, RG sob o nº 34.149.350-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.988.222-72, residente e domiciliada à Rua das Figueiras, nº 75, Moinho de Vento, nº 75, Barra Mansa/RJ; Wanderson José Fernandes, portador da cédula de identidade, RG sob o nº 023.898 MTE/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 755.455.272-49, residente e domiciliado no Travessão B 40, BR 364, S/N, Zona Rural, Ariquemes/RO; Walter Fernandes Filho, portador da cédula de identidade RG sob o nº 292.622 SESP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.657.682-91, residente e domiciliado à Rua RD 144, Travessão - B 40, S/N, Zona Rural, Ariquemes/RO; Herculano Manoel Fernandes, portador da cédula de identidade, RG sob o nº 705.101 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.143.792-53 residente e domiciliado no Travessão B 40, S/N, Zona Rural, Ariquemes/RO; Welington Paulo de Souza, portador da cédula de identidade, RG sob o nº 974.627 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.390.896-71, residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira, nº. 63 CS, centro, Caparaó-MG, pretende ver regularizado os seguintes imóveis: Lotes 12 e 14, Gleba 04, Setor de ÁREA DE CHÁCARAS, localizado no Travessão B-40 Sul, S/N (RODOVIA 144) inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 060.0004.00.00012.01 e 060.0004.00.00014.01 onde foi apresentada a documentação de que o adquiriram por meio de Contrato de Doação com reserva de USUFRUTO em favor do Doador, Sr Valter Nascimento Fernandes, o qual adquiriu os imóveis acima citados por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda firmado entre a Empresa MACOFER - Materiais de Construção Fernandes LTDA referente ao lote 12 e declarações de vizinhos que comprovam a posse do imóvel por mais de 05 anos referente ao lote 14, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Sr. Valter Nascimento Fernandes , inscrito no CPF/MF sob o N° 120.050.706-10.
Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 14 de Outubro de 2020.

EVANDRO LEITE FRANCO
Diretor de Planejamento Urbano
Dec. N°15.501/PGM/2019

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:493756EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 11405/2019/SEMPOG CONTRATO Nº 176/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2019, MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E A EMPRESA MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com

sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 290903828 SSP-SP e do CPF nº 219.339.338-95, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.984.161/0001-28; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.582.909/0001-44;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.749.953/0001-61; AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CNPJ 24.559.430/0001-30; e a empresa MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP, CNPJ n° 05.884.660/0001-04, administradora de cartão, com sede na Rogério Weber, 1917 - Loja 19/20, Centro,Porto Velho/RO, CEP: 76.801-030, representado por GILVAN GUIDIN, RG n° 595.132 SSP/MT e CPF/MF n° 411.783.861-04, resolvem entabular o presente termo aditivo no contrato nº 176, em conformidade com o que consta no PE Nº 021/19, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/5º BEC, PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 64043.004002/2019-02, que estabelece os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADITIVO Aditivo ao Contrato nº 176/20198, para inserir no pólo contratante e gerar efeitos para emissão de documentos fiscais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, CNPJ 04.104.816/0001-16 (R$2.876.094,21);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.984.161/0001-28 (R$1.995.073,40);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.582.909/0001-44 (1.500.000,00);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.749.953/0001-61 (R$242.019,40);

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CNPJ 24.559.430/0001-30 (R$8.919,30).

Os valores totalizam R$6.622.106,31 (seis milhões e seiscentos e vinte e dois mil e cento e seis reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO: Fica aditivado o prazo conclusivo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 176/2019, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do art. 17 da IN Nº 1/97/STN, o aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2020

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Município de Ariquemes

GILVAN GUIDIN
Pela Contratante

Intervenientes

Fundo Municipal de Educação

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

Agência Municipal de Regulação

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:61836AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS - PE Nº 109/19

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 - Prefeitura Municipal de Ariquemes
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12276/2020

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EMPRESA: GEOPLAN - GEOLOGIA E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 04.192.129/0001-08

OBJETOS: Ratificar os termos da Homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº10/SEMPOG/2020 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/PREGAO/SML/PMA GSRP, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA, Processo nº 10148/SEMOSP/2019, bem como homologar o termo de adesão do Processo Administrativo nº 12276/2020. A contratação para PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA, itens 1.1 e 1.11, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

VALOR DA ADESÃO: R$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Ariquemes/RO, 15 de outubro de 2020

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:E85A7BBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INDICIAMENTO SINDICÂNCIA 1-1284/2020

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-1284/2020.
TERMO DE INDICIAÇÃO
A Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial, designada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2017, de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, decide por **INDICIAR** a servidora **ALTINA DE MORAES MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, conforme irregularidade, o conjunto probatório, ato e fatos a seguir elencados:
IRREGULARIDADES:

"Artigo 100 – São deveres do servidor:
(...)
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observar as normais legais e regulamentares;
(...)

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham - se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa no prazo

de 10 (Dez) dias, a partir do recebimento dos autos com fundamento no artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.

Buritis, 14 de outubro de 2020.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interina) da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:9CE06F35

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-1284/2020 - CITAÇÃO

À Senhora
ALTINA DE MORAES MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº5290/GAB/PMB/2014 de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97, CITA Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste mandado juntamente com a cópia integral dos autos **DEFESA**, nos termos da lei 021/97.

Buritis/RO, 14 de outubro de 2020.

_____
Presidente

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:B28177E5

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INDICIAMENTO SINDICÂNCIA 1-1284/2020

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-1284/2020.
TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial, designada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2017, de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, decide por **INDICIAR** o servidor **CRISTIANO BIANQUES CAMPOS**, Fiscal de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme irregularidade, o conjunto probatório, ato e fatos a seguir elencados:
IRREGULARIDADES:

"Artigo 100 – São deveres do servidor:
(...)
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observar as normais legais e regulamentares;
(...)

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham - se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de 10 (Dez) dias, a partir do recebimento dos autos com fundamento no artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.

Buritis, 14 de outubro de 2020.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interina) da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:D4E9FEF6

ASSESSORIA JURÍDICA
CITAÇÃO

Ao Senhor
CRISTIANO BIANQUES CAMPOS
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº5290/GAB/PMB/2014 de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97, CITA Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste mandado juntamente com a cópia integral dos autos **DEFESA**, nos termos da lei 021/97.

Buritis/RO, 14 de outubro de 2020.

_____
Presidente

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:9FE17DC6

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1205/2016.

PROCESSO: 1-1205/2016.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **19.10.2020**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância relacionada à possível ineficiência administrativa relacionada ao processo 1-752/2015.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:7C57376C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1165/2016.

Processo nº 1-1165/2016.

Buritis, 15 de outubro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possíveis prejuízos ao erário.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:3442F0E6

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1069/2017.

Processo nº 1-1069/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quanto à possível venda de bebida alcoólica em evento escolar.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:C593B38C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-847/2017.

Processo nº 1-847/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada a denúncias de fatos ocorridos na Rodoviária desta Municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:5B704DD3

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-583/2016.

Processo nº 1-583/2016.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **22.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância citada acima a qual se refere à possível ineficiência administrativa no que tange ao Processo de construção dos poços artesianos referente ao processo 893/2014.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:C233076B

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1501/2017.

Processo nº 1-1501/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar **19 de outubro de 2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual se refere a possível uso indevido de veículos Oficial.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:2D3177AA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-787/2017.

VProcesso nº 1-787/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:C6D7C4E3

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1221/2016.

PROCESSO: 1-1221/2016.

Buritis, 15 de outubro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **19.10.2020**, para apresentação de conclusões dos procedimentos da Sindicância supracitada, a qual apura possíveis irregularidades constantes no Processo 1-986/2015, que se refere à aquisição de combustível.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:0966372C

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-806/2016.

Processo nº 1-806/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada à prestação de serviços de sorologia e Descumprimento do prazo de entrega.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 15 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:CBAA2807

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-335/2016.

PROCESSO: 1-335/2016.

Buritis, 15 de outubro de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **19.10.2020**, para apresentação de conclusões dos procedimentos da Sindicância supracitada, a qual apura possíveis irregularidades constantes no Processo de nº 1-226/2013, o qual se refere a limpeza de fossas.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:429DB35E

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-890/2017.

Processo nº 1-890/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **19.10.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura responsabilidade quanto ao acidente de transito envolvendo veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2020.
.
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B0FD1800

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INDICIAMENTO SINDICÂNCIA 1-1284/2020

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-1284/2020.
TERMO DE INDICIAÇÃO
A Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial, designada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2017, de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, decide por **INDICIAR** a servidora **RONILDA DE MORAES MARTINS**, Controladora Geral do Município, conforme irregularidade, o conjunto probatório, ato e fatos a seguir elencados:
IRREGULARIDADES:

"Artigo 100 – São deveres do servidor:
(...)
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observar as normais legais e regulamentares;
(...)

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham - se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa no prazo de 10 (Dez) dias, a partir do recebimento dos autos com fundamento no artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.

Buritis, 14 de outubro de 2020.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interina) da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:DEE0A473

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO 1-1284/2020 - CITAÇÃO

À Senhora
RONILDA GERTRUDES DA SILVA
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

CITAÇÃO
A presidente da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº5290/GAB/PMB/2014 de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97, CITA Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste mandado juntamente com a cópia integral dos autos **DEFESA**, nos termos da lei 021/97.

Buritis/RO, 14 de outubro de 2020.

_____
Presidente

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:1A93A3F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1490/2020

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro no valor de **R$ 62.777,93** (sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) referente a Transferência Obrigatória Defesa Civil, com a finalidade de proceder com a devolução do saldo de repasse para posterior prestação de contas.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o §1º, I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterá como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2020.
Art. 4º Fica o executivo autorizado a suplementar ficha, se necessário for para a finalização da prestação de contas do convênio.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0753 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0753.2153 – APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Categoria de Despesa	Valor
FICHA: 768 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	**R$ 25.277,60**
FICHA: 769 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	**R$ 37.500,33**

VALOR TOTAL ..... R$ 62.777,93

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DACFB820

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.645/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Conceder auxílio deslocamento para os servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e memorando 356/RH/SEMECE/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder o auxílio deslocamento para os servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 601/2011 e 1412/2019.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA PARA CONCEDER
•	Izabel Eller de Moraes	1264-1	Cozinheira	01/06/2020
•	Maria Jose de Oliveira Souza	1479-1	Cozinheira	01/06/2020 Á 10/08/2020

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos as datas especificadas na tabela.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8F3F1B64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.644/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

" Retifica o Decreto 10.634/GAB/PMB/2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Processo: **1-1761/2020;**

D E C R E T A

Artigo 1º. Retifica o Decreto 10.634/GAB/PMB/2020:

Onde se lê: **EDILENE SOARES GULARTE**

Leia-se: **EDILAINE SOARES GULARTE**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A1CB86F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.647/GAB/PMB/2020 BURITIS, 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Autoriza o retorno da servidora WHENDERLÉIA CÂNDIDA CUNHA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1202/2020

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza o retorno da servidora **WHENDERLÉIA CÂNDIDA CUNHA,** matrícula 879-1, cargo cozinheira 40 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2020, revogando o Decreto 10.402/GAB/PMB/2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FF196E46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.648/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomeia servidor convocado através do Teste Seletivo Simplificado nº 19/20 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear de acordo com o resultado do Teste Seletivo Simplificado n. 001/2020, Convocação nº. 019/2020, o servidor **ANTONIO JOSÉ LEOCADIO,** cargo **Motorista de veículo leve – 40 horas,** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:276DF231

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10649 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1460

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

772 04.122.1008.2218.0000AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO CV 882774/2019 1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

625 04.122.1008.2218.0000 AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO CV 882774/2019 -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de outubro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2F1A0551

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10650 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1490

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$62.777,93 distribuídos as seguintes dotações:

021500 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

768 06.182.0753.2153.0000APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA 25.277,60
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

769 06.182.0753.2153.0000APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA 37.500,33
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0622
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002065 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DEFESA CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 62.777,93

Fontes de Recurso
3 00 25.277,60

6 22 37.500,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de outubro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4132CC20

GABINETE DO PREFEITO
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1-908/2020.
Buritis, 15 de Outubro de 2020.

À Sra.
CLEONICE SILVA VIEIRA, portadora do RG nº748605 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº 646.980.682-15, Matrícula nº 2270-1.
Secretária de Educação
Endereço: Rua Primo Amaral, nº.1823, Setor 03.
CEP: 76.880-000
Buritis/RO.
De: Comissão de Tomada de Contas Especial.

INTIMAÇÃO

Esta Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pelo Decreto nº10206/GAB/PMB/2020 e nº. 10283/GAB/PMB/2020 vem por meio desta INTIMAR a Vossa Senhoria, para que compareça a sala da Ouvidoria, localizada no prédio desta Prefeitura Municipal, para oitiva designada às 12h:30min no dia 16 de Outubro de 2020, a fim de ser ouvida a respeito do processo nº470/2016, referente aludido a possíveis danos ao erário.

JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:534D4FB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	9210/2019
b) Licitação Nrº :	22/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	09/10/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
ITENS: 01, 08
VALOR HOMOLOGADO – R$ 3.294,80

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
ITENS: 02, 04, 05, 06, 07
VALOR HOMOLOGADO – R$ 17.993,27

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 21.288,07

CACOAL, 09 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8BFB222C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	18/2020
b) Licitação Nrº :	146/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	01/10/2020
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.854.208/0001-00
VENC. DO ITEM: 01;
Valor Homologado - R$ 24.568,35

Fornecedor: P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 26.915.509/0001-58
VENC. DOS ITENS: 02,03,04,06,07,08,10;
Valor Homologado - R$ 9.503,01

Fornecedor: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ/CPF: 27.518.373/0001-05
VENC. DO ITEM: 09;
Valor Homologado - R$ 559,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 34.630,36

Cacoal, 01 de outubro de 2020.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1819D077

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.863/PMC/2019

REVOGA O DECRETO N. 7.483/PMC/2019 – DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PERMUTA DOS SERVIDORES BÁRBARA ESTELA NEGRI E IVAM CARLOS HERMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

CONSIDERANDO o Memorando n. 080/2020-PMC/GAB.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – BÁRBARA ESTELA NEGRI, servidora pública municipal de Cacoal/RO, brasileira, ocupante do cargo de psicóloga, com carga horaria de 40 horas semanais, portadora da cédula de identidade RG nº 1105154 SSP/RO e CPF/MF nº 986.958.432-20, matrícula 7672.

II – IVAM CARLOS HERMES, servidor público municipal de Alto Alegre dos Parecis /RO, brasileiro, inscrito no MF sob o CPF nº 789.388.051-15 e Portador da Identidade RG nº 61309748 SSP/PR, matrícula 1785, ocupante do cargo de psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.483/PMC/2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2020.

Cacoal- RO, 14 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F51FB7FA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 80/GP/2020

Cacoal, 15 de OUTUBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear a servidor **ELEUTETERIO BAPTISTA GONÇALVES**, CPF **654.816.319-20,** para exerce o Cargo em Comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo lll, da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9891D96A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº81 /GP/2020

Cacoal, 15 de OUTUBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
I – Lotar o servidor **ELEUTERIO BAPTISTA GONÇALVES,** CPF: **654.816.319-20,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Vereador **JOÃO PAULO PICHEK**, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:A957724C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 82/GP/2020

2020 Cacoal, 15 de Outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear a servidora **ANY CAROLINE NUNES TOMAZ**, CPF 024.343.492-55 para exerce o Cargo em Comissão de Assessor auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo l e ll, Tabelas I e II, Símbolo Vl, da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6A083B07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 83 /GP/2020

Cacoal, 15 de Outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
I – Lotar a servidora **ANY CAROLINE NUNES TOMAZ**, CPF 024.343.492-55**,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Vereador **JOÃO PAULO PICHEK**, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:2E4572B7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 84 /GP/2020

2020 Cacoal, 13 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
I – Lotar a servidora **JAMILI BUKER SANTANA**, CPF 008.258.352-83**,** ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete, para desenvolver suas atividades no Gabinete do Vereador **JOÃO PAULO PICHEK**, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:FBBF8D24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/SAAE/2020

Processo n. 147/SAAE/2019
Compromitente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23
Detentora: RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 32.785.799/0001-65
Objeto: O presente termo tem por objeto reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do valor do Item 74 da Ata de Registro de Preços n. 018/2020, referente ao Tubo de PVC coletor esg. JEI/JERI DN 150X6 de R$153,71 para o preço de R$271,14.
Data assinatura: 09/10/2020
Assinam: JADIR ROBERTO HENTGES – PRESIDENTE DO SAAE e ROZENIR XAVIER NEIVA – RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:76F03DE9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 94/2020

Dispõe sobre a exoneração de Servidor da função gratificada de Chefe De Setor De Redes E Ramais de Esgoto do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,

RESOLVE:

Art. 1º **-** Exonerar o servidor **Gilmar Antonio Lino,** da função gratificada de **Chefe De Setor De Redes E Ramais de Esgoto do** SAAE**.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE nº 78/2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2020.

Cacoal – RO, 14 de outubro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BEEFC43A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 95/2020

Dispõe sobre o Desligamento do servidor público do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal Pascoal Batista Lopes, dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, a Carta de Concessão de Aposentadoria especial por Tempo de Contribuição nos termos da Lei 8213/91 Artigo 57 emitida pela Providência Social – NB nº 195.478.185-4 em nome do mencionado servidor público, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos do SAAE;

Considerando o que dispõe o art. 35, inc. IV da Lei 2.716/PMC/2010 *(alterada pela Lei n. 3.621/PMC/2016),* determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;
Considerando o Parecer Jurídico arquivado na pasta funcional nas páginas 119 e 120 opinando pela legalidade da exoneração;

RESOLVE:
Art. 1º- DESLIGAR o servidor **Pascoal Batista Lopes**, matrícula **162**, ocupante do cargo efetivo de **Encanador**, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria especial previdenciária por tempo de contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima, nos termos do art. 35, inc. IV da Lei 2.716/PMC/2010 *(alterada pela Lei n. 3.621/PMC/2016)*

Art. 2º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de outubro de 2020.

Cacoal – RO, 14 de outubro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:4180E7FC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº. 96/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para levantamento dos bens patrimoniais imóveis do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, para fins de cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando a necessidade de cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP o qual dispõe que o patrimônio, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio das entidades públicas, devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.
Considerando o teor do Memorando n. 043/DEP.ALMOXARIFADO/SAAE/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a comissão responsável pelo levantamento os bens patrimoniais imóveis do SAAE:
Presidente: Ralph Cesar Dias
Membro: Paulo Roberto Rodrigues
Membro: Maria Auxiliadora Bueno dos Santos
Membro: Dailsa Pilar de Aguiar

Art. 2º - Compete ao Presidente coordenar os trabalhos, delegando as atividades aos membros da Comissão, para levantamento dos bens patrimoniais do SAAE, necessários a regularização e/ou incorporação ao patrimônio do SAAE - imóveis do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

Art. 3º - Compete a Comissão:
Sob a orientação do Presidente da Comissão, proceder o necessário para reunir a documentação dos bens imóveis do SAAE para regularização e/ou incorporação dos bens patrimoniais imóveis do SAAE;
Não existindo a documentação necessária, cabe aos membros designados, providenciar junto aos Departamentos/Setores do SAAE e demais Entes/Órgãos externos, a expedição dos mesmos, ficando a seu cargo, a responsabilidade pelo acompanhamento dos procedimentos solicitados/iniciados até sua conclusão.
Solicitar aos Departamentos/Setores do SAAE a documentação necessária para instruir eventuais pedidos junto aos Entes/Órgãos externos;
Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo das atividades, constatando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Os servidores acima não farão jus ao recebimento de verba compensatória inerente ao desempenho da função.

Art. 6º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 14 de outubro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente – SAAE
Decreto 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:559B6666

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 014/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE PRECAVER E IMPEDIR O CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

CONSIDERANDO o risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em razão da confirmação de resultado positivo de servidor administrativo que estava trabalhando normalmente, e pela necessidade de previnir a contaminação coletiva de frequentadores da Casa de Leis;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, por completo, o funcionamento das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, restando terminantemente proibida o acesso à Casa de Leis pelo prazo de 14 dias.

Art. 2º A sede da Câmara Municipal deverá passar por procedimento de limpeza e desinfecção especializada, em todos os departamentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:F61C641F

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS OLIVA GRUDZIN	324.864.999-20	0679/00006/2020

Publicado por:
Viviane dos Santos Rhodius
Código Identificador:4EA5D5DE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OLISVALDO SANTOS AMORIM	142.933.902-00	0679/00007/2020

Publicado por:
Viviane dos Santos Rhodius
Código Identificador:9367ADEB

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OLISVALDO SANTOS AMORIM	142.933.902-00	0679/00011/2020

Publicado por:
Viviane dos Santos Rhodius
Código Identificador:C158BB8F

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OLISVALDO SANTOS AMORIM	142.933.902-00	0679/00012/2020

Publicado por:
Viviane dos Santos Rhodius
Código Identificador:83855219

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 232 de 21 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º **008/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Campo Novo de Rondônia. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TANCREDO NEVES em execução do CONVÊNIO SICONV N° 875893/2018, nos termos do projeto básico, especificações técnicas, planilhas de custo, e demais elementos técnicos pertinentes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **04/11/2020,**Horário: **08H30MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**
Contato: Fone/Fax: **(69)3239-2240**
e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br **ou** compras@camponovo.ro.gov.br

Expediente: **de segundas à quintas-feiras, das 07h30min. às 12h00min. e das 07h30min. às 13h30min às sextas-feiras Horário Local.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br.
Obs: Serão tomadas todas as medidas de segurança em saúde referente à aglomeração devido a pandemia do coronavírus, bem como, será seguido todas as recomendações da SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Outubro de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:09C063EE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2020.

Processo nº: 01954/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de material de construção para pequenos reparos e adequar os espaços físicos na UBS E HPP, com intuito de receber, recepcionar, coletar exames e tratar pacientes com sintomas de contaminação do Covid19.

Valor Total: R$ 2.579,00 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais).

Prazo de entrega: Imediata após solicitação feita pela Secretaria, ou até 03 (três) dias, de acordo com o apresentado no Item 08 do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Em até 05 (cinco) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, de acordo com o apresentado no Item 11 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020205.10.2241.0000- Enfrentamento da Emergência COVID19, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte: 0.1.21. 004.102 COVID-19 **Ficha: 517**.

Fornecedores: J. DE. A. PINTO MAT. DE CONST. ME, CNPJ N: 02.366.476/0001-76.

Fundamento: Art. 24, inciso IV da lei de licitações 8.666/93 e art. 4, da Lei N 13.979/2020.

Campo Novo de Rondônia, 15 de outubro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 15/10/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:506A8B57

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 456, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias ao servidor JOSE GERALDO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor JOSE GERALDO DA SILVA, Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o gozo no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/11/2020 a 10/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:93B4E0D6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 457, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Designa a servidora VIVIANE DOS SANTOS RHODIUS para desempenho de serviços relacionados ao Convênio com a RFB e competências de fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE DOS SANTOS RHODIUS, CPF nº 022.718.962-07 e RG nº 1161020 SESDEC/RO, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, Matrícula n.º 25039 para desempenho das tarefas de inserção e manutenção de dados e outras responsabilidades perante o Convênio celebrado entre o município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como delegação de competências de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, cobrança do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) e demais atos necessários.

Art. 2º Determinar pagamento de Gratificação de Desempenho pelas atividades relacionadas, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo da servidora, conforme Lei Complementar nº 023/2012, Artigos 43 e 44.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020 e revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:874156A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 5.097 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 13/08/2020, Edição 2775.
ONDE SE LÊ: -

Representantes DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Reginelza Oliveira de Souza Rodrigues Coutinho
Suplente: Katia Regina Silva Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : Clarice Lemos Ferreira Silveira
Suplente: Silene de Souza Castro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : Olavo Bernardo da Rocha Filho
Suplente: Maria Alvez Mendonça e Silva

CONSELHO TUTELAR
Titular: Eliane Maria de Souza
Suplente: Gabriela Ferreira Luiz

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Senildon Cavalcante dos Santos
Suplente: Dory Edson Cavalcante Nascimento

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Aldenir Batista Monteiro
Suplente: Genilce Pessoa Megias

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

Titular: Erineide Nascimento Rosenha
Suplente: Lucino Gabriel de Souza

REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Andrea Alpefeler Dias Figueiredo
Suplente: Cristiane Lopes Néri

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Hilcelene Alves dos Santos
Suplente: Patrícia Barbosa de Souza

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Divino Lopes Santana
Suplente: Mailson da Costa

LEIA-SE: -

Executivo Municipal
Titular: Reginelza Oliveira de Souza Rodrigues Coutinho

Suplente: Katia Regina Silva Lima

Conselho Municipal de Educação
Titular: Olavo Bernardo da Rocha Filho
Suplente: Mariza Alves Mendonça e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Titular :Clarice Lemos
Suplente :Silene de Souza Castro
Conselho tutelar

Titular: Eliane Maria de Souza
Suplente: Gabriela Ferreira Luiz

Representantes dos professores da Educação Básica
Titular: Senildon Cavalcante dos Santos
Suplente: Dory Edson Cavalcante Nascimento
Representante dos Diretores
Titular: Aldenir Batista Monteiro
Suplente :Genilce Megias
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos
Titular: Erineide Nascimento Rosenha
Suplente: Lucino Gabriel de Souza
Representante dos pais de alunos
Titular: Andréia Alpefeler Dias Figueiredo
Suplente: Francimiura das Chagas Ferreira
Titular: Cristiane Lopes Néri
Suplente: Calil Megias Melo

Representante dos estudantes de Educação Básica Pública
Titular : Hilcelene Alves dos Santos
Suplente: Patrícia Barbosa de Souza
Representantes de estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Titular: Divino Lopes Santana
Suplente: Mailson da Costa

Art.2º - Este entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material .

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 15 de outubro de 2020.

THAINARA ANDRADE OLIVEIRA
Matricula – 10947
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:6729FDBE

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 175 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651/2015 E Decreto 1.932 de 10 de Julho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite ao servidores abaixo, para que o mesmo possa realizar os serviços de iluminação publica, limpezas de ruas e pinturas no meio fio, no Distrito de Triunfo e Vila Samuel do Município de Candeias do Jamari nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de Outubro de 2020, por essa Secretaria Municipal de Serviços Públicos
ELFABIO DE SOUZA COELHO- CAD.11129 – Assessor Operacional de DEPT. de Gerenciamento de Operação- Valor da Diária – R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 7 = R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
AGUSTO KENED LOBATO BARBOSA- CAD.11073 – Assessor Operacional NI - Valor da Diária – R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 7 = R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
GEOVANE PERREIRA DE FRANÇA - CAD.10888 – Assessor Operacional NI - Valor da Diária – R$ 72,00 (setenta e dois reais) R$ 72,00 x 7 = R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)

TOTAL: R$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIODE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:0C098B9D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.116 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADA, CLEIME FERREIRA ALGARANHOS,** do Cargo Comissionado Gerente NI Departamento de Gestão de Unidade de Saúde , CC-4 , pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari
.
Artigo 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:9F73C052

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 015/2020-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 066/20-CMC, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 001/2020-CMC, para cobrir despesas com AQUISIÇÃO DE CERTICICADO DIGITAL, que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ONLINE CERTIFICADORA	01	**209,00**
TOTAL GERAL R$		**209,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 15 de outubro de 2020.

GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
Presidente – CMC

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:F4B2C9B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.595/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de material de consumo (medicamento e material penso) através do Convênio 417/PGE-2018, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº**2336/2020**. Valor total de R$: 23.934,80. (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 15 de outubro de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 30 de outubro de 2020**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 30 de outubro de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 30 de outubro de 2020;**horário de Brasília DF, local**www.licitanet.com.br**acesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da

Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2020

ROGÉRIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:98097785

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.595/2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 08/2020, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares. Que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços sob demanda de lavagem nos veículos pertencentes à frota própria da Secretaria de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº **1599/2020**. Valor R$: 7.886,00 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais). Data de inicio da sessão pública: **28 de outubro de 2020** as **10:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura de Chupinguaia - RO, sito à Av.Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 – 1460 ou pelo e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com.

Chupinguaia 9 de outubro de 2020.

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:6AF5011A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO ADENDO AO CONTRATO N°.222/20

EXTRATO DO ADENDO AO CONTRATO N°.222/20
DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-**GILSONMONTEIRO DA SILVA EIRELI**
CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescentados na CLAUSULA QUARTA e CLAUSULA SEXTA do presente contrato que passará a viger com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R$. 3.508,16 (três mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos). Perfazendo o total de R$. 5.588,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais), pelo fornecimento dos materiais, descritos na cláusula.
CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).
A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:
02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2502 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado e acrescentado.

DATA DA ASSINATURA DO ADENDO:14 de outubro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2020 às 09:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:70FCE478

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0229/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0229/20

DAS PARTES:
-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
-**A. M. SARAIVA - ME**
OBJETO:Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e copa e cozinha, para assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Casa de Apoio no município de Porto Velho, no exercício de 2020.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0108/20**,**Proc. Adm. Nº 1268/2020

DA DOTAÇÃO:02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS LIVRES

08.244.0024.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 297 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
VALOR:R$ 8.557,75 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
DO PRAZO:05 (cinco) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14 de outubro de 2020

Chupinguaia - RO, 14 de outubro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2020 às 09:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:880CD59F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1799/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1799

DISPENSA 80/2020

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 1799/2020, na modalidade Dispensa de Licitação.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
3520-FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP	9	0,00	2.676,55
Total	9		2.676,55

Vencedor(es), do(s) ite(ns) constante(s) no(a) **DISPENSA 80/2020**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, 15 de outubro de 2020.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor Especial de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:F96CE8D9

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
REGULARIZAÇÃO DE IMOVEL URBANO PRCESSO ADMINISTRATIVA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 2-1809/2020.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Atraves da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiete e Desenvolvimento Urbano e Agropeario, torna publico que a **REGULARIZAÇÃO FUNDIARA DO LOTE URBANO DE Nº 20, QUADRA 87, SETOR "B".**

P.A. Nº, 2-1809/2020, do Sro. ARLINDO LOPES.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, devera ser informado a Prefeitura Municipal no prazo maximo e improrrogavel de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 15 de Outubro de 2020.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças.

Publicado Por:
LEOPOLDINO JOSE DOS SANTOS.
Portaria nº 043, de 28 de Março de 2018.

Publicado por:
Leopoldino José dos Santos
Código Identificador:00F75355

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
REGULARIZAÇÃO DE IMOVEL URBANO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 2-1813/2020.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Atraves da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiete e Desenvolvimento Urbano e Agropeario, torna publico que a **REGULARIZAÇÃO FUNDIARA DO LOTE URBANO DE Nº 19, QUADRA 87, SETOR "B".**

P.A. Nº,2-1813/2020, do Sr. PEDRO DA CRUZ.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, devera ser informado a Prefeitura Municipal no prazo maximo e improrrogavel de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 15 de Outubro de 2020.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças.

Publicado Por:
LEOPOLDINO JOSE DOS SANTOS.
Portaria nº 043, de 28 de Março de 2018.

Publicado por:
Leopoldino José dos Santos
Código Identificador:98A5A05B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020
MODO DE DISPUTA ABERTA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de Tira de Teste para dosagem de Glicemia Capilar em sangue venoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO. Valor estimado de R$ 30.230,00 (trinta mil duzentos e trinta reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos, atendendo assim, as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 28/10/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 28/10/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 15 de Outubro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1EE40D6C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 036/2020

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 476 de 20 de agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

Pregão Eletrônico nº 036/2020, ocorrido em 15 de outubro de 2020 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição de materiais permanentes (Equipamentos de Informática), para atender as necessidades da Escola Municipal E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela, recurso através do Convênio nº 339/PGE-2017 – Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**.
Empresas Vencedoras: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: **34.770.156/0001-73**, vencedora do item 01, valor total finalizado de R$: 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais; **ERICA DE FÁTIMA GENTIL** – CNPJ: **36.656.877/0001-82**, vencedora do item 02 valor total finalizado de R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Valor Total da Licitação R$: **8.780,00 (Oito Mil Setecentos e Oitenta Reais)**.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 15 de Outubro de 2020.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:AB8D65F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.310, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de**R$ 505.000,00**(quinhentos e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, provenientes de recursos do**ConvênioSICONV nº.865331/2018**, firmado entre o Governo Federalpor meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCNe Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I.Primeiro Acréscimo:
a.PODER: 02 Poder Executivo;
b.ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c.PROGRAMA: 20 122 2001 Apoio Administrativo;
d.ATIVIDADE: 20 122 2001 3103 Despesas com Construção de Entreposto de Pescado Convênio Nº 865331/2018;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
f.FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1018/4.4.90.51.00 Obras e Instalações- R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II.Segundo Acréscimo:
a.PODER: 02 Poder Executivo;
b.ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c.PROGRAMA: 20 122 2001 Apoio Administrativo;
d.ATIVIDADE: 20 122 2001 3103 Despesas com Construção de Entreposto de Pescado Convênio Nº 865331/2018;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Corrente;
f.FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1019/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.Tendência de Excesso de Arrecadação, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio SICONV nº.865331/2018**, firmado entre o Governo Federalpor meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCNe Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
II.Anulação parcial de dotação, a título decontrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor deR$ 5.000,00 (cinco mil reais).
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência - R$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita FernandesLopes,
Espigão do Oeste/RO, 15 de outubro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C039CF4C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 63/C.P.L/2020
PROCESSO Nº 3714/SEMED/2020
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS LETIVOS,** de competência da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, deste município de Espigão do Oeste – RO, **valor estimado para pretensa contratação é de R$ 5.929.211,40(cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil , duzentos e onze reais e quarenta centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **19/10/2020** das **08h00 às 08h30 do dia 30/10/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/010/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 15 de outubro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:9CE13B33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 162/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 162/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 617-1/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ n°: 33.705.455/0001-61

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/PMGJT-SRP/2020 E PREGÃO 032/SUPEL/2020, conforme consta em CI n°.082/SEMOSP/2020 e empenho ordinário n°.1120, ambos em anexo ao processo.

VALOR: R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil trezentos e cinquenta reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços-SEMOSP. PROJETO ATIVIDADE 2039-Manutenção, recuperação e aberturas de vias Urbanas, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha: 255, Empenho ordinário n°.1120.

FISCALIZAÇÃO: Fica designada a comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 050/GP/2020.**

DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.014/PMGJT-SRP/2020- Pregão Eletrônico Nº 032/SUPEL/2020-processo n°.567-1/2020.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO, será de 02 (dois) meses, a partir da data do presente termo. Os materiais deverão ser entregues de forma única, após o recebimento do empenho e contrato. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme Termo de referência.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Outubro de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

RTC Serviços de Engenharia CivilLTDA
RAPHAEL TOMIO COLACO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6C27116C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 161/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 161/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 586-1-2/SEMAD/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA

CNPJ n°: 10.742.806/0001-09

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, **conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do edital pregão presencial 001/2019, ata registro de preços II/2019-EMATER-PI, publicado no DOE N°.196 de 15 de Outubro de 2019 e empenho global n°. 1118.** São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada bem como o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 001/2019.

VALOR: R$ 160.015,00 (cento e sessenta mil e quinze reais),

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da entrega dos equipamentos contratados, será pela seguinte dotação: Projeto Atividade: 1071-Recurso Financeiro Leilão 2019, categoria econômica: 4.4.90.52, ficha: 218 e empenho global n°.1118.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste contrato fica na responsabilidade da comissão devidamente designada pela **PORTARIA MUNICIPAL N.º 056/GP/2020.**

DA MODALIDADE: edital pregão presencial 001/2019, ata registro de preços II/2019-EMATER-PI, publicado no DOE N°.196 de 15 de Outubro de 2019.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, improrrogável, por se tratar de contrato de execução instantânea.

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de Outubro de 2020.

Município de Governaodr Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Contratante
Prefeito

Edimilson Alves Barbosa & CIA LTDA
JOAO ALVES SANTANA NETO
P/ Procuração
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:CEF6EF48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.843

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.843/CMGM/20 de 30 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. – EXONERAR o servidor *KEURY URQUIETA DA COSTA,AGENTE ADMINISTRATIVO – MAT. 421-1,* do Quadro

de Pessoal Permanente Efetivo, da Função Especial de *FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS - GDFE*, baseado nos termos da Lei nº 2.106/19, em seus artigos 1º e 2º, inciso II, de 13/02/2019, concluindo os efeitos administrativos do Decreto Legislativo nº 1.791/CMGM/20, de 17 de março de 2020.
Art. 2º. – *NOMEAR*o servidor*KEURY URQUIETA DA COSTA*,para o cargo de *DIRETOR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA E MANUAL DE SERVIDORES– CDS-5*, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.165/19, de 11/11/2019.
Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/10/2020.
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 30 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:F526B720

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.247 /GAB/PREF/20

LEI Nº 2.247 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim 24 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARA -MIRIM, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 62, inciso III daLei OrgânicaMunicipal,

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.
Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 2038-GAB.PREF/17, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser

encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O **Projeto de Lei Orçamentária Anual** será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 107 parágrafo quarto inciso II da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21º O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2021.**
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 31º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 33º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VII- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 36º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 37º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 38º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 39º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 40º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 41º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 42º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 43º No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 44º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 45º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 46º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente,

juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 47º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48º As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão do código de postura sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 50º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
Art. 51º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 52º O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 53º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 54º Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.
Art. 55º Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 31 de julho de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .
§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável
Art. 56º Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 57º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 58º As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2038 de 26 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 59º Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 60º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 61º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 62º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de abril de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:0248EEF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2201/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.201/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 28 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, com recursos da SEMOSP. "

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

02.09		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
04.122.0011.0066.0000		Manutenção da Rede de Iluminação Publica		
3.3.90.39.99	0100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A/C	R$ 50.000,00
TOTAL				**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2020, no valor de **R$ R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO.

02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
04.122.0011.0067.0000		Manutenção das Atividades da SEMOSP		
3.3.90.30.01	0100	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	F-162	R$ 50.000,00
TOTAL				**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:CA9AB95C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2222/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.222/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 24 de março de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2019, com recursos da SEMSAU. "

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2019 no valor de **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.11		**Secretaria Municipal de SAUDE**		
10.122.0017.0114.000		**Manutenção das Atividades SEMSAU**		
4.4.90.51	0100	Obras e Instalações	A/C	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2020, no valor de **R$ R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR				
02.11		**Secretaria Municipal de SAUDE**		
10.122.0017.0114.000		**Manutenção das Atividades SEMSAU**		
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	160	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 24 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 036-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 036 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:E5E666C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO 07/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO 07/2020
CELEBRAÇÃO: 11 de agosto de 2020.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR PRÓ-SAÚDE (Hospital Bom Pastor)
CNPJ Nº 24.232.886/0098-90
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a finalidade melhorar as condições de atendimento com a aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares, insumos hospitalares, material permanente e contratação de recursos humanos; e reformas e adequações prediais (caso necessário) nos termos previstos no plano operativo dos autos com transparência de recursos para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – PRÓ-SAÚDE (Hospital Bom Pastor) com recursos provenientes da portaria n° 1393-2020 (auxílio financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos para controle do Covid-19) e portaria 1448-2020 (auxílio financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos para controle do covid-19 segunda parcela).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua celebração, compreendidos neste prazo o período para a prestação de contas pela conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONVÊNIO: A Concedente repassará à Convenente, mediante transação bancária, a importância de R$ 1.073.163,38 (um milhão e setenta e três mil cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Guajará-Mirim, 15 de outubro, de 2020.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D50BDFD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.608/GAB/PREF/2020

DECRETO N. º 12.608/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO), 28 de janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, com recursos da SEMOSP. "

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.122.0011.0066.0000	Manutenção da Rede de Iluminação Publica

3.3.90.39.99	0100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A/C	R$ 50.000,00
TOTAL				**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2020, no valor de **R$ R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO.

02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
04.122.0011.0067.0000		Manutenção das Atividades da SEMOSP		
3.3.90.30.01	0100	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	F-162	R$ 50.000,00
TOTAL				**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:B8A475B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.663/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.663/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 24 de março de 2020.

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2019, com recursos da SEMSAU. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.222 de 24 de março de 2020, baixa o seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Credito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2019 no valor de **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de marços de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

SUPLEMENTAR				
02.11		**Secretaria Municipal de SAUDE**		
10.122.0017.0114.000		**Manutenção das Atividades SEMSAU**		
4.4.90.51	0100	Obras e Instalações	A/C	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2020, no valor de **R$ R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR	
02.11	**Secretaria Municipal de SAUDE**
10.122.0017.0114.000	**Manutenção das Atividades SEMSAU**

3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	160	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 24 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 036-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 036 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:4476065B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.715/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.715–GAB.PREF/2020

> "Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.191-GAB.PREF/2019, Artigo 9º parágrafo 1º.
"D E C R E T A"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, para atender as necessidades da SEMSAU, em favor das unidades no valor de 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais) em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTA

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.305.0018.0119.0000		Manutenção das Atividades DST/HIV/AIDS/E H. VIRIRAIS -SAE		
3.3.90.14.00	100	Diárias Civil	F-275	4.000,00
3.3.90.30.99	100	Outros Matérias de Consumo	F-277	4.000,00
3.3.90.39.99	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-278	3.000,00
4.4.90.52.99	100	Outros Matérias Permanentes	F-279	2.200,00
10.302.0018.0128.0000		Manutenção das atividades Hospital Regional		
3.3.90.48.99	100	Demais Aux. Financeiro P. Física	F-258	36.000,00
TOTAL GERAL				49.200,00

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.305.0018.0119.0000		Manutenção das Atividades DST/HIV/AIDS/E H. VIRIRAIS -SAE		
3.1.90.11.01	100	Vencimentos e Salários	F-274	13.200,00
10.302.0018.0128.0000		Manutenção das atividades Hospital Regional		
3.3.90.39.78	100	Limpeza e Conservação	F-256	36.000,00
TOTAL GERAL				49.200,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de março de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:C96252D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 044/2020

REGISTRO DE PREÇO 037/2020

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por LOTE; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é aquisições de Equipamentos de Proteção Individual para prevenção aos acidentes de trabalho a fim de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em Saúde do Município,nas suas ações, incluindo mochilas, Pesca-larvas, Lanternas, capas de chuva, Materiais Gráficos, carimbos, Capas de notebooks e tablets, fantasias de Personagens de campanhas de vacinação e uniformes para os demais Agentes Operacionais de Saúde do Município.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 167.055,40.**

Processo Administrativo n.º **637-05/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 16/10/2020.	08h30min do dia 29/10/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 29/10/2020.	09h00min do dia 29/10/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 29/10/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E1DD2A3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2020

REGISTRO DE PREÇO 038/2020

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto e aquisição de Aquisição blocos sextavados de concreto e materiais pré-moldados para pavimentação de ruas e avenidas, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 1.225.996,50**.

Processo Administrativo n.º **638-04/2020**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 16/10/2020.	08h30min do dia 03/11/2020.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 03/11/2020.	09h00min do dia 03/11/2020.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 03/11/2020.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:D265AE6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
Contratado: FORT LUX COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.253.794/0001-70.
Endereço: AV Canaã, 2131, Setor 03, CEP 76.870-293, Ariquemes/RO.
Objeto: Aquisição de Persianas horizontais em alumínio, para equipar todas as janelas externas das Unidades de Saúde.
Processo administrativo n° **601-05/2020**, totalizando o valor de **R$9.872,32**.

Itapuã do Oeste/RO, 15 Outubro de 2020.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente - CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/20

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:A833DEF7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através do setor Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras das 8h00min às 12h00min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283/9.9246-1063, Centro, Itapuã do Oeste. Prazo para entrega da cotação 19/10/2020.

Itapuã do Oeste, 15/10/2020.

SHIRLEI. M. DOS S. PESSOA
Dir. Adm. Financeira
Port-001/GAB/PRES/2017

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:306E6562

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
DO PROCESSO Nº 228/2020

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos a empresa: **"PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS", CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: "**Contratação de empresa qualificada para prestação de SEGURO TOTAL de 02 (dois) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jaru, Rondônia, em todo o território do Estado, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas", na Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – PJ. Com o valor de **R$ 4.168,94 (Quatro mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 15 de Outubro de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:73BE2052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 174/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-8809/PMJ/2020**.

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.***

Valor estimado de ***R$ 1.132.158,33 (Um Milhão Cento e Trinta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 16/10/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 30/10/2020. Início da Sessão Pública: **30 de outubro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 15 de outubro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:9A8AAD6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/PMJ-SEMUSA/2020
PROCESSO N° 1-2619/PMJ/2020

Aos **15(quinze)** dias do mês **10 (outubro)**do ano de **2020 (dois mil e vinte)**a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, R FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 162, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99.7 04-168, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRONICO N° 067/PMJ/2020, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 012/PMJ-SEMUSA/2020 originada pelo Pregão n° 067/PMJ/2020.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o iteme valores do anexo único, conforme a tabela a seguir:

ITEM	**Hemitartarato De Norepinefrina 2Mg/Ml, Ampola 4Ml**
QUANTIDADE	1.000 AMP
PREÇO UNITÁRIO	R$ 10,13
PREÇO TOTAL	R$ 10.130,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

LIA MARTA CIMA
Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA.

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:667DAEAE

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL -PROCESSO N.7005/2020

Ao Sr.**JOSUE DE SOUZA LIMOEIRO**
APresidente daComissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2719, de 26 de maio de 2020,com fundamento no art. 152 da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017,**INTIMA**Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão no dia**21 de outubro de 2020**, às**14 horas e 15 minutos**, no seguinte endereço:na sala da Corregedoria, situada na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, para o fim de ser interrogado sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

Jaru/RO, 15 de outubro de 2020.

MAYARA COIMBRA HOELZER
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:55932FD7

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 046/CGM/2020

PORTARIA nº 046/CGM/2020
15 de outubro de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos descritos na CI 252/SEGAP/2020 - ID 161223, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:4796AFED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/GP/2020 14 DE OUTUBRO 2020

DESIGNA O SERVIDOR CLERTON DE LIMA MOREIRA, COMO FISCAL DE CONTRATO DOS AUTOS Nº 6- 6119/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº 6-6119/2020 referente a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para implantação de iluminação pública da linha 627, acesso ao conjunto habitacional Jardim Europa e acesso ao conjunto habitacional Jardim Primavera.

R E S O L V E

Art. 1°- Designar SEM ÔNUS o servidor **CLERTON DE LIMA MOREIRA** matrícula nº 2451, como fiscal de contrato dos autos nº 6-6119/2020, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para implantação de iluminação pública da linha 627, acesso ao conjunto habitacional Jardim Europa e acesso ao conjunto habitacional Jardim Primavera, contrato 066/GP/2020.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 14 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:F851912B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LINHA 627, ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM EUROPA E ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento dos serviços referente a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para implantação de iluminação pública da linha 627, acesso ao conjunto habitacional Jardim Europa e acesso ao conjunto habitacional Jardim Primavera, contrato 066/GP/2020 da Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Karina Lisbôa Pinheiro, matrícula nº 17032
Marcelo Augusto Santana Fontes, matrícula nº 17005
Rafael de Oliveira Avance, matrícula nº 13938

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 14 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:85C10644

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12846/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE

JARUASERVIDORAPÚBLICAMUNICIPALLARISSA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, a pedido,do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jarua servidora pública **LARISSA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº16724-1, cargo deTÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS, portadora do RG: 001051399 SESDEC/RO e inscrita no CPF:003.475.602-70, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 08 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em14 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:2E970582

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12847/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, ASERVIDORAPÚBLICAMUNICIPALTEREZINHA DE SOUZA LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria n°74, de07deoutubrode2020, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por idade à servidoraTerezinha de Souza Lima, através do Processo Administrativo n° 9-167/2020.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru,em razão da aposentadoria por idade, a servidora pública **TEREZINHA DE SOUZA LIMA,** matrícula nº463-1, cargo de ZELADOR(A) 40 HS, portadora do RG:211.368 SESDEC/RO e inscrita no CPF:585.520.652-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 08 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em14 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:1B0B21A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12848/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IONA CRISTINA MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria n°73, de07deoutubrode 2020, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Ioná Cristina Marques, através do Processo Administrativo n° 9-174/2020.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru,em razão da aposentadoria por invalidez, a servidora pública **IONA CRISTINA MARQUES,** matrícula nº1816-1, cargo dePROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS, portadora do RG:579715 SSP/PR e inscrita no CPF:884.509.459-68, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em14 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:29368C36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12849/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSEILMO MARQUES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria n°70, de29de setembro de 2020, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Joseilmo Marques da Silva, através do Processo Administrativo n° 9-173/2020.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru,em razão da aposentadoria por invalidez, o servidor público **JOSEILMO MARQUES DA SILVA,** matrícula nº2196-1, cargo de ENFERMEIRO (A) 40 HS, portador do RG:685750 SSP/ROe inscrito no CPF:219.662.574-49, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 30 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em14 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:FBF15284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12850/GP/2020 14 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU,EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DORCILEIA MARIA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria n°72, de30de setembro 2020, do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidoraDorcileia Maria Silva, através do Processo Administrativo n° 9-115/2020.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADA**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru,em razão da aposentadoria por invalidez, a servidora pública **DORCILEIA MARIA SILVA,**matrícula nº848-1, cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS, portadora do RG:533.000 SSP/RO e inscrita no CPF:438.237.182-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em14 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B49F1429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/GP/2020 13 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA O SERVIDORHEMERSON WILLIAN ALVES DE ASSIS, COMO FISCAL DE CONTRATO DOS AUTOS Nº 6-1852/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO os autos nº 6-1852/2020 referenteacontratação de empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira.

R E S O L V E

Art. 1°- Designar SEM ÔNUS o servidor HEMERSON WILLIAN ALVES DE ASSIS matrícula nº15269, como fiscal de contrato dos autos nº6-1852/2020, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais dalocação de software de gestão administrativae financeira.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3CEF5C90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/GP/2020 13 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão paraacompanhamento e recebimento dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira;

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão responsávelpelo acompanhamento e recebimento da prestação deserviços de locação de software de gestão administrativa e financeirada Administração Pública Municipal de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

Membros titulares de recebimento dos serviços referentes ao Contrato nº 64/GP/2020:

José Ferreira Neto - Matrícula nº 16875
Henri Pereira da Conceição - Matrícula nº 16468
Amanda da Silva Abreu - Matrícula nº 16341
Wagner Pereira Souza - Matrícula nº 16340
Weverson Pereira de Souza - Matrícula nº 15680
Wesley de Souza Andrade - Matrícula nº 16360

Membros titulares de recebimento dos serviços referentes ao Contrato nº 65/GP/2020:

Adriana Rufino Baia - Matrícula nº 719
Elver Pereira da Silva - Matrícula nº 14010
Eunice Leandra Fabiano - Matrícula nº 867 e nº 1602

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:156DA3D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6629/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM
PARTES:
1. MUNICÍPIO DE JARU
2. COMPACTA ENGENHARIA EIRELLI
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE

TERRAPLANAGEM NA RUA FLORIANÓPOLIS, ENTRE A BR 364 E A RUA PLÁCIDO DE CASTRO, no Munícipio de Jaru/RO.
VALOR: 8.1. O valor do presente contrato é de R$ 341.429,23 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais, e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 1743 - Ficha 731; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRAM; 15.451.0003.1028.0000. Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Iluminação da Avenida Florianópolis; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações; Valor: R$ 341.429,23 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais, e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 15.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Compacta Engenharia EIRELLI
CNPJ Nº 16.791.650/0001-32
Representante
JOÃO LUCAS AMORIM SOUZA LIMA
Contratada

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:915EE9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3466/SEMUSA/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
OBJETO: 1.1. O presente termo para alteração do contrato nº 033/GP/2020 que trata da CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, se dá em razão da alteração do endereço da obra objeto deste contrato, tendo em vista que a mesma fora licitada, equivocadamente, em local diverso de onde está sendo executada. 1.2. Outrossim, por se tratar de erro material, a alteração se faz necessária e não causa prejuízo ao contrato, sendo que o endereço correto para execução da obra é a Rua Margareth Fátima Costa, nº 1461, Setor 08, Quadra 14, Lote 02/A, Bloco B, na Cidade de Jaru/RO, conforme indicado na ordem de serviço de ID 105167.
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2020

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Construterra Construção Civil EIRELI
CNPJ Nº 04.233.798/0001-72
Representante
SR. RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
Contratada

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:AADF1282

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/GAB/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 37/GAB/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decretos Municipais nº 3.325/2019 e nº 3536/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 visando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM GERAL, ASPIRAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 1286/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 16/10/2020 até as 08:00hrs do dia 28/10/2020. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 28/10/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 172.682,23 (Cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 15/10/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:42AE859E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTATARIA N°323/2020

PORTARIA N°323/2020 de 14 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) ALESSANDRO FERREIRA REDONDO, portador (a) do CPF n°.457.268.682-34 para o cargo comissionado/função gratificada de C.C. PROCURADOR GERAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE , esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:27228F37

IMPREV
PORTARIA N.º101/2020/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **IRACILDA JACINTO SOBRINHO BARBOSA,** portadora do **RG: 1141980 SESDEC/RO**, **CPF: 709.785.902-44**, **Professora nível I / magistério – 20 horas**, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, a partir de **07/10/2020** conforme processo **nº142/2020/ IMPREV.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento de R$ **1.951,87 (mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).**
II – Efetuar o lançamento do desconto mensal, referente à **SINTEMA CONTR. SINDICAL**, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício, **verificar o valor junto ao agente financeiro.**
III – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **20/12/2020, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **07/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:DF542299

IMPREV
PORTARIA N.º102/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, ao 15 (quinze) dia do mês de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, o servidor público municipal segurado do IMPREV de Machadinho D'Oeste -RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor do servidor público municipal **RUBENS MARIO ALVES,** portador do **RG 416075 SESDEC/RO**, **CPF: 579.241.552-87**, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **27/07/2020,** conforme processo **nº111/2020/IMPREV.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, **o pagamento de 16 (dezesseis dias), no valor de R$ 633,07 (seiscentos e trinta e três reais e sete centavos). Referente a 27/07/2020 a 11/08/2020.**
Art. 3º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício dia **11/08/2020.**
Art. 4º. Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, que efetue a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **27/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:87845B81

IMPREV
PORTARIA N.º103/2020/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **APARECIDA DA CRUZ FERREIRA,** portadora do **RG: 137.708 SSP/RO**, **CPF: 107.174.802-59**, **Professora classe única – monitora de ensino – 20 horas**, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, a partir de **15/10/2020** conforme processo **nº143/2020/ IMPREV.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Efetuar o pagamento de R$ **1.125,93 (mil cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).**
II – Efetuar o lançamento do desconto mensal, referente à **CONT. SINDICAL SINTEMA**, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício, **verificar o valor junto ao agente financeiro.**
III – Efetuar o lançamento do desconto mensal, referente à **SEGURO DE VIDA ITAVIDA**, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício, **verificar o valor junto ao agente financeiro.**
V – Realizar a compensação mensal dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **15/01/2021, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de **15/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:ED985719

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 956/2019.
ASSUNTO: Estimativa para futura e eventual aquisição de material de consumo diversificado (Materiais de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção segurança, ferramentas e assessórios hidráulico e sanitário). – Pregão Eletrônico.

INTERESSADO: S. R. P.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 1022 a 1027 e da homologação anexada as folhas de nº 1029 a 1046 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 1015 e 1016, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 1018 e 1020 e as decisões da CPL as folhas de nº 402 a 439 constantes nos autos.

Em favor das empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

N. V. VERDE EIRELI, CNPJ Nº: 03.363.727/0001-21, no valor de R$ 121.760,96 (Cento e Vinte e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 28.493.685/0001-74, no valor de R$ 51.887,80 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.381.459/0001-57, no valor de R$ 290.030,00 (Duzentos e Noventa Mil e Trinta Reais).

MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI, CNPJ Nº: 33.440.338/0001-13, no valor de R$ 69.399,90 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

L. CZELUSNIAK, CNPJ Nº: 37.279.779/0001-36, no valor de R$ 8.277,00 (Oito Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais).

W. A. IMPACTOS EIRELI, CNPJ Nº: 24.681.482/0001-50, no valor de R$ 62.056,50 (Sessenta e Dois Mil Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

P. D. V. PEÇAS, CNPJ Nº: 28.737.608/0001-12, no valor de R$ 6.872,66 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

R. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº: 23.476.240/0001-62, no valor de R$ 186.935,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI, CNPJ Nº: 37.483.927/0001-30, no valor de R$ 17.388,08 (Dezessete Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos).

Mte da Serra – RO, 15 de Outubro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:17F7C5C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2774/2020

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"TRANSFERE PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020 O FERIADO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE 28 DE OUTUBRO, ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor, ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de Janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º – Fica transferido para o dia 30 de Outubro de 2020 o feriado federal de 28 de Outubro de 2020, alusivo comemoração do dia do servidor público.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 15 de Outubro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C7928B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº: 047/2020

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1085/20220

CELEBRAÇÃO: 07/10/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

CONTRATADA: **MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 21.777.355/0001-61

OBJETO: O presente Contrato tem por Objetivo a locação de um caminhão trator (cavalo) para acoplagem de prancha própria a fim de transportar, dentre outros, motoniveladora hidráulica (PC) em deslocamentos no âmbito das estradas vicinais do município de Mirante da Serra – RO, observadas as condições: ano/fabricação do caminhão: doze anos ou mais recente; potência mínima: 460 cv; motorista: por conta da contratante; capacidade de carga 25 toneladas.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência de cinco (05) meses, podendo ser renovado sucessivamente, no interesse da administração, por igual período na forma da lei 8.666/93.

O VALOR: Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensal, tendo como valor global estimado em R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Mirante da Serra/RO, 07 de outubro de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:6DD88B1B

SERRA PREVI
HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Baseado na justificativa do Gerente Financeiro e Contábil e de Tesouraria do SERRA PREVI, nas disposições e a faculdade da Lei nº 8.666/93, e considerando o parecer da Controladoria Geral Municipal, Ratifico e Homologo os procedimento aqui realizados em favor das empresas:

• **ANBIMA ASSOC BR ENT MERC FINANC**. - **CNPJ:** 34.271.171/0007-62 no valor de R$ 327,00 (Trezentos e Vinte e Sete Reais)**, e:**

Determino que seja publicado de acordo com os estabelecimentos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se

Cumpra-se

Dê ciência a quem interessar;

Mirante da Serra – RO 20 de Abril de 2020.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente Port. 4270/2020

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente do CAF
Port.5102/2020

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:4D17F23A

SERRA PREVI
JUSTIFICATIVA PROCESS0: Nº 018/2020

JUSTIFICATIVA
PROCESS0: Nº 018/2020
DATA: 20/04/2020

EMPRESA: ANBIMA ASSOC BR ENT MERC FINAN.
CNPJ: 34.271.171/0007-62
VALOR: R$ 327,00 (Trezentos e Vinte e Sete Reais)
OBJETO: Inscrição para atualização da certificação CPA-10 da Superintendente **QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA**

Considerando a necessidade do SERRA PREVI de manter a regularização a situação do atual gestor, regularização da CRP e atender as normas da portaria nº 300 de 03 de Julho de 2015 do MPAS, e em cumprimento a Lei 727/2015 se faz necessária Inscrição do Exame para atualização da certificação CPA-10 para emissão, objetivando evitar a inadimplência do município, o que o tornaria inapto a receber recursos de convênios e transferências. Assim julgada a oportunidade e conveniência administrativa para a inscrição é que:

Dispensamos a Licitação em favor da empresa acima mencionada com base na;
Lei nº 8.666/93:
Artigo nº 25, É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Mirante da Serra/RO, 20 de Abril de 2020

MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
Gerente Financeiro e Contábil e de Tesouraria
Portaria 002/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:F73FE294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/2020.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 035/2020
Processo Administrativo: Nº 687-1/2020 SEMUSA.

Processo Administrativo: Nº 687/2020 SEMUSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO SUPORTE DE TV E EQUIPAMENTOS PERMANENTES COMO NOBREAK, a serem utilizados pelos profissionais de saúde e munícipes**,** visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.**
EMPRESAS VENCEDORAS:
G.W.E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J: 25.210.060/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
C.N.P.J: 04.925.681/0001-50
VALOR TOTAL: 15.158,00 (Quinze mil, cento cinquenta e oito reais)

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIREL
C.N.P.J: 25.210.060/0001-60
VALOR TOTAL: 32.627,25 (Trinta e dois mil, seiscentos vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).
SOMANDO VALOR TOTAL: 49.135,25(Quarenta e nove mil cento trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 15 de outubro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:13B0E9B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/2020.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 036/2020
Processo Administrativo: Nº 818-1/2020 SEMUSA.

Processo Administrativo: 818-1/2020 SEMUSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO/RO.
EMPRESA VENCEDORA
TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 11.601.924/0001-60
VALOR R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 15 de outubro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:D4B12BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 930/GAB/2020

PORTARIA N. 930 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 927-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) LUCIELIO MOISES MARTINS, Matricula 2262, ocupante do cargo de Diretor de Serviços de Campo, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 18/09/2020 a 17/10/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:577B43A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 931/GAB/2020

PORTARIA N. 931, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): ROSANGELA LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM I-II, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 25/09/2020 à 01/10/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3CBC90A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 932/GAB/2020

PORTARIA N. 932, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): MICHELA DOS SANTOS ARRUDA, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 01/09/2020 à 09/09/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se

Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:92F99DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 933/GAB/2020

PORTARIA N. 933, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): THAIS MACHADO PORTO, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 27/09/2020 à 07/10/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B7B9B7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 934/GAB/2020

PORTARIA N. 934, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): CREUNICE PIO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 07/10/2020 à 20/10/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:20846BDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 935/GAB/2020

PORTARIA N. 935, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologar atestado médico e conceder Auxlio Doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 378-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 23/09/2020 a 07/10/2020.
Art. 2º - Fica concedido Auxilio doença a partir do dia 08/10/2020 a 21/11/2020, de acordo com a sua última remuneração.
Art. 3º - Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar novo laudo médico e ser reavaliada pela Junta Médica.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:229D8FE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020

Processo nº 3.248/SEMOTRAN/2020

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para aquisição e instalação de material bueiros metálicos para implantação de drenagem Zona Rural de Nova Mamoré.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Executivo, para contratar junto à empresa **ARMCO**

STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ de n° **72.343.882/0001-07**, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Chapa Mútipla MP 100 Revestida em Epoxy - E = 2,0 MM E D = 2,0 M	M	10	1.668,00	16.680,00
02	Chapa Mútipla MP 100 Revestida em Epoxy - E = 2,0 MM E D = 1.8 M	M	60	1.511,00	90.660,00

Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de **R$ 107.340,00 (cento e sete mil, trezentos e quarenta reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e **Categoria Econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações**.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Palácio 21 de julho, em 14 de outubro de 2.020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:978F03B0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3248-1/SEMOTRAN/2020.
ASSUNTO: ***AQUISIÇÃO DE TUBO METÁLICO – EXCLUSIVIDADE FABRICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário, após apuração da Coordenadoria de Compras e Parecer Jurídico que sugere a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e determino a contratação direta com as empresa ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA, nos exatos termos que constam deste processo.

Nova Mamoré/RO, 14 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:57DB30C1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/SEMUSA/2020
CONTRATO Nº 034/PMNM/2020.

ERRATA Nº 01
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/SEMUSA/2020
CONTRATO Nº 034/PMNM/2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público a presente ERRATA, que trata do PRIMEIRO termo de aditamento de valores do contrato de prestação de serviços para execução do projeto de construção do Posto de Saúde de Nova Dimensão na Zona Rural, conforme processo administrativo nº PROCESSO Nº 053/SEMUSA/2020 - CONTRATO 034/PMNM/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/CPL/2020 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 0053/**SEMOTRAN**/2020 - Objeto: Transporte de Máquinas Pesadas;

LEIA-SE: Processo Administrativo nº 0053/**SEMUSA**/2020 - Objeto: Readequação de obra, para execução dos serviços de construção do Posto de Saúde do Distrito de Nova Dimensão – Zona Rural.

Nova Mamoré/RO, 15/10/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:127C9235

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3110/2020.

ASSUNTO: ***RECONHECIMENTO DE DIVIDA COM DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DE CONTEUDO, ATOS OFICIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SETOR DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO JURIDICO.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando os autos do Processo Administrativo nº 3110/2020 e o Parecer Jurídico que sugere a Reconhecimento de Dívida, RATIFICO e DETERMINO o reconhecimento de dívida da A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI, nos exatos termos que constam deste processo.

Nova Mamoré/RO, 13 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E6B2781B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.786 -GP/2020

DECRETO N° 5.786 -GP/2020 Em,09 de outubro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração e secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com indenizações e restituições trabalhistas e outros serviços de terceiros pessoa física respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.00	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	30.000,00
02.10.00	**SEC. MUN.DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2142	**BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA**	

3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	7.500,00
TOTAL		**37.500,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.00	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
02.10.00	**SEC. MUN.DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2142	**BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	7.500,00
TOTAL		**37.500,00**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019**
(Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Palácio 21 de Julho, em, 09 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1AF9AB64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 046/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA
CONTRATO Nº 046/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203-1/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

Unidade Orçamentária:	**02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA**		
Projeto Atividade:	1243-CV AQUISIÇÃO ÔNIBUS RODOVIÁRIO		
Elemento:	4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes		
Funcional:	26.606.0012.1240 – Ministério da Integração - Aquisição		
Ficha nº:	387	Valor:	**R$ 188.700,00**

VIGÊNCIA: Entrega Imediata.
VALOR: ***R$188.700,00.***
Publicação Mural: 15/10/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico
Advogado OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:C9A7ADBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.778- GP/2020

DECRETO Nº 5.778- GP/2020
Em,06 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Srª BIANCA DOS SANTOS PADILHA no Cargo em Comissão Diretora de Departamento de Folha de Pagamento da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª ***BIANCA DOS SANTOS PADILHA,*** brasileira, maior, portadora do RG 896.889 -SSP/RO e do CPF nº 851.580.202-30, servidora pública municipal, ocupante da função de Fiscal de Rendas, no Cargo em Comissão *de* ***DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO****, em apoio a Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD****,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:5D792E2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.775- GP/2020

DECRETO Nº 5.775- GP/2020
Em,05 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Srª BIANCA DOS SANTOS PADILHA do Cargo em Comissão Diretora de Departamento de Folha de Pagamento da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Srª ***BIANCA DOS SANTOS PADILHA,*** brasileira, maior, portadora do RG 896.889 -SSP/RO e do CPF nº 851.580.202-30, do Cargo em Comissão *de* ***DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO****, em apoio a Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD****,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:4F1E2431

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.784 - GP/2020

DECRETO N° 5.784 - GP/2020
Em, 06 de outubro de 2020

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1°. Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ *108.340,00* (cento e oito mil, trezentos e quarenta reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas com Obras e Instalações –contrapartida do Convênio 043/DER e 056 /DER.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	***SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
25.7520004.2159	**CV. 043/19-DER ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO**	
4.4.90.51	Obras e instalações	*54.170,00*
25.7520004.2160	*CV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DISTRITO NOVA DIMENSÃO*	
4.4.90.51	Obras e instalações	*54.170,00*
TOTAL		*108.340,00*

Art. 2°. *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.1012	*CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS*	
4.4.90.51	Obras e instalações	*108.340,00*
TOTAL GERAL		*108.340,00*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em, 06 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:343FA5A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.785- GP/2020

GABINETE DO PREFEITO

_____

DECRETO Nº 5.785- GP/2020
Em,09 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Srª HAYLA FERREIRA ACIOLY no Cargo em Comissão Chefe de Seção de Apoio ao Turismo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª ***HAYLA FERREIRA ACIOLY,*** brasileira, maior, portadora do RG 1275518 -SSP/RO, para exercer o Cargo em Comissão de ***CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO TURISMO****, em apoio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT****,* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F288356B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Prorroga o prazo da Portaria nº 204, de 17 de Agosto, de 2020, que instaurou Sindicância***.**

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (Sessenta) dia, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 163, de 10 de Julho de 2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias, à contar do dia 16/10/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F5DC534F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:**22/09/2020**Chegada:**22/09/2020 **Saída:**26/09/2020**Chegada:**26/09/2020 **Saída:**28/09/2020**Chegada:**28/09/2020 **Saída:**30/09/2020**Chegada:**30/09/2020 **Saída:**02/10/2020**Chegada:**02/10/2020 **Saída:**06/10/2020**Chegada:**06/10/2020	**Nº.de Diárias**	06 (seis) 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Sicoob 756** Agência: **3273** Conta**: 5.333-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe do Setor de Vigilância Sanitária deslocou-se deste Município de Nova União/RO até a cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias supracitados para levar coleta de Covid-19, na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 15/10/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6DEFDCDC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 22/09/2020 **Chegada**: 22/09/2020 **Saída**: 26/09/2020 **Chegada**: 26/09/2020 **Saída**: 28/09/2020 **Chegada**: 28/09/2020 **Saída**: 30/09/2020 **Chegada**: 30/09/2020 **Saída**: 02/10/2020 **Chegada**: 02/10/2020 **Saída**: 06/10/2020 **Chegada**: 06/10/2020	**Nº de Diárias**	06 (seis) de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Marilene José da Silva Soares**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Epidemiologia** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
Endereço: **Rua: Gonçalves Dias** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **(69) 98124-6370**
Banco: **Banco Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe de setor de Epidemiologia lotada no Hospital Municipal, deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO nos dias supracitados, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia

Nova União/RO

Autorizado em: 15/10/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2A6E73D3

P M N U - RO
PORTARIA Nº 275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o art. 1º da Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, que Nomeou Interinamente os (as) membros (as) da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o art. 1º da Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, que Nomeou Interinamente os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, enquanto perdurar a Pandemia de **COVID-19.**

a) **Rosália Barbosa Coelho** - Presidente
b) **Atália Talita Oliveira de Castro** - Secretária
c) **Gleiçon da Fonseca** - Membro
d) **Orlando Maier** - Membro

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:557E210A

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITATAMENTO CONTRATUAL DE 2020

REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2020

CELEBRAÇÃO: 14/10/2020

PARTES: Município de Nova União e a empresa **Garra Comércio e Construções Ltda**.

OBJETO: P**rorrogar o prazo de execução do contrato** nº 10/2020, de serviços de Construção da 2º Etapa da Praça com Pista de Caminhada na área do Buritizal, Localizada no Setor 01- Bairro Dona Dolvina, por mais 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia 15 de outubro de 2020. As demais cláusulas do contrato continuam inalteradas.

FONTE DE RECURSOS; Convênio nº 05/DPCN/2017.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO Nº: 1057-1/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6BBE7F54

P M N U - RO
PORTARIA Nº 276, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Comitê de Gestão de Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União – RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de implantação da escuta especializada e,

Considerando o art. 9º, inciso II, § 1º do Decreto n. 9.603/18.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Designa Comitê de Gestão de Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência composto pelos seguintes membros:

a) Ludimila de Oliveira Alves;
b) Valdilene Cristina Estevão;
c) Leidiane Araújo de Oliveira;
d) Rosiane Santos de Jesus;
e) Lucia de Conceição Meireles Neubaner,
f) Simone Rodrigues Eller.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:92941C32

P M N U - RO
DECRETO Nº 2149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 719 de 03 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 122.824,96** (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), no atual orçamento;

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.361.0015.1568	4.4.90.52		122.824,96
TOTAL			R$ 122.824,96

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, através dos Termos de Convênios Nº 202002871-5 no valor de **R$ 53.735,92 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)** e Termo de Convênio Nº 202002872-5 no valor de **R$ 69.089,04 (Sessenta e nove mil oitenta e nove reais e quatro centavos).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D3969F69

P M N U - RO
PORTARIA Nº 274, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"Nomeia MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, para ocupar a função gratificada de Coordenador de Programa Tipo 1".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, para ocupar a função gratificada de Coordenador de Programa Tipo 1.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 05 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:050832E5

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957-1/2020

INTERESSADO: SEMOSP

OBJETO: Fornecimento de instalação de placas de informação de obra.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 957-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n. 043/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Douglas Alves da Silva Eireli, inscrito no **CNPJ n. 03.244.485/0001-57,** no valor de R$ 1.126,58 (Hum mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 15 de outubro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E0E13E3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24 CPL/2020 PROCESSO 758/SEMECE 2020

PUBLICAÇÃO Nº659/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 758/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhora: **GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade **RG**:1.495.286 SESDC/RO e **CPF**:991.244.086-20, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;**

RESOLVE:

ADJUDICAR, o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020,** referente ao **PROCESSO Nº758/SEMECE/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ,** conforme segue.

EMPRESA: **JCF SANTOS-ME CNPJ: 06.083.803.0001-33**

VALOR: **R$3.433,33(Três mil quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM: ENSINO REMOTO, ENSINO HIBRIDO E A REINVENÇÃO DO PROFESSOR**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de outubro de 2020.

Secretária Municipal da Educação
GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO Nº659/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 758/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhora: **GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG:1.495.286 SESDC/RO e CPF:991.244.086-20, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;**

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020,** referente ao **PROCESSO Nº758/SEMECE/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ,** conforme segue.

EMPRESA: **JCF SANTOS-ME CNPJ: 06.083.803.0001-33**

VALOR: **R$3.433,33(Três mil quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM: ENSINO REMOTO, ENSINO HIBRIDO E A REINVENÇÃO DO PROFESSOR**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de outubro de 2020.

Secretária Municipal da Educação
GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO Nº659/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 758/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa da Senhora: **GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG:1.495.286 SESDC/RO e CPF:991.244.086-20, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;**

RESOLVE:

RATIFICAR, o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020,** referente ao **PROCESSO Nº758/SEMECE/2020** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ,** conforme segue.

EMPRESA: **JCF SANTOS –ME CNPJ: 06.083.803.0001-33**

VALOR: **R$3.433,33(Três mil quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM: ENSINO REMOTO, ENSINO HIBRIDO E A REINVENÇÃO DO PROFESSOR**, em conformidade com o Art. 24, inciso II. da lei 8.666/93 e suas alterações.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de outubro de 2020.

Secretária Municipal da Educação
GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1688BD88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13.069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE **CIMENTO.** Para manutenção das atividades da **SEMINFRA.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **2377/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 2.115.000,00 (Dois milhões, cento e quinze mil reais).** Sendo o **ITEM nº 01,** destinado para ampla participação dos licitantes interessados e o **ITEM nº 02** exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014, O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 21/10/2020 até às 9h00 do dia 03/11/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 03/11/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através dos telefones: (69) (3461- 2416), (3461-5269) e (3461-4795).

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:51423452

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 039/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 039/2020
PROCESSO ADM. "MÃE" N° 890/FMS/2020

OBJETO: Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagens de veículos e máquinas pesadas pertencentes a Frota Municipal da Prefeitura de Parecis/RO.
REALIZAÇÃO: Dia 29/10/2020
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 29/10/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.

LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR TOTAL: R$ 227.155,67 (duzentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Parecis/RO, 15 de outubro de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:13ED38E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/CPAD/2020 PIMENTA BUENO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº. 1.385/2007 – PCCV dos Servidores da Administração Geral.

RESOLVE:

Art. 1.º Reconduzir a Comissão designada pela Portaria005/CPAD/2020 de 18 de junho de 2020, publicada em 19 de junho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, edição nº 2736, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020.

Art. 2.º Designar nos termos do Artigo 88, da Lei Municipal nº 1.386/2007, os servidores OSEIAS ALMEIDA MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matricula nº. 102460; AMAURI RAMOS DE CAMPOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula nº. 102455 e; FÁBIO PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matricula nº. 103806, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 5.779/2.020, para sob a Presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até conclusão final.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, nos termos do Art. 97 da Lei Municipal nº 1.385/2.007.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de outubro de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DDF23115

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio *de 2000)*

Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2.021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento de 2.021. Esses passivos contingentes podem impactar a despesa orçada, mas também podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões que extrapolam um caso específico.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, variação do PIB, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, obras públicas, e que impliquem em maiores despesas são também um risco fiscal.

No que tange à dívida pública, os riscos fiscais estão associados a variações em discordância com o previsto nos indexadores e taxas de juros incidentes sobre os contratos de dívida.

Riscos Fiscais para 2021 - Metodologias de Cálculo

PASSIVOS CONTINGENTES
Sentenças Judiciais

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. O valor estimado de R$ 2.311.028,27 corresponde ao cálculo de 2,13% RCL prevista para 2.021 no valor de R$ 108.405.376,00

Receita Corrente Líquida - RCL projetada para 2.021: **R$** 108.405.376,00

Estimativa do risco (2,13% da RCL): R$ 2.311.028,27

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9073AFE3

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO 6.3.09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021 Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	**(885.157,03)**
Decorrente de Receitas Tributárias	413.115,14
Decorrente de Transferências Correntes	(1.298.272,17)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(32.562,30)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(917.719,32)**
Redução Permanente de Despesa (II)	(3.467.162,12)
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(4.384.881,44)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(3.447.981,86)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(2.259.263,64)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.188.718,23)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**SEM MARGEM**
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.	
Comentário:	
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de financiamento. O demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso, v da LRF. Desta forma, nos calculos, tomou como expectativas o crescimentos das receitas, os valores do FUNDEB, que tem referências de um exercício para outro (2020 e 2021). As novas DOCC foi considerado o reajuste da progressão salarial de 2,5% no vencimento básico dos servidores efetivos, reajuste em conformidade com o salário mínimo e reajuste do piso salarial dos professores, agentes comunitários de saúde - ACS e agentes de controle de endemias - ACE, inseridas pelos órgãos de origem. O que evidencia neste demonstrativos que não apresenta margem de expansão.	

Pimenta Bueno , 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secret.Munic. Plan. Gest. Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8DE0A2B0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO

1. Alimentação Escolar (Lei nº. 11.947, de 16/06/2009);
2. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº. 10.880, de 9/6/2004);
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena, Prestado pela Rede do Sistema Único de Saúde – SUS;
6. Auxílio Alimentação para todos os Servidores;
7. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº. 11.947, de 16/06/2009);
8. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 8.080, de 19/9/1990);
09. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº. 8.742, de 7/12/1993);
10. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº. 8.742, de 7/12/1993);
11. Pessoal e Encargos Sociais;
12. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
13. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº. 8.142, de 28/12/1990);
14. Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
15. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
16. Serviço da dívida;

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9C9FCDF8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 39/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 39/2020
O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N° 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
08/10/2020	UNIAO	50903-5	LEI ALDIR BLANC	264.753,17
TOTAL DOS RECURSOS				264.753,17
P.Bueno- RO, 13, de Outubro de 2020			Levi Luciano de Souza	

DOM

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CB4D43BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.676/2020 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, ESTABELECE AS METAS E RISCOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao Art. 87 e suas alterações da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I as prioridades e metas da administração pública municipal;
II a estrutura e organização dos orçamentos;
III as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V as disposições sobre a receita e alteração na legislação tributária do município; e
VI as disposições geral.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2° As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 3º A projeção das receitas primárias e a fixação das despesas primárias atenderão a metodologia aplicada à estruturação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) e, em ocorrendo alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual) em decorrência da instabilidade que experimenta a conjuntura econômica nacional

(crise provocada pelo COVID-19), que podem afetar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, deverão ser ajustadas mediante justificativa em Projeto de Lei específico, alterando o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, respectivamente, reunindo os elementos demonstrativos correspondentes da redução das estimativas das receitas primárias.

Parágrafo único. A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo no projeto de lei referido no caput do presente artigo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI operação especial: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII unidade orçamentária: segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
VIII concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX convenente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta da categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas; governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de créditos orçamentários;
X remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
XI transposições: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;
XII transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial);
XIII modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;
XIV fonte de recursos: representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
XV indicadores de programas: parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
XVI produto: o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificaram a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 4º São consideradas como ações de operações especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 5° Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6° O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I texto da lei;
II consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I sumário Geral da Receita e Despesa;
II anexo e Despesa Categoria Econômica;
III receita por Fonte;
IV anexo I – Receita;
V anexo II - Despesa;
VI quadro das Dotações por órgão de Governo;
VII anexo VI – Programa de Trabalho;
VIII anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;
IX anexo VIII – Despesa Conforme Vínculo Recursos;
X anexo IX - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções;
XI QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;
XII anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA.

Art. 7° O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I pessoal e encargos sociais – 1;
II juros e encargos da dívida - 2;
III outras despesas correntes - 3;
IV investimentos - 4;
V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira;
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
II aplicações diretas – 90;
III aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor de até 2,13% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais supervenientes, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

I as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
II o Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, e;
III a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser adotados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo poderá definir percentuais específicos de contingenciamento para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2018 – 2021 e em suas eventuais revisões.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, e às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais.

Art. 15. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no artigo 167, inciso XI, e nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, todos da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o artigo 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III do orçamento fiscal;
IV das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Art. 17. As categorias de programação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder no decorrer da execução orçamentária do exercício 2021 o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa/fonte de recursos, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social de cada Poder.

Art. 19. Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
III operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;
IV recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;
V pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.
VI despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

§ 1º As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, indicando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

§ 2º As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando se tratar do orçamento do Poder Legislativo, devendo a Casa de Leis informar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN, dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;
II outras despesas correntes de caráter inadiável, e;
III despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2020.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício.

Art. 23. No exercício de 2021, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, se houver vacância dos cargos ocupados;
II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III for observado o limite previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a prestação de serviços por servidor municipal em regime de jornada extraordinária (horas extras e plantões extras) fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 25. O disposto no § 1º do Artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira, na forma do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral prevista no caput do presente artigo e efetiva aferição de sua compatibilidade orçamentária e financeira, há que se observar a superação dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) nas receitas municipais, bem como a plena recuperação do cenário econômico nacional e estadual, e o efetivo equilíbrio das finanças municipais.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 28. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção

ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral –SEMPLAN a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN disciplinará:

I - calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e,
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC que possui gestão plena notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, que possui gestão plena, por força do disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverá empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 35. Fica vedada a criação de fundos municipais, excetuando-se aqueles destinados ao cumprimento de preceito legal, estadual ou federal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Geral do Município – PGM deverão, ao longo do exercício de 2021, elaborar estudos sobre os fundos municipais existentes, suas respectivas bases legais e efetiva execução dos orçamentos a eles disponibilizados.

§ 2º Os estudos de que trata o § 1º deste artigo objetivam fornecer ao gestor público informações para a tomada de decisões acerca da eventual extinção dos fundos municipais que não cumprem sua finalidade precípua, devendo indicar, ainda, a propositura de regras para a execução de seus objetivos e fixação de prazos definidos para sua vigência, buscando vedar a criação de fundos de duração temporal indeterminada.

§ 3º Considerando a natureza jurídica de cada fundo municipal e sua legislação de regência, fica o Poder Executivo autorizado a promover a flexibilização dos seus recursos financeiros para utilização exclusiva nas áreas sociais (SEMSAU e SEMAST), para enfrentamento da crise decorrente de situações de calamidade pública, à exemplo da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 36. O Poder Executivo Municipal, em razão da imprecisão e das incertezas da conjuntura econômica nacional, poderá promover ajustes eventualmente necessários às informações fiscais referentes às receitas municipais no curso do processo legislativo de aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, primordialmente no que se relaciona às receitas municipais e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Havendo inflexão negativa e ponderável das receitas municipais, capaz de comprometer a despesa fixada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar um redutor equivalente ao incremento da receita estimada para o orçamento-programa 2021, tendo por base a receita realizada no exercício 2020, preservando os recursos financeiros vinculados à Saúde, Educação, Ação Social e Convênios efetivamente contratados.

Art. 37. Na ocorrência de calamidade pública, observar-se o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Artigo 43. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos Incisos I e II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 38. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do Artigo 9º, § 2º, da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 39. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno/RO, 14 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:465A15AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5823/2020 DE 15/10/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito		
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP		
02.001.04.122.1002.2.004.	Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Suplementação:			**15.000,00**

ANULA

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.12.361.2119.2.171.	Café da Manhã na Escola - Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Redução:			**15.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, em 15/10/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B20B1715

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5822/2020 DE 15/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2674/2020 de 14/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit**o** Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.1.974.	Incremento Temporário ao PSB para Combate ao COVID-19	
3.3.90.32.00.00	20140037 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
Total Suplementação:		**250.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recurso Vinculado;

Receita:1.7.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 20140037	250.000,00
Total da Receita:	**250.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 15/10/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:718D9DBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5821/2020 DE 15/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2675/2020 de 14/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 25.656,49 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.1.974.	Incremento ao PSB para Combate ao COVID-19	
3.3.90.32.00.00	10000044 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	25.656,49
Total Suplementação:		**25.656,49**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
09.000.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.2.051.	Reforçar a Proteção Social Básica	
3.3.90.32.00.00	10000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	25.542,10
09.002.08.244.1242.2.056.	Reforçar a Proteção Social Especial	
3.3.90.48.00.00	10000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA	114,39

	FÍSICA	
Total Redução:		**25.656,49**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 15/10/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FF270DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 426/2.020 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da Função Gratificada de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, o servidor EDUARDO HENRIQUE MUNIZ DEBARBA, brasileiro, nível superior incompleto, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1269536 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 026.135.362-41, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 1.217, Bairro Seringal, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de outubro de 2.020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EE3C604A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2020 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a ausência da Secretária Municipal de Educação, senhora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, para tratamento de saúde e gozo de férias no período de 19/10 à 22/11/2020, nos termos da solicitação encaminhada pela secretaria no dia 13/10/2020 ao Gabinete do Prefeito, e devidamente autorizado.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, nível superior, portador da cédula de identidade RG. 344.680 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 400.243.182 -72, residente e domiciliado na Quadra 15, Casa 06, Bairro BNH-I, nesta cidade, atualmente ocupante da Função Gratificada (FG-4), para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, zelando pelo bom andamento dos serviços daquela unidade administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 15 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DAB1CC10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2020 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar a senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, ensino médio, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.266.9078 SESP/PR, inscrita no CPF nº 419.519.562-49, funcionária pública municipal, admitida em 30.11.2001, na função de Agente Administrativo, 40 horas semanais, residente e domiciliada na Avenida Teotônio Wanderley nº 225, Bairro Apidia, nesta cidade, que se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ser lotada na Secretaria Municipal Administração e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:59465BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 09/CTPB/2020 PIMENTA BUENO, 25/09/2020.

Eliana Aparecida dos Santos Souza, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Outubro/2020** conforme escala abaixo:

• Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga – Matricula 704165
• Dirlene F. G. Alves - Matrícula- 704166
• Letissane Santos de Freitas – Matricula 704157
• Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 704164
• Denilso dos Santos Chaveiro - Matrícula 704203

Escala de Outubro de 2020

Matrícula	Conselheiro	Qt de Plantões	Dias de Plantões
704165	Maria Janete M. S. Gonzaga	13	02, 06, 07, 08, 09, 17, 18, 20, 21, 22, 27, 28, 31
704166	Dirlene F. Gonçalves Alves	12	01, 03, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 21, 22, 23, 24,
704164	Fabiano Pereira de Jesus	13	11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31
704157	Letissane S. de Freitas	12	01, 02, 03, 04,05, 12, 13, 14, 15, 16, 29, 30
704203	Denilso dos Santos Chaveiro	12	04, 05, 06, 10, 11, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26

ELIANA APARECIDA SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4AEFCAFD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 190/2020

PROCESSO Nº 2673/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALMIR SILVA
CPF/CNPJ: 570.126.609-53
CADASTRO Nº: 5930

Notificamos o contribuinte acima qualificado do Parecer Fiscal proferido pela Fiscalização Tributária que entendeu pelo não incidência do ITBI para a lavratura de Escritura Pública do lote de terras urbano nº 13, quadra 06, setor 03.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 14 de outubro de 2020.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributária
Matrícula 104073

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL._____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:623F392B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 191/2020

PROCESSO Nº 2815/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIZELDA DA SILVA RODRIGUES
CPF/CNPJ: 485.890.982-49
CADASTRO Nº: 1143

Notificamos o contribuinte acima qualificado do Parecer Fiscal proferido pela Fiscalização Tributária que entendeu pelo não incidência do ITBI para a lavratura de Escritura Pública do lote de terras urbano nº 02, quadra 90, setor 01.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 14 de outubro de 2020.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributária
Matrícula 104073

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3E8FDB3B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 192/2020

PROCESSO Nº 2163/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIO VALENTINI PINTO
CPF/CNPJ: 046.367.597-53
CADASTRO Nº: 12975

Notificamos o contribuinte acima qualificado do Parecer Fiscal proferido pela Fiscalização Tributária que entendeu pelo não incidência do ITBI para a lavratura de Escritura Pública do lote de terras urbano nº 01, quadra 15, setor 17.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 14 de outubro de 2020.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributária
Matrícula 104073

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL._____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:87B52611

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 021/2020

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando SOLICITAÇÃO EDITAL FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP), SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR), VALOR ESTIMADO EM R$: 366.774,89 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITENTA E NOVE CENTAVOS) Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/10/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”.
Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 14 de Outubro de 2020.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 113/17
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0BB6CC90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020-SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020-SEMEC

PROCESSO Nº 134/SEMEC/2020

Objeto – Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Lavagem de Veículos, no decorrer do ano de 2020, atendendo da Secretária Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**

VALOR GLOBAL: R$ 35.240,00 (Trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

CONTRATADA: JORGIANO GARCIA LEITE, CNPJ sob o nº 18.432.503/0001-00, situada à Rua Pedro Rudy Sphor, nº 1356, Bairro: Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

Data da Assinatura: 15/10/2020.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:A9940B92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 376/CMPV-2020

DECRETO Nº 376/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado,** a partir de 01 de outubro de 2020.

Nome	Cargo
Andressa Aparecida Sansão Silva	Assessor Parlamentar volante APV-30
Slanny Magno Costa Saraiva	Assessor Parlamentar volante APV-25

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B10203F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 377/CMPV-2020

DECRETO Nº 377/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Alterar o cargo ocupado pelo servidor **Jucerlei Maia Nogueira**, do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-06 para Assessor Parlamentar Volante APV-11, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado,** a partir de 01 de outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D235FB8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 378/CMPV-2020

DECRETO Nº 378/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **Luara Coimbra Nunes,** no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-20, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado,** a partir de 01 de outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34262D66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 379/CMPV-2020

DECRETO Nº 379/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **Jadir Pereira Leite,** no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado,** a partir de 01 de outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE699741

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 380/CMPV-2020

DECRETO Nº 380/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Exonerar **Willian Anderson Ferreira Lima**, do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-28, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador JUNIOR REGO CAVALCANTE, a partir de 01 de outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24988320

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 381/CMPV-2020

DECRETO Nº 381/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Nomear **José Luis Bonfim Vilaça**, no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-28, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador JUNIOR REGO CAVALCANTE, a partir de 01 de outubro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB5FB4E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 382/CMPV-2020

DECRETO Nº 382/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da Presidência, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nome	Cargo
Lucas do Nascimento Barbosa	Assessor Parlamentar volante APV-26
Rivaldo Paixão da Silva	Assessor Parlamentar volante APV-25

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE26EC89

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 383/CMPV-2020

DECRETO Nº 383/CMPV-2020 De 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Nomear nos respectivos cargos, as pessoas abaixo relacionadas, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da Presidência, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nome	Cargo
Antônio da Silva Barbosa	Assessor Parlamentar volante APV-26
Angie Ticyane Lopes e Silva	Assessor Parlamentar volante APV-25
Beatriz Vieira Brito	Assessor Técnico Legislativo
Maricleide Vieira Macedo Gomes	Assessor Técnico Legislativo
Ocicleide Carvalho de Souza	Assessor Técnico Legislativo
Ricardo Santana Pinto de Souza	Assessor Técnico Legislativo

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5B34BF0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 64/GAB/CGM/2020

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão/2020 da Controladoria Geral do Município.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º e inciso VII do art. 11º e art. 3º do inciso V, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6°, Parágrafo 3º, Incisos I, do Decreto n.º 16.918, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Elaboração do Relatório de gestão sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria Geral do Município – CGM, a qual integra a Prestação de Contas do Exercício de 2020:

a) Janeth Fernandes da Silva Kezerle, cad. 10620;

b) Tatiane Azevedo Ribeiro, cad. 305360;

c) Rosinete de Sá Normando, cad. 314865;

d) Janaina Monteiro Chaves, cad. 81886.

Art. 2º - A Comissão designada terá a responsabilidade de compilar as informações relativas aos departamentos que compõe a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, impreterivelmente, até o dia 18/01/2021, nos termos que dispõe o Decreto nº 16.918/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02281468

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 403/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 14 de outubro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.04.24476P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 380/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOM nº 2816, de 13 outubro de 2020, que **concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, com paridade.

Onde se lê: a servidora MADALENA FERREIRA DA SILVA,
Lê-se: a servidora MADALENA FERREIRA DA SILVA SOUZA.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:212A69D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 402/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 14 de outubro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.04.24501P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 389/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOM nº 2816, de 13 outubro de 2020, que **concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, com paridade, a servidora **SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS,** cadastro: 518962, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horaria 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**.

Onde se lê: Classe B, Referência XII,
Lê-se: Classe A, Referência XII.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3E668DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 404/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 15 de outubro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.04.24375P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 369/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no DOM nº 2816, de 13 outubro de 2020, que **concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, com paridade, ao servidor **AGEU FERREIRA SOBRINHO,** C.P.F: 114.050.822-91, RG: 95161 SSP/RO, cadastro: 486408, ocupante do cargo efetivo de Agente de Secretaria Escolar, Nível II, Referência 16, carga horaria 40 horas,

Onde se lê: de 07 de setembro de 2020,
Lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIA.
Lê-se: de 07 de outubro de 2020,
Lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B38E0FBF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 405/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 15 de outubro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.04.24505P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 378/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOM nº 2816, de 13 outubro de 2020, que **concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, com paridade, ao servidor **JOSÉ DE FREITAS GONZAGA,** C.P.F: 557.942.972-04, RG: 25297 SSP/RO, cadastro: 620220, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Classe B, Referência XI, carga horaria 40 horas.

Onde se lê: Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO,
Lê-se: – Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMOB/ESTATUTÁRIO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6721AD19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 208/PGM/2020

EXTRATO Nº 208/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);
PROCESSO Nº 02.00318/2018;
LOCATÁRIA: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG;
LOCADORA: PNA PUBLICIDADE LTDA;
ESPÉCIE: CONTRATO N° 059/PGM/2020;
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO INSTITUCIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) mese**s**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60(sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelo período de 12 (doze) meses, estão estimadas no total de R$ 7.000.900,00 (sete milhões e novecentos reais), destinados às campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, ficando assim disposto:

a) Secretaria Geral de Governo – SGG:

– Programa/Atividade Código nº 02.01.04.122.0007.2.809, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 2.342.041,67 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), para até dezembro/2020, conforme Nota de Empenho nº 2921/2020 de fl. 2485.

b) secretaria municipal de SAÚDE:

– Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.02 – Recursos do Tesouro, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho 1995/2020, fl. 2487.

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

– Programa/Atividade Código nº 09.01.12.122.0313.2.713, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2025/2020, fl. 2490.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 15 de outubro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6DE059E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.978 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo dos Decretos nºs. 16.409/2019, 16.532/2020 e 16.711/2020, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida do inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o emprego de medidas imediatas pelo Poder Público, como regras de quarentena, distanciamento social, regime de trabalho domiciliar do servidor público municipal, dentre outras medidas necessárias, de modo a evitar a disseminação da doença no âmbito Município;

CONSIDERANDO as dificuldades impostas pela pandemia tornando insuficiente o prazo para a comissão realizar levantamento *in loco*, restando em trabalhos pendentes a serem efetivados.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 7º do Decreto nº 16.409/2019, de 03 de dezembro de 2019, para que a "C*omissão especial para análise dos Laudos técnicos referente a não conformidades e Possibilidades de Continuidade da Obra dos Conjuntos Residencias Floresta I e II, Mato Grosso e Cunhã, bem como elaboração de parecer técnico de viabilidade econômica e financeira dos referidos empreendimentos*", possa encerrar os trabalhos.

Art. 2º Excluir da Comissão instituída no Decreto nº 16.409/2019, os integrantes abaixo relacionados:

I – Fernando Silva Feitosa (mat. 2400); e
II – Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo (mat. 312710).

Art. 3º As demais disposições contidas nos Decretos nºs 16.409/2019, 16. 532/2020 e 16.711/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02A12B1B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.975/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **NICK LAUDA BATISTA DE ARAÚJO,** do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, CC-5, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 14 de outubro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9878C4E3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.976/I DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANAUÁ GOMES SANTIAGO,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, CC-5, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 14 de outubro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23DFC25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0896 – CESSAR A CEDÊNCIA a partir de **01/10/2020,** para o Ministério da Saúde, do servidor **LUIZ ADROALDO ARMANINI TAGLIANI**, Cadastro nº 116542, ocupante do cargo de Bioquímico, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA/DISPO,** conforme Ofício nº 553/2020/ASGOV/SGG, de 01/10/2020, Ofício nº 1146/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS, Brasília, 16/09/2020, Ofício nº 0403/2019/ASGOV/SGG, de 03/10/2020, Ofício nº 569/2019/DATDOF/CGGM/GM/MS,Brasília, de 19/09/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5606A33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0897 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **LUIZ ADROALDO ARAMANINI TAGLIANI**, Cadastro nº 116542, ocupante do cargo de Bioquímico, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA/DISP** para o **Ministério da Saúde**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/10/2020** a **31/12/2020,** Ofício nº 553/2020/ASGOV/SGG, de 01/10/2020, Ofício nº 1146/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS, Brasília, 16/09/2020, Ofício nº 0403/2019/ASGOV/SGG, de 03/10/2020, Ofício nº 569/2019/DATDOF/CGGM/GM/MS, Brasília, de 19/09/2020.

Art. 2º -Fica o **Ministério da Saúde**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B04C9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0898 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **THALITA DUARTE BARBOSA**, Cadastro nº 82470, ocupante do cargo de Técnico Jurídico, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Procuradoria Geral do Município /PGM** para o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **09/11/2020** a **31/12/2020,** Ofício nº 554/2020/ASGOV/SGG, de 02/10/2020, OFÍCIO PRESI – 11308767, de 30/09/2020, Ofício nº 104/GAB-HOMEOFFICE/PGM/2020, de 01/09/2020.
Art. 2º -Fica o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD01B3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ALTERAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "f", do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado D.O.M.E.R n° 2405 de 26/02/2019, resolve:

Nº 0899 – Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 0654, de 17/07/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2761, de 24/07/2020, a qual designa servidores para compor a **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório – CADEP,** passando a vigorar com os seguintes Membros, conforme Memorando nº 008/CADEP, de 16/09/2020.
Art. 2º DESIGNAR o servidor **JAILSON BERNARDO DA SILVA**, cadastro nº 890617, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG,** a partir de **16/09/2020.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F5F6E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0900 – REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.**

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Ofício	A partir
97040	Antonio Carlos da Silva	Motorista	Oficio nº 3544/DIAS/DGP/SEMAD, de 22/10/2020	01/10/2020
186438	César Arras Brito	Gari	Oficio nº 3514/DIAS/DGP/SEMAD, de 21/09/2020	21/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50D0A016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0901 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **FRANCISCO SILVA SOUSA,** Cadastro nº 3591, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** a partir de **14/09/2020,** conforme Ofício nº 3432/DIAS/DGP/SEMAD, de 14/09/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADD5EFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0902 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **PAULO DUARTE DOS SANTOS,** Cadastro nº 272518, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** a partir de **18/09/2020,** conforme Ofício nº 3498/DIAS/DGP/SEMAD, de 18/09/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8091EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0903 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ANTONIO CARLOS VIANA DA LUZ,** Cadastro nº 271891, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para a **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB,** a partir de **18/09/2020,** conforme Ofício nº 3508/DIAS/DGP/SEMAD, de 18/09/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1A6C996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REMOÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u",

Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0904 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ALICE DIAS MENEZES OLIVEIRA,** Cadastro nº 219122, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **13/08/2020,** conforme Processo nº 09.00699.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98CA0792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD VACÂNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve

Nº 0905 – DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Agente de Limpeza Escolar, ocupado por **KELE APARECIDA CASTRO GODOY FARIAS DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 133570, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, no período de **12/02/2020** a **10/02/2023**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme termo de posse nº 293 de 12/02/2020, conforme processo nº 07.03663.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23317D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD VACÂNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0906 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **03 de Setembro de 2020**, do cargo de Agente de Limpeza Escolar, ocupado por **ROSILENE SOARES FERREIRA LIMA**, Cadastro nº 325656, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 157586 01 55 2020 4 00010 081 0002781 45, do 5º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 03/09/2020, conforme Processo nº 07.03556.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63FEFABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD VACÂNCIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0907 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **21 de Agosto de 2020**, do cargo de Médico/Clinico Geral, ocupado por **MARIO RICARDO DIAZ MOLERO**, Cadastro nº 173485, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 096040 01 55 2020 4 00075 102 0015402 84, do 4º Oficio de Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 21/08/2020, conforme Processo nº 07.03475.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7367C6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0908 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **HILTON VEIGA DOS SANTOS,** Cadastro nº 322520, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **21/08/2020 a 19/09/2020**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº conforme processo nº 07.03081.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DED67DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD RESCISÃO A PEDIDO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0909 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **RINALDSON BRAGA ALVES E SILVA,** Cadastro nº 1000434, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Médico/Clinico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **16/06/2020 a 15/07/2020**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº conforme processo nº 07.02493.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE2C0176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0910 – EXONERAR, a pedido, o servidor **FRANCIVALDO DA COSTA BRASIL,** cadastro nº 1991, ocupante do cargo de Motorista, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **30/09/2020,** conforme processo nº 07.03421.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0922FC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0911 – EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA DO CARMO SIQUEIRA GADELHA,** cadastro nº 73081, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **23/09/2020,** conforme processo nº 07.03336000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E690D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0912 – EXONERAR, a pedido, o servidor **WENDERSON HENRIQUE SOUSA MELO,** cadastro nº 327313, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **30/09/2020,** conforme processo nº 07.03400.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88C70180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 23/DEAD/SEMAD/2020

PORTARIA Nº 23/DEAD/SEMAD/2020 Porto Velho-RO, 15 de Outubro de 2020

"Nomeia os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 038/PGM/2020"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Ofício nº 5730/GAB/SEMUSA, de 14 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º– Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 038/PGM/2020 (LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 192/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M.E.R.**: 2810 de 02.10.2020
PROCESSO Nº 07.01817-000/2020;
CONTRATO Nº 038/PGM/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO PURECLOUD, QUE VISA APERFEIÇOAMENTO NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO CALL CENTER À POPULAÇÃO COM SUSPEITA DE INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA OI S. A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CAD.	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
244690	KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ	PRESIDENTE	SEMUSA
380246	JOSIEL ALMEIDA DOS SANTOS	MEMBRO	SEMUSA

819650	FRANCISCO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	MEMBRO	SEMUSA

Art. 2º – A referida comissão estará válida enquanto vigente o **Contrato nº 038/PGM/2020**;

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CABDEC00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°205/SEMAGRIC/2020

PORTARIA N°205/SEMAGRIC/2020

Porto Velho, 08 de Outubro de 2020.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00079-00/2020.

R E S O L V E:

Retificar a portaria N° 72/SEMAGRIC/2020 de 12 de Março de 2020:

Onde se lê:

Arbitrar e conceder: Aos servidores lotados no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER, 14 diárias Int. 1 meias (½) que irá se deslocar para Distrito de União Bandeirante com objetivo de serviços de recuperação,encascalhamento, assentamento de linhas, bueiro e pontes nos períodos de 17/03 a 31/03/2020. Conforme o Ofício N° 004 de 10/03/2020.

Leia-se:

Tornar Válida à viagem : Aos servidores lotados no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER, 14 diárias Int. 1 meias (½) que irá se deslocar para Distrito de União Bandeirante com objetivo de serviços de recuperação,encascalhamento, assentamento de linhas, bueiro e pontes nos períodos de 17/03 a 31/03/2020. Conforme o Ofício N° 004 de 10/03/2020.

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Secretário Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E456DCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2020/ASTEC/GAB/SEMED

PORTARIA nº 158/2020/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

Nomeia a Comissão Avaliadora da Segunda edição do "Prêmio Boas Práticas", Edital nº 002 de 10 de setembro de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais.

Considerando, a necessidade de avaliar com clareza e imparcialidade as etapas previstas no Edital nº 002/2020 do "Prêmio Boas Práticas",

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Avaliadora para avaliar, os projetos inscritos na 2ª edição do "Prêmio Boas Práticas" da Rede Pública do Municipal de Ensino de Porto Velho, a ser presidida pelo primeiro membro:

I - Lucicléia Lima de Souza, CPF nº350.877.732-49 e RG: 392807 SSP/RO; Secretária Executiva do Fórum Permanente de Educação no Município de Porto Velho/FPEM-PVH;

II - Mara Genecy Centeno Nogueira, CPF nº 113.378.342-20 e RG: 87227 SSP/RO; Professora do Departamento de História da Federal de Rondônia/UNIR;

III - Alexandra Lamarão Brasil, CPF nº 469.452.022-91 e RG: 509666 SSP/RO; Diretora da Regional Norte do Sindicato Dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia/SINTERO;

IV - Sônia Maria Gomes Sampaio, CPF nº 220.510.153-87, RG: 193839 SSP/RO, Professora Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho/CME-PVH;

V - Danúbia Medeiros Bezerra, CPF nº 480.896.564-04 e RG:789661 SSP/RO; Pedagoga/SEMED.

VI - Xênia de Castro Barbosa, CPF nº 740.927.822-68, RG: 770831 SESDEC/RO, Professora.

VII – Walace Soares de Oliveira, CPF nº 543.082.919-62, RG: 3.645.535-7 SSP/PR; Professor e Assessor Especial da Reitoria do Instituto Federal de Rondônia/IFRO.

Art. 2º A Comissão terá validade até o encerramento de suas funções ao final da segunda edição do "Prêmio Boas Práticas" 2020.

Art. 3º São atribuições da Comissão Avaliadora:
I – Avaliar todos os projetos inscritos;
II - Assegurar a imparcialidade da seleção dos Projetos;
III - Definir os procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos trabalhos, com observância aos critérios estabelecidos neste edital;
IV - Analisar e decidir sobre os pedidos de recursos apresentados;
V - Selecionar os projetos a serem premiados;
VI - Participar da Banca de apresentação dos projetos no dia da premiação;
VII - Elaborar atas relativas às reuniões de trabalho e a Ata final, contendo o resultado do concurso e os instrumentos de avaliação utilizados;
VIII - Organizar todo acervo manuseado, entregando-o ao Departamento de Políticas Educacionais para memória do processo avaliativo da Segunda Edição do Prêmio e arquivamento;
IX - Exercer a representação para a qual foi designada até o final da Segunda Edição do Prêmio;
X - Interagir com as Comissões Gestora e Organizadora, sempre que necessário;
XI - Outras atribuições pertinentes a sua Comissão.
Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF6292C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GAB/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PORTARIA Nº 157/GAB/SEMED

Porto Velho, 09 de Outubro de 2020.

"Designar comissão de Fiscalização para o Contrato nº 045/PGM/2019, do Processo nº 09.02019/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS, VISANDO ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção VII, Art. 81 na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º–**Designar**a equipe de técnicos abaixo para compor Comissão de Fiscalização do Contrato nº 045/PGM/2020 assinado em 02/09/2020, do Processo nº 09.02019/2019 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pintura e Pequenos Reparos, visando atender o Conselho Municipal de Educação/CME. Com vigência de 120 dias, Prazo de Execução de 60 dias, no valor de R$ 54.141,47 e que tem como Contratada a Empresa VCS – Vieira Comércio e Serviços Eireli – EPP.

Servidor	Mat.	Cargo	Função na Comissão
Maicon Diego Ribeiro Trappel	245474	Engº Civil	Presidente
Eduardo Saint-Clair Johnson	851031	Arquiteto	Membro

Art. 2º- Os técnicos desenvolverão suas atividades a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º– Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57023B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 290/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07499**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01158/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D82BDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 291/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07502**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01162/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DEFBBFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 292/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07500**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01152/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FE5382B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 293/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07519**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01159/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19B8E2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 295/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07521**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01161/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99CA0E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 296/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07517**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da	**20/05/2020**

Pandemia).....	
PROCESSO.....	**14.01178/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD5F74BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 297/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07520**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01166/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:176BA834

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 298/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07470**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**20/02/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**06/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.00881/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02631D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 299/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07513**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01172/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020

publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80CF198D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 300/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07514**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01170/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BC7C74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 301/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07532**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**16/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01175/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80E356DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 302/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07530**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**16/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01176/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42458BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 303/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07531**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**16/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01177/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68343ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 304/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07534**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**17/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01128/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1148F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 305/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07527**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**17/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01164/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0E74350

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 306/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07535**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**17/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01127/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC36C3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 307/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07516**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01160/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCADDA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 308/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07509**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01173/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4D2525E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2020/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2020/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **23.00040/2020**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 16 LICENÇAS DO SOFTWARE "AUTODESK AUTOCAD 2020",** visando atender a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2020** às 09h30min (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, que pode ser obtido em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – N. da Licitação **840532**. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 35.665,28 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Porto Velho, 15 de outubro de 2020

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01313AF5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00091/2019**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS,** para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 075/2020** – **SRP n. 045/2020**, cadastrado no Licitações-e sob n. **830770**;

Considerando o **Parecer Jurídico n. 491/SPACC/PGM/2020, fls. 934/937** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito desta Prefeitura, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **COMERCIAL USUAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n. **14.050.075/0001-91**, vencedora do **LOTE 01,** ofertando o valor total de **R$ 42.000,00** (Quarenta e Dois Mil Reais)**;**

• **VIBROMAK VIBRADORES DE CONCRETO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. **10.394.392/0001-74**, vencedora do **LOTE 02,** ofertando o valor total de **R$ 15.240,00** (Quinze Mil, Duzentos e Quarenta Reais);

• **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n. **10.942.831/0001-36**, vencedora do **LOTE 03,** ofertando o valor total de **R$ 4.518,00** (Quatro Mil, Quinhentos e Dezoito Reais)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 15 de Outubro de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94FAFFE1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO TP. 008/2020 – 2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a 2ª chamada da licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH – 2º CHAMADA. PROCESSO Nº 08.00673/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) ZONA SUL TIPO II PARA TIPO III, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **04 de novembro de 2020** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: R$ 1.741.567,64 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PHV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63C7A1E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ADENDO MODIFICADOR

TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-978/SEMADRH/2020.
O Superintendente de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que esta retificando, através deste **ADENDO**, o **AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2020**, **DO OBJETO:** Contratação de Empresa execução da obra de urbanização e estacionamento do complexo administrativo,com área de construção de 1.808,15 m², a obra está localizada na Av. São João Batista esquina com a Rua Castelo Branco, Centro no município de Presidente Médici-RO, conforme constam no convênio nº 217/2020/PGE/2020. **DO TIPO:** Menor Preço. **DOS RECURSOS**: 02.03.01.04.122.0009.1119.0000Convênionº 217/PGE/2020 Elemento de Despesas 4.4.90.51.00– Obras e Instalação, Ficha 542 Contrapartida, ficha 543. **VALOR ESTIMADO:** R$ 294.736,84 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) **ORGÃO**: Prefeitura Municipal de

Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA**: **08 de Outubro de 2020**. **LOCAL**: Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO. **HORÁRIO**: **Abertura da Proposta 08h00min. INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes**.
Onde se Lê: DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 903/SEMPRE/2020.
Leia-se: DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 978/SEMADRH/2020.
Fica mantida as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 15 de Outubro de 2020.

VAGNER MARCELO TOZI
Superintendente de Licitação
Port. 482/2018

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:77EEB99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0054/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAUDE**, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.
Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.

Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 15 de outubro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
•	742	Assistente social	10,0	8º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1E06A826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0006/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO

SIMPLIFICADO 02/2020

EDITAL Nº 002/2020/SEMADRH/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra - mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 15 de outubro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

UBS - ERNANDES GONÇALVES

Ordem	Número inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	66	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8,00	2º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0D49DE17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1°- Fica Criada a **Comissão de Recebimento, para atesto das notas do Transporte Escolar do PROGRAMA DE TRANSPORTE COMPARTILHADO IR E VIR**;

Art. 2°- Ficam designados para a comissão, os servidores abaixo discriminados:

MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES
WILSON TABORDA RIBAS
GILCLEIA APARECIDA MISS

Art. 3° - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 01 de outubro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A9BE49B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 29/2020.
Proc. Administrativo nº: 451/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO, CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 E SEDE DO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DO SENHOR: GILBERTO BIDO DA SILVA
CPF Nº: 380.532.414-68

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Imóvel em alvenaria com, no mínimo, 130,24m², com 06 (seis) salas e banheiro	MÊS	12	875,00	10.500,00
TOTAL				**R$ 10.500,00**	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Da Justificativa: A locação do imóvel é motivada pela necessidade de armazenamento dos medicamentos e insumos pertencentes à Secretaria de Saúde. Tendo também a utilidade de uma sala administrativa de atendimento ao COVID-19, que visa a atuação no combate à pandemia existente e a prestação de cuidado com a saúde pública. Também sendo local provisório de trabalho do corpo administrativo da Secretaria de Saúde contando com os departamentos de epidemiologia, endemias e regulação.
O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 15 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:574C5778

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4256/2020-GAB-PREF. DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomear Composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, e VII do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Composição do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio de 2020 a 2022, conforme Lei Municipal nº 360/2007 e Lei Municipal nº 666/2014.

01. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Silvaneia Putumuju Conceição **Titular**
Jainy Ferraz Monteiro **Suplente**

02. DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA

Rosangela Martins de Oliveira dos Santos**Titular**
Deise Santana da Luz **Suplente**

03. ESTUDANTES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA

Carlos Luiz Rochembak **Titular**
Eduardo de Carvalho Lima **Suplente**

04. ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTA.

Isabela Vitória dos Santos **Titular**
Suellany Dantas Lima **Suplente**

05. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Marcia Dotina Rodrigues **Titular**
Jose Cordeiro Filho **Suplente**

06. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Clarice Dalprá Galdino **Titular**
Ranielica Felipe Soares Nantes **Suplente**

07. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mônica Portugal da Silva **Titular**
Edelson Soares da Silva **Suplente**

08. REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Diego Brito de Oliveira **Presidente**
Marcos Carlos Stedille **Vice - Presidente**

09. REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA.

Sueli Ângela Martins **Titular**
Minervina Francisca de Lima **Suplente**

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, a partir de 13 julho de 2020, revogando em especial a portaria 4251 de 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:FF6CC7E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/2020

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **3649/2010.**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **ENI VIEIRA DIAS SANTOS**, Matrícula – **4674,** cargo de MERENDEIRA, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 532826 SSP/RO e do CPF nº. 597.317.452-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (ESC. M. DIONISIO QUINTINO).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **19.03.2002 a 18.03.2007** convertida em usufruto no período de **08.10.2020 a 05.01.2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de outubro de 2020.

Rolim de Moura, 14 de Outubro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B4CA601D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532/2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **5826/2012** Fls. 21**.**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **FERNANDO ROSALES DOS SANTOS**, Matrícula – **6399,** cargo de MOTORISTA DE VEIC. PESADOS, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 109473 SSP/RO e do CPF nº. 143.050.462-53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. NOVA ESTRELA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **02.04.2012 a 01.04.2017** convertida em usufruto no período de **10.10.2020 a 07.01.2021.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 10 de outubro de 2020.

Rolim de Moura, 14 de Outubro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:624A13B7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 111/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, concernente a **AQUISIÇÃO DE PELÍCULA E CAPA PROTETORA PARA TABLET COMPATIVEL COM A MARCA MULTILASE M10 TELA 10"**. Valor **R$** 13.993,22 **(**treze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos**)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **29 de Outubro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4062-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 15 de Outubro de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:F074B8D4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 110/2020 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 55/2020

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME,EPP E MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.** Valor estimado **R$** 114.457,72 **(**Cento e quatorze mil Quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos**)**. Será realizada dia **29 de Outubro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3905-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 15 de Outubro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:5DDC5142

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5087/2020

DECRETO Nº 5.087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020

Torna Nulo o Decreto nº 4.994, de 20 de julho de 2.020, que dispõe sobre a nomeação interina da Superintendência do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIMPREVI e DESIGNA o Presidente do Conselho Administrativo para dirigir a Autarquia.

O **Prefeito do Município de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, IX e XXIV, da Lei Orgânica do Município, bem ainda, no exercício do Poder/Dever de Autotutela dos Atos da Administração,
CONSIDERANDO que o Decreto n. 4994, afronta o disposto no § 1º do Art. 76 da Lei Complementar n. 3317/2017;
CONSIDERANDO que conforme disposição do § 3º do Art. 76 da Lei Complementar n. 3317/2017, na vacância do Cargo de Superintendente do Instituto Previdenciário a autarquia será representada e dirigida pelo Presidente do Conselho Administrativo;
CONSIDERANDO o exercício da autotutela, conforme disposição das Sumulas 346, 473 do STF, combinadas com o Art. 53 da Lei n. 9.784/99, dispondo que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna Nulo o Decreto nº 4.994, de 20 de julho de 2.020.
Art. 2º. Designa o Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Rolim Previ, Sr. Wander Barcelar Guimarães, CPF n. 105.161.856-83, para representar e dirigir a Autarquia Rolim Previ, durante o período de vacância do cargo de Superintendente, nos termos do Art. 76 § 3º da Lei n. 3.317/2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 20 de julho de 2.020.

Rolim de Moura/RO, em 15 de outubro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:4ADE889D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5086/2020

DECRETO nº 5.086 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Constituição do Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, pessoas físicas e jurídicas, que executaram obras anteriores ao ano de 2009, que estão em processo de regularização, com a prorrogação de prazo para adaptação para acessibilidade por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para efeito desse Decreto, considera-se:
I - acessibilidade - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
II - adaptações razoáveis - adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
III - desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluídos os recursos de tecnologia assistiva;
IV - tecnologia assistiva - produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à autonomia, à independência, à qualidade de vida e à inclusão social.

Art. 3º - As adaptações necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto deverão seguir as normas técnicas previstas na legislação e nas normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 4º - Os relacionados neste decreto deverão, na relação com pessoas com deficiência, assegurar:
I - condições de acessibilidade ao estabelecimento e suas dependências abertos ao público;
II - atendimento prioritário, com a disponibilização de recursos que garantam igualdade de condições com as demais pessoas;
III - igualdade de oportunidades na contratação de pessoal, com a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

§1º - No caso de empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e microempresas e pessoa física/jurídica, será concedido o prazo de 48 meses, contados da data de publicação deste Decreto, para que as adaptações necessárias para garantir as condições de acessibilidade ao estabelecimento sejam realizadas.

§2º - As adaptações arquitetônicas em áreas e edificações tombadas pelo patrimônio histórico e cultural serão regidas pela legislação específica.
§3º - Os microempreendedores individuais ficam dispensados do cumprimento quando tiverem o estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem ao público de forma presencial no seu estabelecimento.

Art. 5º - As condições de acessibilidade previstas no art. 44 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte serão implementadas no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - Os hotéis, as pousadas e os outros estabelecimentos similares garantirão o percentual de cinco por cento de dormitórios acessíveis, com, no mínimo, uma unidade acessível.

Parágrafo Único - Aos hotéis, às pousadas e aos outros estabelecimentos similares já existentes serão concedidos os seguintes prazos, contados da data de publicação deste Decreto, para que as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto no caput sejam realizadas:
I - trinta e seis meses, no caso de empresas de pequeno porte;
II - quarenta e oito meses, no caso de microempresas e microempreendedores individuais.

Art. 7º - As empresas disponibilizarão, com antecedência dos prazos previstos os projetos de adaptação, para fiscalização e departamentos dos órgãos competentes, para analise e aprovação dos projetos.

Art. 8º - A acessibilidade nos sítios eletrônicos mantidos por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual é obrigatória e poderá ser feita gradativamente nos seguintes prazos, contados da data de publicação deste Decreto:
I - doze meses, no caso de empresas de pequeno porte;
II - dezoito meses, no caso de microempresas e microempreendedores individuais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura – RO, 13 de outubro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:171A886B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SEMEC-CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2020/SEMEC-CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988. Chamamento de Espaços homologados como Espaços Artísticos Culturais pelo Município de Rolim de Moura que se enquadrem na Lei 14.017/2020, para protocolar pedido de auxílio referente ao inciso II (dois), subsídio mensal, oriundos da Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, "Lei Aldir Blanc".

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As inscrições ocorrerão exclusivamente através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com
O Edital estará disponível gratuitamente no portal eletrônico da AROM, Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, bem como na página do Departamento de cultura (facebook), no mural da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.
O cadastro e inscrição não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei e deve ser feito de forma exclusivamente através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com, onde também o responsável fará o preenchimento do formulário e realizará as auto declarações necessárias.
O presente edital atende ao inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, totalizando o valor total de R$ 229.268,74 em auxilio aos espaços.
O edital será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.
Para efeitos desse edital entende-se por:
a) AUXÍLIO: Modalidade de repasse financeiro para Espaços Culturais, selecionados por mérito e critérios, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.
b) ESPAÇOS CULTURAIS: Situados na cidade de Rolim de Moura/RO, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que contemplam a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados;
c) PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Rolim de Moura/RO, responsável legal pelo Espaço Cultural inscrito no presente edital, devidamente cadastrado em um dos Cadastros culturais de Artistas e Profissionais de Arte, que assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Cultura por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
d) PROPOSTA: Formalização de candidatura do Espaço ou Território Cultural para esse edital por meio de informações e documentos, plano de trabalho, apresentados ao Departamento de Cultura.
e) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consonância ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, apresentações, live, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O objeto do presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de Espaços e Territórios Culturais, já realizadas, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Rolim De Moura /RO.

DA INSCRIÇÃO
O período de inscrições estará aberto de 09 de outubro a 23 de Outubro de 2020, por meio de sistema online, através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com.

Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS, ou seja, cuja esteja 100% de preenchimento das informações obrigatórias e, cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.
Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta nesse edital.
Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
O Departamento de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, as proponentes pessoas físicas ou jurídicas, que representem grupos ou coletivos com ou sem fins lucrativos que comprovar atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de: Portifólio e auto declaração.
No ato da inscrição deverão ser apresentados os anexos I e V deste edital.

AS MODALIDADES DE AUXÍLIO

1 - GRANDE PORTE

2 – MÉDIO PORTE

3 – PEQUENO PORTE

Pontuação total Pontos Valor do subsídio
40 pontos 0-15 R$ 5.094,86
16-25 R$ 7.642,29
26-40 R$ 9.552,87

5. DA PARTICIPAÇÃO
5.1. Os Espaços Culturais que tiveram suas atividades interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março 2020. Devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, imediatamente anterior a data da publicação da Lei Aldir Blanc, estar inscritos em algum dos Cadastros de Artistas, devidamente enquadrado no artigo 8º da Lei 14.017/2020 Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020.
5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto seja pessoa física (PF) seja pessoa jurídica (PJ).
5.3 O tempo de atividades culturais e artísticas pessoa Física (PF) ou pessoa Jurídica (PJ), deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação do proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas 24 meses anterior a data da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

6. DAS VEDAÇÕES
6.1 Membros da Comissão para Acompanhamento de Projetos Culturais, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
6.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.
6.3 Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de Rolim de Moura, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Rolim de Moura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
6.4 Não serem beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020.
6.5 Não ter emprego formal ativo, conforme inciso II do Art. 6º da Lei 14.017/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES GERAIS, ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRAPARTIDA

7.1 O Plano de Trabalho deve apresentar o PROJETO de curta duração, rubricas claras e objetivas com itens que expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados, nos termos do modelo em anexo;
7.2 Os custos listados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.
7.3 É vedada a aplicação de recursos:
I- Em construção de bens imóveis;
II- Despesas de capital (aquisição de equipamentos e etc);
III- Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios ou titulares;
IV-custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
7.4 Conforme previsto no art. 9º da Lei Aldir Blanc, os Espaços Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de acompanhamentos de projetos culturais.
Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
A Comissão de acompanhamentos de projetos culturais poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exeqüível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 20% (quarenta) do valor recebido pelo recurso emergencial, cujos valores de referência se basearão no Edital 01/2020.
As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do prêmio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades.
O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar os Termos de Compromissos em anexo a este edital.

8. TRAMITAÇÃO
8.1. Acomissão de acompanhamento de Projetos Culturais será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 19.546/2020, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

8.2. O(A) PROPONENTE DEVE ATENTAR-SE PARA OS SEGUINTES PRAZOS:
De 24 de julho até 04 de outubro de 2020 Cadastramento de Espaços Culturais e demais informações solicitadas no Cadastro Municipal
13 de outubro a 28 de outubro de 2020 Inscrições de propostas para o Edital
29 de outubro a 03 de novembro de 2020 Análise de documentação pela Comissção de acompanhamentos de Projetos culturais
04 de novembro de 2020 Publicação da habilitação
05 e 06 de novembro de 2020 Período de recursos para propostas inabilitadas
09 de novembro de 2020 Análise de recursos e mérito com base nos critérios apresentados
10 de novembro 2020 Publicação de deferimento de recurso e Propostas selecionadas e suplentes.
11 a 13 de novembro 2020 Período para entrega de documentações conforme item desse Edital.

8.3. As propostas INABILITADAS terão 02 (dois) dias uteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela Comissção de acompanhamentos de Projetos culturais.
8.4 Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e ou que regularizem sua inscrição no período formal conforme analise

9. RESPONSABILIDADES GERAIS
9.1. O Departamento de Cultura de Rolim de Moura NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.
9.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.
9.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com.
10.1.1. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulados neste Edital.
10.2. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
10.3. Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados em um dos cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VI - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei e que tenham tido suas atividades interrompidas.
10.4. O portfólio deverá estar em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas.
10.4.1. Para melhor desempenho, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (do processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com).

11. DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11.1 Documentos da PESSOA JURÍDICA
a) Ato constitutivo, ou estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI); ATENÇÃO: "M.E.I." os documentos e certidões do subitem, devem ser emitidos sobre a sua documentação de pessoa jurídica (CNPJ).
b) comprovante de situação cadastral ativa, junto à Receita Federal (CNPJ). Nota Importante: Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais. ATENÇÃO "M.E.I." deve ser emitido este documento relativo ao seu cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.
c) CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (ANEXO) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes;
d) comprovante de endereço atualizado pessoa Jurídica, carta coletiva de anuência será dispensada quando o nome empresarial ou fantasia, nome da associação, razão social representarem de forma clara a denominação do coletivo ou grupo representado.
f) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
g) cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);
Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.
Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

12. Documentos da PESSOA FÍSICA:
a) cópia de documento de identificação oficial com foto;
b) comprovante de endereço residencial atualizado – emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias.
Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.
Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétricos ou relacionados a serviços bancários.
12.1 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente edital, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.

13. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA
13.1. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a avaliação técnica de caráter eliminatório.
13.1.1. As etapas do certame poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário.
13.1.2. Os documentos serão analisados levando em conta os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento Pontuação Máxima por Item
(A)Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, 3,0 (dois pontos)
(B)Análise de experiência comprovada no portfólio, atividades ou projetos desenvolvimentos. 4,0 (quatro pontos)
(C)Projeto contempla ações de promoção dos direitos humanos, cidadania, acessibilidade, ações afirmativas, visibilidade de minorias. 3,0 (quatro pontos)

13.1.3. Os projetos que não estiverem de acordo com os critérios solicitados serão considerados desclassificados.
13.1.4. Entende-se por desclassificados os projetos que não atingirem a pontuação de no mínimo 5,0 pontos.
13.1.5 Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC Rolim de Moura.
13.1.6 Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.
13.1.7 Nos casos em que não houver espaços homologados contemplados nas modalidades de classificação os recursos restantes serão remanejados dentre os classificáveis com maior pontuação em meio as outras linhas.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

14.1. A lista dos classificados em etapa única será proferido no portal eletrônico da AROM, Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, bem como na página do Departamento de cultura (facebook), no mural da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.
14.2. Caberá recurso no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, que deverá ser encaminhado ao e-mail cultura.projetosrm@gmail.com nas datas e horários previstos.
14.3. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.
14.4. Os recursos enviados em datas diversas do previsto neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão reconhecidos (considerados como válidos).

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, através do Fundo Municipal de Cultura, sendo programado da seguinte forma:
Programa: Fundo Municipal de Cultura de Rolim de Moura – Auxílio a Cultura – Lei Aldir Blanc. Elementos de despesas: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

16. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer no Departamento de Cultura, na Av. Guaporé, Nº 4719 - Centro, no horário de 8h às 12h para proceder a assinatura do Termo de Fomento e cadastro para empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Verificar junto ao jurídico).
16.2 Poderá o Departamento de Cultura estabelecer fluxo para recebimento dos Termos de Fomentos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.
16.3. Os proponentes devem estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia, Secretaria Municipal das Finanças de Rolim de Moura, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.
16.4. Não será permitida a assinatura sem a apresentação dos referidos documentos
16.4.1 Quando da assinatura deverão ser apresentados de forma complementar, os seguintes documentos:
16.4.2. Documentos da PESSOA JURÍDICA:
a) certidão negativa de débitos municipais com a Prefeitura de Rolim de Moura;
b) certidão negativa de débitos estaduais;
c) certidão negativa de débitos federais;
d) certidão negativa de FGTS;
e) certidão negativa trabalhista;
f) certidão de falência e concordata.
16.4.3 Documentos da PESSOA FÍSICA:
a) certidão negativa de débitos municipais com a Prefeitura de Rolim de Moura;
b) certidão negativa de débitos estaduais;
c) certidão negativa de débitos federais;
d) certidão negativa de FGTS;
e) certidão de falência e concordata.
16.5. TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS NA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.
16.5.1. Somente será permitida a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.
16.5.1. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Fomento, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.
16.5.2. Não serão aceitas contas correntes inativas ou em nome de terceiros.

17. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

17.1. A execução dos projetos será acompanhada pelo Departamento de Cultura:
17.2. Os selecionados convocados por este Edital deverão dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes deste Edital;
17.3. Para acompanhamento do Projeto deverão ser apresentados os anexos II e III deste edital.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRO FINAL DE ATIVIDADES

18.1. O selecionado que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos em até 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, devendo ser apresentado os seguintes documentos:
18.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
18.1.2. Relatório de cumprimento do objeto, das atividades fomentadas no período de execução do Termo de Fomento. Este relatório deverá conter datas e locais (links, se for o caso) das apresentações, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, impressos e mídias digitais (se houver);
O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
Juntamente com o Relatório Final de Atividades o(a) Proponente deverá entregar todos documentos comprovando os gastos com custeio das atividades.
A **Comissão de acompanhamentos de projetos culturais** poderá solicitar ao(a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.
18.1.3. Relação de Pagamentos, acompanhados de recibos e cupons/notas fiscais;
18.1.4. Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais (usados para manutenção) e serviços contendo a descrição dos itens, conforme plano de trabalho;
18.1.5. Extrato da conta bancária;
18.1.6. Recolhimento do saldo (se houver).
18.2. A documentação referente à comprovação das despesas deverão ser emitidas dentro da vigência do Termo de Fomento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.
18.3. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e acatada pelo Departamento de Cultura;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
d) descumprimento de qualquer item deste Edital;
e) rescisão do Termo de Fomento.
18.4 No ato da prestação de contas deverá ser apresentado o anexo IV deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 73 e 77 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

20. DA PUBLICIDADE DO SUBSÍDIO

20.1 O Espaço Cultural premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme parágrafo único do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
20.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço Cultural, informações referentes a Lei Aldir Blanc, brasão oficial da cidade de Rolim de Moura, acompanhado do nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os padrões de

identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.
20.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. É facultada a comissão de acompanhamentos de Projetos Culturais, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
21.2. O Departamento de Cultura, através da comissão de acompanhamentos de Projetos Culturais, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
21.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
21.4 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.
21.5. A assinatura do termo e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.
21.6 A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.
21.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão para Acompanhamento de Projetos Culturais.

22. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO
ANEXO II – TERMO DE APOIO EMERGENCIAL
ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL
ANEXO V – MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
ANEXO VI – MODELO DE PROJETOS

Rolim de Moura, 13 de outubro de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO

Nome do Espaço Cultural:_____
CNPJ (se houver): _____
Endereço completo do Espaço: _____
Nome do(a) Responsável:_____
CPF:_____RG:_____ Data/Local Expedição:_____
Endereço completo do Responsável:_____
DECLARO, para os devidos fins, que o espaço cultural pessoa física ou pessoa jurídica acima mencionado está devidamente cadastrado no cadastro _____ e comprovo atuação na área artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018_____
Julho/2018_____
Agosto/2018_____
Setembro/2018_____
Outubro/2018_____
Novembro/2018_____
Dezembro/2018_____
Janeiro/2019_____
Fevereiro/2019_____
Março/2019 _____
Abril/2019_____
Maio/2019_____
Junho/2019_____
Julho/2019_____
Agosto/2019_____
Setembro/2019_____
Outubro/2019_____
Novembro/2019_____
Dezembro/2019_____
Janeiro/2020_____
Fevereiro/2020_____
Março/2020 _____
Abril/2020_____
Maio/2020_____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Rolim de Moura, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome Do Responsável Legal
(Assinatura igual à do documento de identificação)

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."**

ANEXO II

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Território Cultural (NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Rolim de Moura-RO, selecionado no **Edital nº 01/2020 – Edital de auxílio – Espaços Culturais –** Seleção e auxílio para Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas por Espaços Culturais da cidade de Rolim de Moura, com o Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, sobre o subsídio financeiro recebido, para manutenção do Espaço/Território Cultural:
VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R$_____ (_____) Referente a 3 parcelas de R$_____ (_____)
OBRIGAÇÕES:
O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado no Departamento de cultura situada na avenida Guaporé nº 4719. Centro.

Caberá ao(a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando ao Departamento de cultura de Rolim de Moura o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
O Departamento de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO:

Os recursos recebidos da premiação, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço Cultural contemplado.
Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

CONTRAPARTIDA:

Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de cultura.
Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
O Departamento de cultura poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exeqüível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
O contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, **20% (vinte por cento) do valor** recebido pelo recurso emergencial, cujos valores de referência se basearão no Edital 01/2020.
As contrapartidas deverão ser realizadas em até **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da última parcela do prêmio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRO FINAL DE ATIVIDADES:

Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento da última parcela, entregar o **Relatório Final de Atividades** conforme **Anexo III**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.
O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
O Departamento de cultura poderá solicitar ao(a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

Rolim de Moura, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome e CPF
(Proponente responsável pelo Espaço cultural)

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DADOS DO ESPAÇO CULTURAL
NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:
CNPJ (se houver):
ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:
CPF RESPONSÁVEL LEGAL:
RECURSO RECEBIDO (R$):

HISTÓRICO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO CULTURAL

Deverá incluir o histórico de ações e atividades mencionado no Cadastro Municipal

RESULTADOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM O AUXÍLIO DO EDITAL 01/2020

Detalhe a seguir, os resultados alcançados pelo Espaço Cultural oriundos dos recursos recebido do Edital 01/2020.
Descreva os eventos, ações, produtos realizados, custeios de atividades e eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, qualificando e quantificando o público atingidos. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Inserir nesse campo a mesma contrapartida mencionada na inscrição da proposta no Edital 01/2020.
NOME DA AÇÃO:
DECRIÇÃO DETALHADA:
LOCAL (NOME E ENDEREÇO):
DATA DA REALIZAÇÃO:
PÚBLICO ATENDIDO:
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:

Rolim de Moura, _____ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL

Eu_____,

CPF _____, RG_____

Residente_____ nº _____

Bairro _____na cidade de _____

Proponente do edital de chamamento público nº. 01 DECLARO, para os devidos fins, que recebo ou recebi o Auxílio Emergencial concedido pelo Governo Federal, previsto na Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no valor de R$ _____ mensais. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha eliminação deste edital.

Rolim de Moura, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; Pena - reclusão, de um a cinco anos, e

multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V –
MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS -
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Outorgado:_____

CPF/CNPJ:_____

Nº do Termo:_____

ITEM DOC (TED/CHEQUE E Nº/ DOC) DATA DO PG FORN. PREST. CPF/CNPJ FORN. DOC. FISCAL (CUMPOM/FATURA) Nº VALOR
TOTAL R$

Rolim de Moura – RO, _____ DE _____DE 2020.

_____
Nome / Assinatura do Outorgado
Responsável pelo Preenchimento

ANEXO VI –
Modelo de Projeto
Título ou Nome do Projeto

Justificativa
Objetivos
Atividades à serem realizadas
Cronograma
Delimitação de valores a serem gastos com o Projeto
Avaliação do Projeto

Rolim de Moura – RO, _____ DE _____DE 2020.

_____
Nome / Assinatura do Outorgado

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:26844C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020/SEMEC-CULTURA

ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020/SEMEC-CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988. Chamamento de Espaços homologados como Espaços Artísticos Culturais pelo Município de Rolim de Moura que se enquadrem na Lei 14.017/2020, para protocolar pedido de auxílio referente ao inciso II (dois), subsídio mensal, oriundos da Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, "Lei Aldir Blanc".

Errata
Onde lê-se: 3. DA INSCRIÇÃO
O período de inscrições estará aberto de 09 de outubro a 23 de Outubro de 2020, por meio de sistema online, através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com.

Leia-se: 3. DA INSCRIÇÃO
O período de inscrições estará aberto de 13 de outubro a 28 de Outubro de 2020, por meio de sistema online, através do e-mail: cultura.projetosrm@gmail.com.

Onde lê-se: **7.4.** Conforme previsto no art. 9º da Lei Aldir Blanc, os Espaços Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de acompanhamentos de projetos culturais.
c) A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 20% (quarenta) do valor recebido pelo recurso emergencial, cujos valores de referência se basearão no Edital 01/2020.

Leia-se: **7.4.** Conforme previsto no art. 9º da Lei Aldir Blanc, os Espaços Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de acompanhamentos de projetos culturais.
c) A contrapartida oferecida deverá corresponder a no mínimo, 20% (vinte) do valor recebido pelo recurso emergencial, cujos valores de referência se basearão no Edital 01/2020.

Onde lê-se: 3. DA INSCRIÇÃO
3.8 No ato da inscrição deverão ser apresentados os anexos I e V deste edital.

Leia-se: 3. DA INSCRIÇÃO
3.8 No ato da inscrição deverão ser apresentados os anexos I e VI deste edital.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:C8FBA593

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO Nº. 041/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão Nº. 041/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos quinze dias do mês de outubro de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos quinze dias do mês de outubro de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019, alterado por meio do Decreto nº 5.021 de 07 de agosto de 2020. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária); Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos(Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos(Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol(Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente informou que não havia processo para ser analisado.
Não havendo mais, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14h45min.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:396C093D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 87 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2020, Objeto Aquisição de Cadeiras plásticas de polipropileno, e bebedouro elétrico de coluna. Advindo do Processo 1.009-1/2020. No valor de **R$ 2.138,37 (dois mil centos trintam e oito reais e trinta e sete centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 28/10/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de outubro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:AB5C5ACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 78 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 78/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 78/2020, Objeto Aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso dos mesmos. Advindo do Processo N.º 1.017-1/2020. Em favor da empresa R N F DE SOUZA & CIA LTDA - 00.647.694/0001-53, no valor de R$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de Outubro de 2020.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:8132EC15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 88 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2020, Objeto **Aquisição MATERIAL PERMANENTE (Notebook) para atender as necessidades da SEMEC de acordo com o CONVÊNIO 173PGE2020**. Advindo do Processo N.º 1.009-1/2020. No valor de **R$ 30.853,29 (trinta mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – 30/10/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262 – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de Outubro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:A4D6E2C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042/2020

LEI Nº 1042/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ **16.005,68 (dezesseis mil e cinco reais e sessenta e oito centavos)** para reforço de dotação orçamentária com devolução de convênios, na seguinte unidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – SEMOSP
Sub-função: 451 – Infra estrutura Urbana
Programa: 0006 – Infra estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2103 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 291 - Valor: R$ 16.005,68

TOTAL.....R$ 16.005,68

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.
TOTAL.....R$ 16.005,68

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de outubro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:75DADCD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87/2020

DECRETO Nº 87/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 1042/2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ **16.005,68 (dezesseis mil e cinco reais e sessenta e oito centavos)** para reforço de dotação orçamentária com devolução de convênios, na seguinte unidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – SEMOSP
Sub-função: 451 – Infra estrutura Urbana
Programa: 0006 – Infra estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2103 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 291 - Valor: R$ 16.005,68

TOTAL.....R$ 16.005,68

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.
TOTAL.....R$ 16.005,68

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de outubro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:8BB40085

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88/2020

DECRETO Nº 88 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo quanto a**o** pagamento do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, em decorrência do enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Municipal n. 1029/2020.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D`Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste e ainda, CONSIDERANDO, o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.871 de 16/03/2020 do Governo do Estado de Rondônia, os quais "Dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia do Oeste inseriu processo junto ao Ministério da Integração Nacional tombado sob n. 5901.009369/2020-87, tendo no dia 31/07/2020 obtido o reconhecimento da decretação de Calamidade Pública pela Departamento Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Santa Luzia D`Oeste, por meio do Decreto Municipal nº 026/GP/2020 e suas alterações;
CONSIDERANDO, a lei nº 1029/2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – covid- 19 em seu art. 1º "Fica instituída o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, a ser paga aos servidores, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia". §2º "O auxílio será paga mensalmente e vigerá de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei, cuja vigência **poderá ser prorrogada por Decreto Municipal**".

DECRETA

Art. 1º - Autoriza a prorrogação do prazo de pagamento do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, aos servidores, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia com base na Lei Municipal 1029/2020, por mais 02 (dois) meses, sendo eles outubro e novembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 14 de outubro de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:7D3AE75A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 850/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Lei Municipal n.º 850/2020 de 15 de **outubro** de 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 60.000,00 – Para manutenção do Piso Básico Fixo – PBF/PAIF da SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para manutenção do Piso Básico Fixo –

PBF/PAIF e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Órgão- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Unidade- 07.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.123 – Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF/PAIF
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 60.000,00

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D82F4596

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 851/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei Municipal n.º 851/2020 de 15 de **outubro** de 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 52.729,54 para Aquisição de Cestas Básicas para famílias carentes por conta da Pandemia do COVID-19 e cumprimento ao Termo de Convênio nº 236/PGE-2020 e dá outras providências."

O Prefeito de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de **R$ 52.729,54** (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para fins de aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita às famílias carentes por conta da Pandemia do SarsCoV2 e cumprimento ao Termo de Convênio nº 236/PGE-2020 e reforço das seguintes dotações orçamentárias:
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
07.001. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.12.451.0004.1254 Aquisição Cestas Básicas – Famílias Carentes – COVID-19 e Termo de Convênio 236/PGE-2020.
33.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p Distribuição Gratuita R$ 50.000,00
SUB-TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados para fins de aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita às famílias carentes por conta da Pandemia do SarsCoV2 e cumprimento ao Termo de Convênio nº 236/PGE-2020 n**o valor de R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 2.729,54 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** que será anulado da seguinte programação:
Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingência.....**R$ 2.729,54**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:EF765308

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 852/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei Municipal n.º 852/2020 de 15 de **outubro** de 2020.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 50.761,70 para atender a demanda da SEMOSPE e SEMAF e dá outras providências."

O Prefeito de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 50.761,70** (cinquenta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para fins de abastecimento de caminhões e maquinários da Secretaria de Obras e Contratação de Serviços de Terceiros para a Secretaria de Fazenda e reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas
Redução
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. SECRETARIA DE OBRAS
06.001.25.751.0008.2.014 Manutenção da Iluminação Pública
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 40.761,70
SUB-TOTAL R$ 40.761,70

Suplementação
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 40.761,70
SUB-TOTAL R$ 40.761,70

Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda
Redução
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FAZENDA
03.001. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.001.04.122.0009.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda
33.90.40.00 Sv. De Tecnologia da Inform. e Comunicação R$ 10.000,00
SUB-TOTAL R$ 10.000,00

Suplementação
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FAZENDA
03.001. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.001.04.122.0009.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda
33.90.36.00 Outros Sv. De Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
SUB-TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe d'Oeste, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:75392E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 28/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
Licitação: DISPENSA: nº 28/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	903/2020
Modalidade Licitação:	DISPENSA
DISPENSA	28/2020
Data Licitação/Homologação:	15 DE OUTUBRO DE 2020

OBJETO: +CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESGOTAMENTO DE CAIXA SEPARADORA SENDO ARETIRADA DE DEJETOS COM OLEO DIESEL E RESTOS DE LUBRIFICANTES, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 903/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ.:	04.796.496/0001-02
Valor /Homologado:	R$ 5.000,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:0BB13DD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2020

PORTARIA Nº 270/2020

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROBERTO MONTEIRO ALVES E NOMEIA TEMPORÁRIAMENTE A EQUIPE DA CPL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES"

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO as Portarias nsº 181/2018 e 180/2018, que dispões sobre os membros da comissão;

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** férias ao Servidor **ROBERTO MONTEIRO ALVES,** sendo 30 dias a contar de 01 a 30 de outubro deste corrente ano de 2020.

Art. 2º - **NOMEIA** a equipe da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para estar exercendo as funções enquanto perdurar as férias do Presidente da CPL, descrita no Artigo supracitado.

Parágrafo Único: Fica a nomeada a **Comissão Permanente de Licitação** em caráter temporário formada da seguinte forma.

*Evandro Bucioli – Presidente interino – **Com ônus;***
Jorge Antônio Honorato de Souza – Sec. CPL – Com ônus;
Flavia Quintão Farias – Membro – Sem ônus.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, em caráter temporário**,** de 01 a 30 de outubro deste corrente ano de 2020**,** após, retorna os efeitos da Portaria de nº 180/2018, revogando disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:9CB789A7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 272/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES À SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;
R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** Férias aos Servidores **relacionados no Anexo "I",** pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO.
Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária

do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês que antecede o gozo.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

ANEXO I

SERVIDOR – MATRÍCULA	*Período de Gozo*
ANGELA APª SPLICIGO DE SOUZA – 5923	30 DIAS EM OUTUBRO/2020
CLAUDINEIA AQUELINO DE FATIMA ALVES – 6544	
CLEBSON MOREIRA DOS SANTOS – 6629	
IENE PATRICIA DE LIMA M. E MARTINS – 7630	
LEONIDAS BARROSO – 6512	
SONIA MARIA TOMAZ – 6880	
SUELI RODRIGUES DE SOUZA – 6642	
ODAIR JOSE GALDINO MENDES – 6882	

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:2A256716

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2020

PORTARIA Nº 273/2020

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS DA SERVIDORA NICEIA MARIA DE SOUZA LOTADA JUNTO A SEMAGRIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Niceia Mª de Souza, datado de 17/09/2020, onde requer a retomada das suas atividades junto a SEMAGRIAM;

R E S O L V E:

Art. 1.º - REVOGA a Licença para Atividades Politicas da Servidora ***NICEIA MARIA DE SOUZA***, matrícula nº 5505, retomando suas atividades/Funções, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E94D3B75

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 274/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES À SEMECELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores **relacionados no Anexo "I",** pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé/RO.
Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês que antecede o gozo.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

ANEXO I

SERVIDOR – MATRÍCULA	*Período de Gozo*
SANDRO MARCOS GRACIANI – 5523	30 DIAS EM OUTUBRO/2020
JOSINEIA BONI BORGES – 5569	
JOANA APARECIDA RIBEIRO – 5402	
JEREMIAS PEREIRA NERES – 6515	

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1C725206

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2020

PORTARIA Nº 275/2020

"COLOCA A DISPOSIÇÃO O SERVIDOR ROBSON CARVALHO DRUMOND PARA ATUAR EM CONJUNTO COM A EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNASA."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 064/2020/SESM-RO/SUEST-RO/FUNASA, fomentado pelo Processo nº 25275.000071/2018-41;

R E S O L V E:

Art. 1º - Coloca a disposição o Servidor **ROBSON CARVALHO DRUMOND,** Químico, para atuar em conjunto com a equipe da superintendência da FUNASA, a qual estará em missão no município de Costa Marques nos dias 21 a 26 de setembro deste corrente ano de 2020, com a finalidade de efetivar o funcionamento das unidades SATA-Z, na comunidade Rural de Santa Fé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Fundação Nacional de Saúde em conformidade a legislação vigente**.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8CD39438

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2020

PORTARIA Nº 276/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR REINALDO JOSE DA CRUZ LOTADO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 1438/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER Licença Prêmio** ao Servidor ***REINALDO JOSE DA CRUZ***, matrícula nº 5646 sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de 01 de outubro deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:46424616

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2020

PORTARIA Nº 277/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SELMA COSTA DOS SANTOS LOTADA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 1437/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER Licença Prêmio** a Servidora ***SELMA COSTA DOS SANTOS***, matrícula nº 5570, sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de 01 de outubro deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E26C6EFF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 278/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.454/2020-SEMOSP;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores **relacionados no Anexo "I",** pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a serem gozadas 30 dias a partir de 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

ANEXO I

Matrícula	Servidor
7387	DIRCEU RODRIGUES DE CASTRO
8179	EDVAN PAULINO DA SILVA
7396	ELES FERREIRA DOS SANTOS
7263	VALCIRIA CORREIA

São Francisco do Guaporé/RO, **17 de setembro de 2020**.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:67B600C8

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2020

PORTARIA Nº 279/2020

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR PAULO FERANDES MARINO LOTADA JUNTO A SEMECELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO a aposentadoria do Servidor voluntária por idade e tempo de contribuição conforme Portaria nº 018/IMPES/2020;

R E S O L V E:
Art. 1º - DESLIGAR o Servidor ***PAULO FERENADES MARINO,*** do Cargo Efetivo de Motorista de Viatura Pesada, matrícula nº 5677, ora lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em virtude de **aposentadoria voluntária por idade**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **18 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:396D8079

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2020

PORTARIA Nº 281/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR REGINALDO FERREIRA QUINTANILHA LOTADO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo nº 1508/2020;

CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor ***REGINALDO FERREIRA QUINTANILHA***, matrícula nº 7389 sendo 90 (noventa) dias a serem gozados a partir de 01 de outubro deste corrente ano de 2020**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **28 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:672CD2F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (ITEM IV)

NOTIFICO AS PESSOAS DE SIDNEY APARECIDO POLETINI CPF:07888236200, ALEXANDRE DE M. GUIMARES, CPF:51787792153, E BENEVE N. GHEDIN CPF:49319248915,
COM RELAÇÃO AO DEBITO ABAIXO DESCRITO, CONSIDERANDO QUE O MESMOS ENCONTRAN-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1750/2019
CORESPONSAVEL: ALEXANDRE DE M. GUIMARES, CPF:51787792153, BENEVE N.GHEDIN CPF:49319248915, CENIRO G. DA SILVA CPF:29582024615, FILADELFIA M.E CONST.LTDA CNPJ:34732529000111, GELSON S. DE OLIVEIRA CPF:68215355749, OLIVIO M. DE PADUA CPF:97557641787,
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **NOTIFICA** V. Sª. para, **no prazo de 30 (trinta) dias, a** contar do recebimento desta,**proceder o pagamento do débito** constante no Acórdão n. 059/19, ITEM IV, PROC. 03521/19 do TCE/RO que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento pela variação do INPC ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, correspondendo a 1% ao mês ou fração, ou, em havendo interesse, **dentro deste mesmo prazo**, comparecer ao setor de divisão de receita, localizado na Av. São Paulo, nº 1490, bairro Cristo Rei, na cidade de São Miguel do Guaporé, para viabilizar o parcelamento do débito, com sua devida atualização. Esgotado tal prazo, sem qualquer manifestação de Vossa Senhoria serão tomadas as providências no sentido de se proceder à inscrição na Dívida Ativa Do Munícipio de São Miguel do Guaporé, acarretando a execução judicial do débito objeto desta notificação.

São Miguel do Guaporé-RO, 13 de outubro de 2020.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Port.077/2019

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:CFC9FA3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 016/IPMS/2020

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011, vem **RETIFICAR** a descrição da Portaria **Nº 016/IPMS/2020** vejamos:

"ONDE SE LÊ:
CPF: 741.342.202-87

"LEIA-SE:
CPF: 741.346.202-87

"ONDE SE LÊ:
até 31 de janeiro de 2020.

"LEIA-SE:
até 31 de janeiro de 2021.

Seringueiras, 15 de outubro de 2020.

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:95316A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.477/2020 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI N. 1.477/2020 Em, 09 de outubro de 2020.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe oArt.16, I e IIdaLei Orgânicado Município, com fundamento no art.30, I e art.182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001, no teor normativo da Lei Federal nº13.465/2017, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinteLei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 1º -Fica instituída no âmbito do Município de Seringueiras/RO a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável (PMRFS), visando a desburocratização, o ordenamento do território municipal, a correção das distorções e irregularidades dos núcleos urbanos informais, clandestinos e irregulares, conjuntos habitacionais, loteamentos e condomínios.
Art. 2º -A Regularização Fundiária Sustentável em âmbito local, observará as diretrizes, instrumentos e princípios constitucionais e

legais da Política Urbana, em especial os previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal Lei nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Federal n° 6.766/1979, Lei Municipal nº846/2013, Lei Municipal 987/2015,demais leis e regulamentos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável obedecerá no que couber às normas e procedimentos da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º -Para os efeitos legais entende-se por Regularização Fundiária Urbana Sustentável o conjunto de medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam a regularização de núcleos urbanos, com o fito de garantir o direito a moradia, a qualidade de vida da população, com o uso dapropriedade urbana em prol do bem coletivo, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com preservação do meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado.

Art.4º- Ficam instituídas no território do Município de Seringueiras/RO as normas gerais e demais procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - Reurb-S e Reurb-E, instituídos pela Lei Federal n° 13.465/2017, para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, ate 22 de dezembro de 2016.

Art. 5º -As normas e procedimentos realizados para efeito de outorgas de títulos definitivo de propriedade, conferidos pelo Poder Executivo aos detentores de imóveis públicos localizados dentro da área de 206.9448 ha até a data de publicação desta Lei, consideram-se validamente atribuídos e regidos pela legislação anterior.

Parágrafo Único. Em relação aos pedidos formulados com base nas legislações anteriores e que ainda não tenha sido decidido não será necessário realizar a notificação dos confrontantes.

Seção II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 6º- São considerados comissões de apoio e assessoramento aquelas que por força de lei ou da necessidade decorrente do interesse público são constituídas para assessorar a Administração Pública na prestação dos serviços, desta forma, considerados os procedimentose critérios definidos na Lei Federal nº13.465/2017 e nessa Lei Municipal, considerandoa necessidade de uma comissão para gerenciar eatender, analisar eaferir os requisitos da Regularização Fundiária Urbana, no Município de Seringueiras/RO.

Art. 7º -A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Advogado e 01 (um) Assistente Social, e no mínimo 01 (um) Atendente de Cadastro, sendo que o Presidente obrigatoriamente deverá ser um servidor efetivo, sendo estes nomeados através de Decreto.

Art. 8º- Caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, a organização, o gerenciamento e analise dos cadastros, respeitando ordem cronológica de Requerimentos, sendo que o procedimento adotado ficaráa critério da Comissão e deverá constar em ata.

Parágrafo Único– A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana realizará reuniões quando necessário, sendo obrigatório que os assuntos deliberados sejam lavrados em ata. Logo, o presidente e o secretário conduzirão os trabalhos.

Art. 9º -Para fins desta Lei consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área igual ou superior a fração mínima de parcelamento de solo prevista na legislação vigente, ainda qualificadas ou inscritas como área rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica e iluminação publica e a presença de equipamentos públicos, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos entre outras circunstancias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matricula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matricula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que Ihes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder publico destinado a conferir titulo, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel privado objeto da Reurb, fora da área das 206.9448 ha de domínio do Município de Seringueiras/RO, conversível em aquisição de direto real de propriedade na forma dessa Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, mediante o cumprimento de condições pré-estabelecidas na presente Lei;

VII - legitimação fundiária: forma de aquisição originaria de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Publico àquele que detiver área publica ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, fora da área das 206.9448 ha de domínio do Município de Seringueiras/RO, integrante de núcleo urbano informal consolidado, pendente de regularização e que atenda as condições pré-estabelecidas na presente Lei;

VIII -REURBde Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim classificados e declarados pelo Poder Executivo Municipal;

IX - regularização fundiária no âmbito da REURB de Interesse Social (REURB-S)é aquela cujo titulo definitivo de propriedade do imóvel publico é concedido ao beneficiário de baixa renda, cujo imóvel não ultrapasse a dimensão de1.000m²(um mil metros quadrados),dentro da área de 206.9448ha de domínio municipal e das demais áreas de domínio municipal,que utilize o imóvel como única moradia ou com a intenção de moradia,e com ocupação de forma mansa e pacifica, por um período ininterrupto, igual ou superior a 01(um)ano, conforme o disposto nesta lei.

X - REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso VIII e IX desse artigo.

XI - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras publicas ou privadas nos termos fixados nesta lei;

XII - baixa renda - núcleo familiar com renda mensal de até cinco salários mínimos que será devidamente certificada, mediante Laudo Social emitido por Assistente Social, para efeitos desta Lei.

§ 1º -Na REURB, o município poderá admitir o uso misto de imóvel como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal na regularização coexistindo as duas modalidades em um mesmo projeto classificando os beneficiários como REURB-S ou REURB-E de acordo com sua renda e informando na lista de beneficiários a modalidade de cada um.

§ 2º -Para a classificação da REURB na modalidade REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quintuplo do salário mínimo vigente no País, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

§ 3° -Para fins de Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso publico, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, bem como poderá exigir compensações ambientais.

§ 4° -Fica facultado ao Município realizar a venda direta das áreas publicas objeto da Reurb-E ocupados até 22 de dezembro de 2016, desde que regulamentado por legislação própria nos termos do art. 84, da Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 5°-O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Especifico em lotes inferiores aos parâmetros definidos quando da implantação do núcleo urbano informal fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e

manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas de área objeto de regularização, como mecanismo de compensação previsto no art.38,§2º daLei Federal nº 13.465, de 2017.
§ 6° -Quando as terras passiveis de regularização estiverem inseridas em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Município, o PMRFS observará a legislação especifica, inclusive com elaboração de estudos técnicos, que justifiquem as melhorias ambientais em relação a situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

SeçãoIII
Dos Objetivos

Art. 10 -São objetivos do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável:
I - identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida;
II - ampliar o acesso a terra urbanizada, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
III - efetivo controle do solo urbano pelo Município e a função social da propriedade;
IV - ordenar o pleno desenvolvimento das funçõessociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
V - legalizar juridicamente as ocupações desordenadas do solo urbano municipal, fundado nos princípios de salubridade urbanística e ambiental;
VI - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas publicas e privadas, voltadas a integração social e à geração de emprego e renda;
VII - participação dos legitimados em todas as etapas processo de regularização fundiária;
VIII - estimulo a resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação;
IX - concretizar o principio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo e seus recursos naturais, levando em consideração a situação de fato;
X - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, incidindo sobre imóveis cadastrados perante a Prefeitura de Seringueiras/RO.

Seção IV
Dos Legitimados

Art. 11 -Poderão requerer os instrumentos do Plano de Regularização Fundiária Urbana Sustentável, observada a legislação estadual e federal pertinente:
I - a União, o Estado, e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os proprietários de imóveis ou de terrenos e loteadores;
III – os seus beneficiários, individual ou coletivamente;
IV - os ocupantes, loteadores ou incorporadores;
V - a Defensoria Publica, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
VI - o Ministério Publico.
§ 1°- Os legitimados poderão promover todos os atos necessários a regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro, apos conferência e aprovação do município.
§ 2°- Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a deflagração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável com vista a readequar ao Plano Diretor, quando for o caso, e/a função social da cidade, confere direito de regresso contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais em beneficio do município de Seringueiras/RO, seja pelos valores dispensados na regularização seja pela infraestrutura implantada pelo município nos núcleos urbanos regularizados.
§ 3°- Se o caso for de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, por via do procedimento da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§ 4° -O requerimento de instauração da Reurb por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa a formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPITULO II
Dos Instrumentos do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável

Seção I

Art. 12 -Poderão ser empregados, no âmbito do Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na Lei Federal 13.465/2.017, que atendam aos interesses da Administração Publica Municipal no uso e ocupação do solo urbano, especialmente pelos aqui especificados:
I - titulo definitivo, em relação a área das 206.9448 ha e das demais áreas de domínio do Município de Seringueiras/RO;
II - titulo definitivo no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social, em relação a área das 206.9448 ha ou das demais áreas de domínio do Município de Seringueiras/RO;
III - a legitimação fundiária e a legitimação de posse nos termos da Lei Federal n°13.465/2017, em relação as áreas publicas e privadas fora da área das 206.9448 ha de domínio do Município de Seringueiras/RO.
Art.13-Na Regularização Fundiária Urbana, promovida sobre bem publico, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, podendo ser analisado caso a caso, com quitação do ITBI edemais tributos pertinentes.
§ 1° -As áreas de propriedade do poder publico, registradas no Registro de Imóveis e que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Legislação vigente, homologado pelo juiz.
§ 2° -A emissão dos títulos pelo Poder Publico, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação ou posse e natureza e tempo da posse definidas nessa Lei.
§ 3°-O Direito Real de Laje, estabelecido Lei Federal 13.645/2017 e inserido no Código Civil Brasileiro no artigo 1.275, inciso XIII, somente poderá vir a ser aplicado apos sua regulamentação, eis que tratando de matéria afeta a segurança das edificações, será admitido após a apresentação de estudos técnicos de estabilidade das edificações, para a garantia da salubridade e especialmente segurança dos habitantes, prevenindo-se o incentive a favelização.

Seção II
Do Titulo Definitivo

Art. 14-O Titulo Definitivo expedido pelo Município de Seringueiras/RO, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, além, de outras informações:
I) numeraçãosequencial;
II) número e data da presente Lei;
III) nome, qualificação completa, CPF, numero da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, qualificação do cônjuge;
IV) o*layout*do titulo definitivo será de acordo com o modelo padronizado elaborado e expedido pelo Município em favor do(a) beneficiário(a) com legitimo direito em momento oportuno;
V) assinatura do representante do Executivo Municipal, do Órgão Municipal responsável pela instauração do procedimento administrativo da regularização fundiária urbana e do beneficiário do titulo, caso for casado(a) a outorga do respectivo cônjuge.

§ 1º- será admitida escritura pública, declaratória de posse, desde que decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua lavratura.
§ 2º- os processos que tiverem o pedido de concessão de titulo indeferido poderão ser objeto de novo pedido e servirão como prova de continuidade da cadeia possessória.
Art. 15 -Em caso de regularização fundiária de lotes vazios fica estabelecido o prazo de 02(dois) anos, contados a partir da expedição do Titulo Definitivo, para o beneficiário providenciar a construção/edificação de seu imóvel, sob pena da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo estabelecido em Lei Municipal, tal informação deve constar no titulo.

Seção III
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA REURB DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

Art. 16 -O Poder Publico Municipal fica autorizado a expedir Titulo Definitivo aos requerentes de área publica, observado os seguintes critérios:
I - imóvel inserido dentro da área de 206.9448 há e das demais áreas de domínio do Município de Seringueiras/RO;
II - posse mansa e pacifica, por um período ininterrupto, igual ou superior a 01 (um) ano, a contar da data do cadastro de regularização fundiária urbana, devendo a regularidade da cadeia possessória ser comprovada com apresentação dos documentos idôneos de transmissão da posse:
a) para fins de comprovação do lapso temporal de 01(um) ano na ocupação do imóvel, considera-se como documentos hábeis: conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU quecomprove o período exigido; ou
b) Comprovar mediante declaração do possuidor, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação da posse do interessado, sujeito à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível, podendo as assinaturas serem atestadoscomo verdadeira, por um dos Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, conforme modelo disponibilizado pelo município. Sendo que tal posse será devidamente certificada, mediante visita in loco, pela(o) Assistente Social, que emitirá Laudo Social da visita realizada.
III – possuir o imóvel de até 1.000m²(um mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, que será comprovado através do serviço topográfico, tendo como peças técnicas planta e memorial descritivo, devidamente validado por um profissional habilitado;
V – renda familiar de ate 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda de todos os membros da família ou apresentação de cadastro CadÚnico para Programas do Governo Federal,conforme Decreto Federal nº6.135/2007;
a) Caso o beneficiário não possua comprovante de renda, deverá preencher uma declaração de renda, sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, informando a renda familiar discriminadamente, conforme modelo disponibilizado pelo município. Tais informações serão devidamente certificadas, mediante visita in loco, do (a) Assistente Social, que emitirá Laudo Social na visita realizada;
VI – que utilize o imóvel como única moradia ou com a intenção de moradia, nos casos de terrenos vazios, ou ainda, como meio licito de subsistência, mediante declaração expressa, sujeita à responsabilização nasesferas penal, administrativa e civil, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
VII – não ser proprietário nem possuidor de outro imóvel urbano ou rural, nem ser beneficiário de outro programa de regularização fundiária concedido anteriormente com a mesma finalidade, nos termos do art.16,§1º da Lei Federal 13.465/2017;
VIII - certidão negativa de débitos municipais (IPTU) para imóveis já cadastrados ou o comprovante de pagamento do IPTU, expedido pela prefeitura municipal de Seringueiras/RO;
IX – mapas e Memorial descritivo do Imóvel e comprovante de Matricula do Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel ou documento compatível, esses fornecidos pela Prefeitura Municipal;
X – laudo Social para aferir as condições socioeconômicas e renda familiar, nos termos do caput e inciso V;
XI – parecer jurídico para analice de documentos, conforme estabelecidos nessa Lei;
XII – emissão e juntada do Titulo Definitivo aos autos, com entrega de uma original ao beneficiário (a).
§ 1º- As declarações de que tratam os incisos do caput, poderão ser apresentados em um único documento, inclusive, com o Requerimento, devendo ser apresentados com o devido reconhecimento da assinatura do requerente, sujeito à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal, podendo a assinatura ser atestada como verdadeira, por um dos Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.
§ 2º- No momento da demarcação do imóvel, os servidores por ela responsáveis deverão notificar pessoalmente os proprietários dos imóveis confinantes, permitindo que se manifestem de forma fundamentada, no prazo de 10(dez) dias, eventual objeção, promovendo a juntada do respectivo comprovante ao processo administrativo.
§ 3º- Na ausência dos confinantes o responsável pela notificação deverá certificar o ocorrido e deixar cópia da notificação no local.
§ 4º- Em caso de imóvel vago, o responsável pela notificação deverá certificar o fato.
§ 5º- Ocorrendo descontinuidade no computo da posse, contar-se-á o novo período a partir do novo documento que demonstre a continuidade, legitimidade e regularidade da aquisição do imóvel.
§ 6º- Sobrevindo a morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do titulo definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.
§ 7º-Ficará a cargo da Comissão Municipal de Regularização Fundiária a vistoria in loco do imóvel, com vistas identificação do imóvel, dimensão, identificação do possuidor e confinantes e a sua respectiva notificação, em eventuais divergências no preenchimento do memorial descritivo, planta, mapas, croquis e processo administrativo.
Art. 17– Ficam os beneficiários da Regularização Fundiáriade Interesse Social – REURB-S,do Município de Seringueiras/RO, isentos doImposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI,Taxa de Alienação e Taxa de Expedição de Titulo Definitivo de Transferência de Domínio, Instituído pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra Lei.
Parágrafo Único- A isenção de que trata este artigo será concedida somente em relação à primeira transmissão, aos adquirentes que preencherem cumulativamente os requisitos previstos nessa Lei.
Art. 18- O processo administrativo destinado à regularização fundiária de bens imóveis pertencente ao Município de Seringueiras/RO, de Interesse Social, será iniciado através de requerimento do interessado ou de oficio pela Administração Publica Municipal, conforme o caso, o qual será instruído com:
I - Requerimento do possuidor solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Executivo Municipal, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública municipal;
II - deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do Titulo Definitivo de Propriedade os seguintes documentos:

• Cópia do comprovante de endereço;
• Documentos pessoais;
• Cópia do documento de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e do CPF do requerente;
• Se casado(a) o(a) requerente deve apresentar cópia do documento de Identidade e/ou da Carteira de Trabalho do Cônjuge;
• Se o(a) requerente for do estado civil solteiro, deve apresentar cópia da Certidão de Nascimento;
• Se o(a) requerente for convivente em união estável, deve apresentar declaração de união estável firmada pelos conviventes e por duas testemunhas;
• Se o(a)requerente estiver no estado civil de separado (a) ou divorciado(a), deve apresentar a cópia da Certidão de Casamento com a devidas averbações;
• Se o(a) requerente estiver no estado civil de viúvo(a), deve apresentar cópia da Certidão de Casamento com a averbação de óbito, e/ou a cópia do certidão de óbito;
• Comprovante de renda que comprove que a renda familiar de até 05(cinco) salários mínimos, conforme estabelecidos no art.11,V dessa Lei;

• Declaração de que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou beneficiário(a) de outro programa de regularização fundiária, conforme estabelecidos no art.16, §1º da Lei 13.465/2017 e modelo disponibilizado pela município aos interessados;
• Declaração de que utiliza o imóvel como única moradia, ou com intenção de moradia, nos casos de terrenos vazios, ou ainda, como meio licito de subsistência;
• Declaração do possuidor (a) de uso misto do imóvel, aos quais será enquadrado numa das modalidades em um mesmo projeto classificando os beneficiários como REURB-S ou REURB-E de acordo com sua renda e informando na lista de beneficiários a modalidade de cada um;
• Em caso de dissolução matrimonial: comprovante da dissolução conjugal e partilha de bens judicial ou extrajudicial ou inventario com formal de partilha nos casos de viuvez;
• documentos idôneos de transmissão da posse do imóvel, tais como: contratos, recibos de quitação e cessão de direito de posse sobre o imóvel pelo período ininterrupto igual ou superior a 01 (um) ano;
• será admitida escritura pública, declaratória de posse, desde que decorrido o prazo de (cinco) anos de sua lavratura;
• Comprovante do pagamento do valor do ITBI, com exceção dos beneficiários da Reurb-S;
• Comprovante do pagamento da taxa de demarcação ou declaração/certidão de isenção fornecida pelo município;
• Certidão de ônus reais do imóvel, quando for caso.

Seção IV
Da Legitimação Fundiária

Art. 19 -A legitimação fundiária, em qualquer área de domínio do Município, constitui forma originaria de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder publico, exclusivamente no âmbito da Reurb, aquele que detiver parcela de área publica ou área privada, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente ate 22 de dezembro de 2016, devendo os procedimentos seguir os arts. 23 e 24, seus parágrafo Federal n° 13.465/2017 e eventuais alterações.
§ 1º- Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.
§ 2º- As inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária serão transportados para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.
§ 3º- Na REURB-S de imóveis públicos, a União, o Estados, e o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
§ 4º- Na legitimação fundiária, o Poder Público encaminhará ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro imediato da aquisição de propriedade, a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, acompanhada do projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação, bem como a identificação das áreas que estes ocupam, dispensando outros documentos, ainda que exigidos na fase de instrução do processo.
§ 5º- O Poder Público poderá atribuir o domínio por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento e envio de lista complementar ao Cartório de Registro de Imóveis.
§ 6º- O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte ao núcleo urbano informal.
§ 7º- A utilização do procedimento previsto nesta lei, não impede a regularização das unidades imobiliárias por outra forma ou programa, que não a de legitimação fundiária.
§ 8º- Caberá ao Poder Público municipal no REURB-S notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula, da transcrição do imóvel ou do cadastro imobiliário do município, sendo considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço, ou na impossibilidade de entrega, a notificação será feita por edital, para que apresentem impugnação no prazo de dez dias.
§ 9º- Quando houver na planta que acompanha o requerimento a assinatura dos confrontantes com reconhecimento de firma, concordando com as confrontações fica dispensada, em relação a estes, a notificação de que trata o parágrafo anterior.

Seção V
Da Legitimação de Posse

Art. 20 -A legitimação de posse, fora das206.9448 ha de domínio do Município, trata-se de instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder publico destinado a conferir titulo, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma dessa Lei e do procedimento previsto no arts. 25 a 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 13.465/17.
§ 1°- A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.
§ 2°- A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos de titularidade do poder publico.
§ 3º- O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estabelecidas na Lei nº 13.465/2017, e da presente Lei que a regulamentou deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Seção VI
Da Demarcação Urbanística

Art. 21-Os procedimentos de demarcação urbanística deverão seguir os procedimentos estabelecidos nos artigos 19 a 22, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 13.465/2017.

CAPITULO III
Do Procedimento Administrativo

Seção I
DisposiçõesGerais

Art. 22 -O PMRFS obedecerá as seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados, contendo copia dos documentos pessoais, vias originais dos recibos de quitado e cessão de posse oucópia autenticada, com reconhecimento de firma dos vendedores para confirmar o período de posse exigida nesta lei e na legislação correlata;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, em caso de regularização solicitada pelo proprietário originário da área;
III – elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - decisão da autoridade competente, mediante ato formal;
V - expedição do Titulo Definitivo pelo Município; e
VI - registro do Titulo Definitivo e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
§ 1°-As despesas decorrentes da emissão do Titulo Definitivo, como ITBI e registro ficarão a cargo do beneficiário.
§ 2°-Nos casos de solicitação da Reurb por particular e ou loteador as despesas decorrentes da regularização da área e registro ficarão a cargo do solicitante.
Art. 23- A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município fica autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nessa Lei.
§ 1º- O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, as quais detenham competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.
§ 2º- O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o parágrafo antecedente será estabelecido em ato do Poder

Executivo Municipal, ou na forma da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§ 3º- Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.
§ 4º- As câmaras de que tratam os §§ 1º,2º e 3º poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

Art. 24 -Compete a Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente ou não com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
I - classificar as áreas a serem abrangidas pela Regularização Fundiária;
II - processar, avaliar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
III - autuar os processos administrativos objeto de Regularização Fundiária Urbana;
IV - elaborar o projeto de regularização fundiária;
V - emitir o Titulo Definitivo da área.
Art. 25 -Os processos administrativos que envolvam a transferência de áreas de domínio do Município, nela incluídas áreas verdes de preservação permanente, de manancial, de nascentes e destinados a equipamentos públicos ou uso da coletividade, serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, apos Parecer Técnico do órgão responsável competente e, antes da assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 26-Para fins da regularização prevista o estudo técnico ambiental considerará ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, faixa não edificável com largura mínima de quinze metros de cada lado conforme § 7º, do artigo 4º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.
Parágrafo Único-A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
Art. 27-As obras de Infraestrutura básica para a aplicação da REURB conterá no mínimo os seguintes equipamentos:
I - Arruamento;
II - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
III - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, ou soluções para o esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
IV - rede de energia elétrica domiciliar;
V - soluções de drenagem, quando necessário.
Parágrafo Único- As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 28 -O projeto de regularização fundiária deverá seguir os procedimentos fixados nos arts. 35 e 54, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 13.465/2017 e eventuais alterações.

CAPITULO IV
Seção I
Da Arrecadação dos imóveis abandonados

Art. 29 -Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos a arrecadação pelo Município na condição de bem vago, devendo o seu procedimento, sem prejuízo da legislação correlata, seguir o estipulado nos artigos 64 e 65, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 13.465/2017 e eventuais alterações.

CAPITULO V
Seção II
Das DisposiçõesFinais e Transitórias

Art. 30 -Aplicam-se a presente lei no que couber a Lei Federal n° 13.465/2017 e legislação pertinente e suas eventuais alterações.
Art. 31- No Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - REURB, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal especifica vigente.
Art. 32 -O instrumento da usucapião previsto no art.15, II da Lei Federal nº13.465/2017, restringir-se-á aos imóveis particulares.
Art. 33- Nos procedimentos de regularização fundiária sustentável de áreas que incidam sobre Área de Preservação Permanente - APP deverá ser garantida a melhoria das condições socioambientais.
Art. 34- São consideradas reservadas as terras devolutas municipais necessárias a consecução de projetos de interesse publico ou social, caracterizado em lei ou ato regulamentar, bem como aquelas necessárias a proteção dos ecossistemas naturais, conforme art. 225, §5° da Constituição Federal de 1988.
Art. 35 -A regularização de ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do Poder Publico Municipal das obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.
Art. 36 -Nos casos em que houver custas e emolumentos para o registro do respectivo ato de Regularização Fundiária, estas serão de responsabilidade do interessado.
Art. 37 -Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, previamente aprovadas.
Art. 38- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar quando necessário a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.
Art. 39- Ficam convalidados todos os processos administrativos e atos normativos formalizados, antes da vigência dessa Lei, visando a Regularização Fundiária Urbana do Município de Seringueiras/RO, com inclusãodos processos e atos administrativos resultantes do Convenio nº088/PGE-2014, Regularização Fundiária UrbanaPrograma Titulo Já.
Art. 40- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 09 de outubro de 2020.

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:CFFAA3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 250/GAB/PMS/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA".

Portaria nº 250/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 15 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 08 dias a servidora **ROSANIA DE FATIMA ZAIAS IOP,** mat.155, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 16/10/2020 com término em 23/10/2020, conforme Atestado Médico do dia 10/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8691E682

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°057/CPL/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°057/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**
Processo Administrativo: **Nº 982/SEMSAU/2020.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019,** Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 6.460,50 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/10/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 29/10/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 29/10/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 15 de Outubro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:25A7E392

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.089/2020. PROCESSO N°. 1147/SEMEC/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ N°. 19.724.317/0001-07
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.089/2020 CELEBRADO EM 01/07/2020.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.
JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:2AA9EE4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E KETELEN CHRISTINA ALMEIDA PIMENTA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: KETELEN CHRISTINA ALMEIDA PIMENTA.
CPF: N° 003.652.472-78
RG: N° 1365230 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
KETELEN CHRISTINA ALMEIDA PIMENTA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:DC16D2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LARIESSA PEREIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: LARIESSA PEREIRA DA SILVA
CPF: N° 000.235.222-24
RG: N° 1024780 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
LARIESSA PEREIRA DA SILVA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:EA57F76B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E ADRIANO WENDT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADO: ADRIANO WENDT.
CPF: N° 910.187.222-20
RG: N° 984270 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
ADRIANO WENDT – CONTRATADO.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:4681C6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E CELESTE SANTOS MARTINS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: CELESTE SANTOS MARTINS
CPF: N° 006.623.512-07
RG: N° 1028531 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
CELESTE SANTOS MARTINS – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:12D740DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E FABIANA MEDEIROS DA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: FABIANA MEDEIROS DA SILVA.
CPF: N° 003.965.472-90
RG: N° 1219327 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
FABIANA MEDEIROS DA SILVA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8CFEFF69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E JAKELINE SOARES BARBOSA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: JAKELINE SOARES BARBOSA.
CPF: N° 009.329.832-35
RG: N° 1114656 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
JAKELINE SOARES BARBOSA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:04666BA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES
CPF: N° 020.920.052-94
RG: N° 6000672 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0E1DD3A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E JULIANA FERREIRA VIEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: JULIANA FERREIRA VIEIRA
CPF: N° 025.625.792-24
RG: N° 1283198 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
JULIANA FERREIRA VIEIRA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:110C333C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LUANA DA SILVA MACÊDO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: LUANA DA SILVA MACÊDO.
CPF: N° 555.024.662-72.
RG: N° 1533753 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
LUANA DA SILVA MACÊDO – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:77407341

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS
CPF: N° 018.921.682-43
RG: N° 1208020 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:E1921BB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES.
CPF: N° 020.545.982-08
RG: N° 1221255 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES – CONTRATADO.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9588FF9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA
CPF: N° 790.910.162-72
RG: N° 1844347 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020,

CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:75C0576D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E RONDRE PETERS DA SILVA DE JESUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADO: RONDRE PETERS DA SILVA DE JESUS
CPF: N° 028.374.922-99
RG: N° 1319945 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
RONDRE PETERS DA SILVA DE JESUS – CONTRATADO.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:20EA4EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E TAINÁ SILVA DE MELO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: TAINÁ SILVA DE MELO
CPF: N° 013.019.902-80
RG: N° 1150690 SESDC/RO
TESTE SELETIVO N°. 001/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO-SE O TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020, CONFORME FACULTA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 E CONFORME DECRETO Nº 170/GAB/PMS/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM O QUE FICOU CONVENCIONADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SERINGUEIRAS - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
TAINÁ SILVA DE MELO – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8CB93704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ATA DE TOMADA DE PREÇOS, no processo **n° GI- 112/2020**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Tomada de Preços **n° 008/SEMPLAFE/2020**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUTA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.**
Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:
EMPRESA: VERDES MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ 08.408.495/0001-02, vencedora da tomada de preços. Perfazendo um valor de R$ 112.133,03 (Cento e doze mil Cento e Trinta e Três reais e Três centavos).

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 15 de Outubro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:94B7A09D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/GAB/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR.ª ANEIDE DE SOUZA DE ASSISDE CARGO EM COMISSÃO"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerara Senhora **ANEIDE DE SOUZA DE ASSIS**, brasileira,residente e domiciliada naRua Daniel Heringer, 1226, Centro, portadora do CPF/MF n.º 962.057.762-00,do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-5 de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**, conforme a Lei Municipal nº 987/2019.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 13 de Outubro de 2020.

Teixeirópolis, em 14 de Outubrode 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9455FC53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 014 ao Contrato N° 009/ASJUR/2015

Processo nº: 155/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazodo contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 01(um) mês, contados a partir do dia 29 de outubro de 2020.

Data: Teixeirópolis/RO, 09de outubro de 2020.

Assinam:
PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9F39E7CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 005ao Contrato N° 002/PJM/2020
Processo nº: 75/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: SKALA TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de setembro de 2020.

Data: Teixeirópolis/RO, 27 de setembro de 2020.

Assinam:
SKALA TOPOGRAFIA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9409CFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA DO EDITAL

ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI-426/2020

Processo Administrativo GI-426/2020
Modalidade: Pregão eletrônico n° 82/CPL/2020

EDITAL N°94/CPL/2020

Objeto:
Contratação de empresa para aquisição de material permanente (Um veículo sobre rodas, Mini carregadeira).
Publicado em: 09/10/2020.

NO EDITAL N°94/CPL/2020, ONDE SE LÊ: **"A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06 e suas alterações".**

LEIA-SE: **"A presente licitação é aberta para participação em ampla concorrência".**

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 15 de Outubro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro
Decreto nº 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:394DEC83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 83/SEMOSP/2020 LICITAÇÃO N. 12/2020. INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 799/PMT/SEMOSP/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA CNPJ n. 03.817.702/0001-50

O Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018, PROCESSO N. 116/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/RO. ESSA ADESÃO VISA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL.**

Prazo: 150 dias contados a partir da assinatura.
Valor: R$ 39.999,14 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)
13 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F68A65E4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA TERMO DE PARALISAÇÃO PROCESSO 768/SEMOSP/2018 TOMADA DE PREÇO N 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, estado de Rondônia, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.727.601/0001-90, através do presenta ato, **AUTORIZA** a Empresa MILENIUM EIRELE – ME CNPJ n. 17.096.550/0001-59 – Município de Urupá, Estado de Rondônia, a **PARALISAR** a execução da CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, conforme especificação no contrato nº: 061/GP/PMT/2020, nos autos do processo 768/SEMOSP/2018, devido ao requerimento de paralização da obra pela empresa.

Theobroma/RO, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:DE204F51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO N. 37/PMT/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020 PROCESSO N. 968/SEMECE/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA) CNPJ: 05.207.997/0001-79

O Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES, (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZADORES) PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, DA E,M.E.I.E.F MANOEL RIBEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 292/PGE-2019 PROCESSO ADM. 0005.344807/2019-20/SEDUC.**
VALOR: R$ 3.435,70 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

13 de Outubro de 2020

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:6DF0F27B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO N. 001/2020 - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS DE JI-PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
CONVÊNIO N. 001/2020
PROCESSO N. 289/2020 - SEMSAU

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097/0001-44, com sede administrativa na Av. Jorge Teixeira, Bairro Centro, na cidade de Urupá, Estado de Rondônia, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 651.763 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moises Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, Urupá/RO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU,** representada pelo **Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA**

CONVENENTE: CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 84.596.170/0001-70, sito à Rua Alexandre Guimarães, n. 1927, Bairro Areal, na cidade de Porto Velho/RO, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ MEJIA CAMELO.**

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS: Constitui objeto do presente termo, a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relativos a estágios curriculares/obrigatórios de nível superior em áreas temáticas de interesse da SEMSAU, de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da área da saúde do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Instituição de Ensino Superior, a serem previamente aprovados pela instituição de ensino.
O presente convênio tem como finalidade regulamentar a conjugação de esforços, recursos humanos e apoio mútuo entre os cooperantes, na utilização de instalações, materiais, equipamentos e outros recursos de apoio técnico-logístico, com vistas à cooperação técnica, didática e cientifica constante do Plano de Trabalho aprovado pelas partes, tendo como elemento característicos as metas/etapas/fases, dos autos administrativos já identificado, que, para todos os efeitos farão parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

DA APURAÇÃO DOS VALORES DA CONTRAPARTIDA: Os valores a serem apurados para fins de cálculo de contrapartida a serem cumpridos pela instituição de ensino no que se refere as obrigações relativas a este convênio, levarão em conta a carga horária dos estudantes e residentes nas unidades utilizadas como cenário de prática, considerando apenas o calendário letivo da instituição, nestes termos:
BASE DE CÁLCULO PARA CONTRAPARTIDAS
CHT =NA X NG X CHI

CARGA HORÁRIA TOTAL (CHT): NÚMERO ALUNOS POR GRUPO (NA) X NÚMERO DE GRUPOS (NG) X CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL (CHI)

Para apuração do valor da contrapartida semestral, a carga Horária Total apurada conforme o caput desta clausula deverá ser multiplicada pelo valor de R$ 3,00 (três reais), devendo o pagamento ser cumprido pela IES a partir do semestre subsequente a apuração do valor da contrapartida.
Em caso de comprovada necessidade por parte da SEMSAU, poderão ser realizadas antecipações de contrapartida na vigência do semestre letivo a que se refere o plano de trabalho.
DA CONTRAPARTIDA: O valor da contrapartida será repassado em serviços ou materiais, pela Instituição de Ensino, no valor correspondente ao valor total da carga horária de práticas supervisionadas por alunos desenvolvidos semestralmente, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas dos valores e serviços decorrentes deste termo de convênio será realizada até o final do semestre letivo subsequente ao de referência do Plano de Trabalho, pela instituição de ensino e pela SEMSAU;

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O desenvolvimento de estágio supervisionado obrigatório, aulas práticas, atividades de pesquisa e extensão, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente, conforme previsto no art. 3º da Lei 11.788/08.

Urupá/RO, 15 de outubro de 2020.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:7DCD870B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO 021-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 021/GP/PMVA/2020
Processo: 261/2020.
Contratante: Município de Vale do Anari.
Contratado: POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA - ME,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO PROFUNDO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: 46.485,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.
02.006.12.361.0016.2.029 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. EDUCAÇÃO 5/25%
Ficha 68
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 13 de Outubro de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:18E07114

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO 022-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 022/GP/PMVA/2020
Processo: 315/SEMOSP/2020.
Contratante: Município de Vale do Anari.
Contratado: JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA EXECULTAR O SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VALE DO ANARI.

Valor: 184.373,75 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais com setenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

• 02.008.15.452.0007.2050 – Conservação de Vias Urbanas

• 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

• Ficha 119

• 02.008.15.452.0007.2020 – Aquisição de insumos para massa asfáltica rec. urbana CV 037/2020/PJ/DER-RO

• 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

• Ficha 159

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 30 (trinta dias) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 14 de Outubro de 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B01C80F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE REMANEJAMENTO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22

AVISO DE REMANEJAMENTO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

APrefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO torna pública o Remanejamento do saldo da ata de registro de preço n°22/2020/ARP do processo n°63/2020, sendo o item n°5 (**Ar condicionado Split 12.000 BTUS, função frio,branco, 220v -60hz controle remoto , painel de proteção ativa direcionadores, de ar saída regulável do ar , controle de temperatura com certificação inmetro com selo procel classe A e garantia mínima de 12 meses**) referente a AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE valor : R$ 6.395,00 (seis mil e trezentos e noventa e cinco reais)da secretaria SEMPLAD para Secretaria municipal de Saúde – SEMSAU.

Vale do Paraíso 14 de outubro de 2020

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8EFD573E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18/SEMPOG/2020 PROCESSO Nº. 12778/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2019 – GSRP/PMA

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO: ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA, para atender a Secretaria de Saúdeda Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Aos 15 dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Adriano dos Santos, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento do Prefeito Municipal Thiago Leite Flores Pereira, fica autorizado o **reequilíbrio econômico financeiro** referente aos itens **20** do valor de R$ 0,11 para R$ 0,16 item **21** do valor de R$ 0,18 para R$ 0,21 item **23** do valor de R$ 0,10 para R$ 0,13 em favor da empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 - Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS, CNPJ: **17.472.278/0001-64**, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Marcelo Marostica**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **820.347.290-72** RG sob o nº. **1076099215 SSP/RS** e fica autorizado o **reequilíbrio econômico financeiro** referente ao item **37** do valor de R$ 0,02 para R$ 0,03 em favor da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, situada a Praça Emílio Marconato, nº. 1000, Galpão 22, Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – CEP: 13.916-074 – Jaguariúna/SP, CNPJ:**67.729.178/0004-91**, neste ato representada por seu procurador legal a Srª. **Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **358.186.108-96**RG sob o nº. **40.830-000-0 SSP/SP** do pregão eletrônico n.º 111/SEMPOG/19, Processo n.º 12778/SEMSAU/2019, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arome no site**

www.ariquemes.ro.gov.br, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO: ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA**, para atender a Secretaria de Saúdeda Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20	60.000	Comp.	Carvedilol 12,5 mg Comprimidos	nova quimica	0,11	0,16	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
21	44.400	Comp.	Carvedilol 25 mg Comprimidos	nova quimica	0,18	0,21	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
23	54.000	Comp.	Carvedilol 6,25 mg Comprimidos	nova quimica	0,10	0,13	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
37	336.000	Comp.	Glibenclamida 5 mg, Comprimidos	medquimica	0,02	0,03	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa Vencedora do Certame

Empresa: Goldenplus - Comércio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA

Comercial Cirúrgica Rio Clarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante:
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:0B1A6C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16870/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 241.366,44 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo nº1-4325/2020-Memorando 163 de 13/10/2020 (ID 79277)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 241.366,44 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3002-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	098	02.07.12.122.0006.3002	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	- 950,00
Fonte: 1.000.0046 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Recursos da Educ. no Ensino Fundamental				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				

SUPLEMENTAR	128	02.07.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Fonte: 1.001.0075 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE				
ANULAÇÃO	190	02.07.12.365.0006.3017	3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	-2.000,00
Fonte: 1.001.0083 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Pré-escola – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMETAL				
SUPLEMENTAR	150	02.07.12.361.0006.3010	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	237.006,30
ANULAÇÃO	139	02.07.12.361.0006.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-237.006,30
Fonte: 1.011.0043 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				
Projeto/Atividade: 3016-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EAD				
SUPLEMENTAR	102	02.07.12.122.0006.3016	31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.360,14
ANULAÇÃO	103	02.07.12.122.0006.3016	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	- 1.410,14
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**241.366,44**
TOTAL DE ANULAÇÃO				**- 241.366,44**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:834AA69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16872/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.274.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, §2º, inciso II, alínea "b" e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo Administrativo nº 8-8614/2020 e Memorando 251 de 07/10/2020 (ID 74597), Memorando 134 de 08/10/2020 (ID 75763), Memorando 94 de 15/10/2020 (ID 81481) e Processo Administrativo nº 1-13225/2020 e Memorando 227 de 13/10/2020 (ID 78699) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$1.274.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil reais)** em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	062	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.46.00-AUXILIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00
SUPLEMENTAR	057	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	550.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPLEMENTAR	852	02.06.04.122.0005.2012	4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
SUPLEMENTAR	853	02.06.04.122.0005.2012	4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Fonte: 1.092.0028 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Alienação de Bens - Alienações de Bens destinados a Outros Programas				
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	449	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	379.000,00
SUPLEMENTAR	450	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
SUPLEMENTAR	451	02.12.15.122.0012.2650	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
SUPLEMENTAR	454	02.12.15.122.0012.2650	3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	17.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				

SUPLEMENTAR	492	02.13.20.122.0013.2700	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**1.274.000,00**

Parágrafo Único.O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos resultantedo Excesso de Arrecadação provenientedas Fontes de Recursos descritas na tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**1.274.000,00**
Fonte: 1.092.0028 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Alienação de Bens - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	130.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.144.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5314B26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16873/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 248.825,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO-FUNCET, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENCOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do Processo nº 1-4647/2020 e Memorando 280 de 08/10/2020 (ID 75827), 1-10031/2020 e Memorando 15 de 09/10/2020 (ID 77353), 1-10841/2020 e Memorando 606 de 15/10/2020 (ID 81632), os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 248.825,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** em favor da Fundação de Cultura Esporte e Turismo-FUNCET, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES Procuradoria Geral do Município-PGM conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE E LAZER				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	537	02.14.27.812.0014.2805	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
ANULAÇÃO	539	02.14.27.812.0014.2805	3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAL, ARTISTICA, CIÊNCTIFICA	-15.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES				
SUPLEMENTAR	359	02.10.08.122.0010.2400	3.1.90.94.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.825,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2411-BENEFICIOS EVENTUAIS				
ANULAÇÃO	403	02.10.08.244.0010.2411	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-13.825,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2006-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, RPV, INDENIZAÇÕES				
ANULAÇÃO	36	02.03.02.061.0003.2006	3.1.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	-218.500,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
ANULAÇÃO	42	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.14.00-DIÁRIA CIVIL	-1.500,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
SUPLEMENTAR	46	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
Fonte: 1.000.0074 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Recursos Destinados a Procuradoria				
SUPLEMENTAR	39	02.02.02.122.0003.2007	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**248.825,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-248.825,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:6FC3A65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV - GERÊNCIA DE REDAÇÃO E CONTR. DE ATOS LEG. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 CONCURSO PÚBLICO 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

CONCURSO PÚBLICO 2016
A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 1303/07 e demais cominações legais aplicáveis à espécie,**Mediante determinação Judicial emanada nos autos 7007699-98.2018.8.22.002,**Convoca o candidato aprovado no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme Edital de Concurso Público nº**001/2016**, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de**03 de Março de 2016**, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se **apresentar na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero localizado na Avenida Tancredo Neves nº 2166, Setor Institucional no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias)**a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocopias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocopias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocopia do cartão do Pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	Carteira nacional de habilitação (categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no sitewww.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	Autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no sitewww.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no sitewww.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no sitewww.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
CONTA	Abertura de conta salario somente na Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH da Prefeitura).	

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.
RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que ocandidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dosmédicos especialistas.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são osSeguintes:
1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografiadas mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivoLaudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;

10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado darespectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL Glicemia Hemograma Ácido úrico Ureia Creatinina Toxoplasmose IGG e IGM Machado Guerreiro(Chagas) TGP e TGO HBSAg AntiHBS AntiHBC IGG e IGM AntiHCV HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

M 01 - AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - 40 HORAS SEMANAIS PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
REGIME JURÍDICO ÚNICO	**PONTUAÇÃO**	**CLASS.**
WANDERSON FRANCISCO SIQUEIRA	60	02.º

Ariquemes RO, 14 de outubro de 2020.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/10/2020 às 13:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**79943**e o código verificador**7A928DAB**.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:A2C3271A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.646/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Conceder o auxílio alimentação dos servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e memorando 357/RH/SEMECE/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder o auxílio alimentação dos servidores abaixo relacionados conforme a Lei 510/2010.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA PARA CONCEDER
• A	Cleide Aparecida dos Santos	411-1	Zeladora	01-06-2020
•	Elzeni Duarte Pereira Schineider	3413-1	Zeladora	01-06-2020
•	Fabiana da Silva Pulqueri	1053-1	Cozinheira /Aux. ADM	01-06-2020
•	Francisca Alexandra G. de Lima	74-1	PROFESSOR 40 HORAS	04-05-2020
• E	Ivone Giroto da Silva	1671-1	Zeladora	01-06-2020
•	Izabel Eller de morais	1264-1	Cozinheira	01-06-2020
•	Izabel Maria de Morais Sales	1705-1	Zeladora	01-06-2020
•	José Amadeu do Nascimento	2026-1	Professor 40 Horas	04-05-2020
•	Juliana Ribeiro da Silva	3402-1	Zeladora	01-06-2020
•	Lucineide Domingos dos Santos de Jesus	3410-1	Zeladora	01-06-2020
•	Lucineide Pedroso dos Reis Pereira	2656	Zeladora	01-06-2020
•	Maria de José de Oliveira	1479-1	Cozinheira	01-06-2020 Á 10-09-2020
•	Valdelice Amancio Rodrigues Gonçalves	300-1	Zeladora	01-06-2020
•	Vanessa Cristina Batista	3737-1	Cozinheira	01-06-2020

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas acima especificadas.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B986726E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 035/PMB/2020 PROC.1-1616/2020-SEMUSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/CPLMS/2020

O MUNICIPAL DE BURITIS/RO, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, e a empresa **J. C. FRASSON DE LARA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Av. Porto Velho nº 1170, Setor 02, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.152/0001-91, representada pelo proprietário o Sr. JÚLIO CESAR FRASSON DE LARA, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 125.349.618-88, portador da cédula de indentidade RG nº 20.150.090-5, Residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 1568, setor 02, Buritis/RO, ajustam o presente CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Análises Clínicas, nos termos das Leis no8.666, de 21 de junho de 1993, nº8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo Administrativo no1-1616/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA acostada aos autos, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto o **Credenciamento de Empresa para prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no diagnóstico e acompanhamento de pacientes COVID-19 (Sars-CoV-2)**, na cidade de Buritis - RO**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, será remunerado conforme valor da Tabela SUS, anexo ao presente Edital, devendo ser cumprido na íntegra as exigencias do Edital de Chamamento Público nº 019/2020-CPLMS e seus anexos, conforme previsão legal.

Laboratório de Análises Clínicas que irá atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde							
Item	**Especialidade**	**Equipamento**	**Quantidade Mínima de Equipamento**	**Quantidade Máxima de Equipamento**	**Ponto Por Equipamento**	**Pontuação Mínima**	**Pontuação Máxima**
01	**BIOQUIMICA**						
	ANALISADOR PARA ANÁLISES DE BIOQUÍMICA	AUTOMÁTICO	01	02	3,0	3,0	**3,0**
		SEMI AUTOMÁTICO	02	02	1,0	2,0	**2,0**
02	**HEMATOLOGIA**						
	APARELHO PARA HEMATOLO GIA	AUTOMÁTICO	01	01	3,0	3,0	**3,0**
		BANHO MARIA 37º C	02	02	1,0	2,0	**2,0**
		CONTADOR DIFERENCIAL CÉLULA	02	01	0,50	1,0	**0,50**
		MICROCENTRI FUGA PARA HEMATOCRITO	01	01	1,0	1,0	**1,0**
03	**IMUNOLOGIA**						
		BANHO MARIA 56º C COM TERMÔMITRO	01	01	1,0	1,0	**1,0**
		AGITADOR KLINE	01	01	0,50	0,50	**0,50**
	LEITORA DE MICROPLACA	AUTOMÁTICO	01	-	2,0	2,0	-
	LAVADORA DE MICROPLACA	AUTOMÁTICO	01	-	2,0	2,0	-
04	**MICROBIOLOGIA**						
		ESTUFA BACTERIOLOGICA	01	01	1,0	1,0	**1,0**
		CAPELA DE FLUXO LAMINAR	01	-	3,0	3,0	-
05	**GERAL**						
		MICROSCOPIO	02	03	0,50	2,0	**1,5**
		DESTRUIDOR DE AGULHAS	01	01	0,50	0,50	**0,50**
		CENTRIFUGA PARA 16 TUBOS	02	03	1,0	2,00	**3,0**
		ESTUFA DE SECAGEM	01	01	1,0	1,0	**1,0**
	PURIFICACORES DE ÁGUA	DESTILADOR	01	01	0,50	0,50	**0,50**
		DEIONIZADOR	01	-	0,50	0,50	-
06	**SALA DE COLETA**						
	CADEIRA PARA COLETA	POLTRONA	02	03	0,50	1,0	**1,50**
		SIMPLES C/ BRAÇADEIRA	03	03	0,75	2,25	**2,25**
		CRONÔMETRO	02	03	0,50	1,0	**1,50**
		HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	01	01	0,50	0,50	**0,50**
PONTUAÇÃO NESTE CRITÉRIO							
PONTUAÇÃO MÁXIMA						**24,25**	
PONTUAÇÃO MINÍMA							

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - DO PREÇO

2.1 – O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal estimativo, podendo atingir o total de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com planilha de preços apresentado na proposta da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada, correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, através do **Fiscal de Contrato**, vedada a antecipação.
3.2 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
3.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
3.4 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida pelo responsável/fiscal de contrato à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
3.5 É de responsabilidade do Setor Administrativo da **Secretaria Municipal de Saúde**, protocolar junto a empresa CONTRATADA, ao **FISCAL DE CONTRATO** e à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE GUIAS LABORATORIAIS** designadas para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato, juntamente com Edital e seus anexos, devendo conter nos autos o comprovante de recebimento efetuado pela empresa contratada, pelos responsáveis pela fiscalização, e da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – **O contrato terá início no dia posterior ao da data de publicação do respectivo contrato resumido**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, **pelo período de 06 (seis) meses**, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§1º O contrato poderá ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, desde que devidamente justificado de forma plauvísel e aceito pelo autoridade competente, limitado ao período previsto em lei, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enrentamento da emergencia da Saúde Pública de impirtancia internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA
5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

Nota de empenho: 2046/2020
02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
10.122.1003.2244 Ações de enfrentamento do Coronavírus
3.3.90.39.50 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 710
Valor da nota de empenho: R$ 20.000,00
Valor Total: R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA
6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - <u>COMPETE À CONTRATADA</u>:
I - Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço adquirido por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
II - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço contratado;
III - Responsabilizar-se caso devidamente comprovado, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
IV – Após comprovação, substituir, reparar ou repor os resultados de exames, reclamados, considerado fora do padrão, ou rejeitados, pelo paciente ou médico solicitante.
V - Observar que o agendamento deverá obedecer criteriosamente à ordem cronológica.
VI - Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos aos resultados de exames que tenham suas referências fora do Município e Estado.
VII - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Edital e termo de referência;
VIII - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
IX - Responsabilizar-se por quaisquer multas e/ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição descritas no Edital e termo de referência, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
X- É de responsabilidade da contratada, **substituir de imediato quaisquer equipamentos que apresentarem defeitos ou subcontratar o serviço com atendimento igual ou superior ao prestado**, **a empresa a ser subcontratada deverá ter suas instalações para realização dos serviços neste município de Buritis/RO**, sendo que quaisquer ônus oriundos desta subcontratação serão de inteira responsabilidade da CONTATADA.

6.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1 Realizar os exames/procedimentos contratados, descritos nos termos do Edital e seus anexos, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
6.2.2 A coleta de material deverá ser realizada em horário comercial, **no mínimo por 08 (oito) horas diárias** e **05 (cinco) dias por semana**;
6.2.3 O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
6.2.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização das coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e insumo imprescindível para a efetivação do procedimento necessário.

6.3 O PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES

a) Exames de rotina, em até 02 (dois) dias úteis, após a coleta;
b) De maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis, após a coleta;
c) Em casos excepcionais deverão obedecer comprovadamente aos prazos mínimos necessários.

6.3.1 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.3.2 A conferência das faturas expedidas pela Contratada ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal de Contrato, devidamente nomeado para exercer tal função de acompanhar, receber e fiscalizar, o cumprimento deste Contrato, Comissão de Auditoria Municipal em Saúde e Controladoria Geral do Município;

6.4 A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório de exames realizados por grupo dos usuários do SUS (RELAÇÃO DE USUÁRIOS);
b) Guia de requisição de Exames devidamente assinadas com carimbo identificador do Laboratório prestador do serviço e do médico/profissional de saúde deste município de Buritis/RO, com nome completo do paciente e exames realizados;

c) Relação de exames realizados Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
d) **A guia não poderá apresentar rasuras, cores de canetas e/ou escritas diferentes da grafia principal**.

6.4.1 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, do fiscal de contrato, bem como da comissão designada para tal função, caso entendam necessário, sempre que solicitado oficialmente;
6.4.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados e executados pela empresa credenciada nesse Contrato, por meio da emissão de documentos, através da Comissão de Avaliação;
6.4.3 A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações caso necessárias para o acompanhamento da execução do contrato;
6.4.4 Os atendimentos/procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento da empresa contratada, sempre acompanhado de Requisição Médica de Exames prescrito por profissional habilitado com carimbo e assinatura do mesmo, sendo esta demanda de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), advinda de Rede Pública de Saúde do município de Buritis, estado de Rondônia. Os resultados dos exames deverão obedecer a um critério/cronograma de tempo para entrega, sendo informada a todos os usuários a data em que deverão comparecer para retirar os mesmos. O horário de funcionamento da Empresa credenciada vencedora do certame licitatório, será de expediente comercial das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas.
6.4.5 A contratada deverá disponibilizar o serviço de imediato após publicação do contrato, considerando que deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação.

- COMPETE À CONTRATANTE:
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas deste contrato;
6.5.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de serviço, o fornecimento do serviço;
6.5.3 Efetuar o recebimento provisório dos serviços entregues, no ato da entrega dos mesmos, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Serviços;

6.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO.

6.6.1 Efetuar o recebimento definitivo dos serviços entregues e executados, após a verificação do cumprimento das especificações, posterior a analise realizada pela **Comissão de Avaliação de Guias Laboratoriais**, juntamente com o **FISCAL** desse Contrato, nos termos deste instrumento, no prazo de **até 08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
6.5.6 Recusar mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo **Fiscal do Contrato**, juntamente com a **Comissão de Avaliação de Guias Laboratoriais**, o serviço entregue em que se tenha verificado desacordo comprovado, com as especificações estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual e/ou vícios de qualidade;
6.5.7 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da **recusa quando do recebimento do Serviço**, caso comprovadamente em desacordo, cabendo ao **Fiscal de Contrato** esclarecer os motivos e indicar ainda, as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
6.5.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do serviço deste instrumento;
6.5.9 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução dos serviços deste instrumento;
6.5.10 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, ou seja, devidamente atualizadas;
6.5.11 Em caso de comprovado descumprimento da execução do objeto deste contrato, deverá o Fiscal de Contrato, Comissão de Avaliação de Guias Laboratoriais, juntamente com a Secretaria de origem, emitir notificação estipulando o prazo legal para o cumprimento da obrigação, indicando as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **item 10.**2 do edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade responsável submeterá sua decisão, ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal, para tanto cabe aos responsáveis da Secretaria da pasta, encaminhar a decisão, justificando os motivos e indicando as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a **Secretaria de origem** e/ou ao **órgão promotor do certame**, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.3 - As **sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de origem e/ou o **órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia**;
b) A **notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), indicando, no mínimo**: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de **DEFESA PRÉVIA** será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento por parte da empresa contratada da intimação, **EXCETO** na hipótese de **declaração de inidoneidade**, em que o prazo será de **10 (dez) dias consecutivos**, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do **artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93**;
d) A empresa credenciada comunicará a Secretaria de origem e/ou ao órgão promotor do certame, as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e durante a vigência desse contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, por meio de Aviso de Recebimento (AR), na ausência de comunicação por parte da empresa credenciada;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação de defesa, a Secretaria de origem e/ou o órgão promotor do certame, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante (empresa contratada) que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO, devendo a secretaria de origem e/ou o órgão promotor do certame encaminhar o processo para análise com a documentação necessária, ou seja, o processo deverá estar devidamente instruido.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa contratada/credenciada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA NONA
9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município quanto a legalidade do procedimento, devendo ser solicitado pela secretaria de origem, com antecedencia miníma de 30 (trinta) dias, contendo todas as informações e estar devidamente instruido de toda documentação necessária para melhor deslinde da analise, bem como após, ser aceito e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do **Fiscal de Contrato** e **Comissão de Avaliação de Guias Laboratoriais**, que deverão atestar a execução dos serviços executado conforme previsto quando do certame, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, de acordo com a cláusula 16 constante no Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 – Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, de acordo com a **Cláusula 8ª da Oitava Alteração Contratual, acostada as fls. 124 a 130**, Sr. JÚLIO CÉSAR FRASSON DE LARA, já qualificada nesses autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato está vinculado ao **Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 019/2020/CPLMS** e seus anexos, em conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

13.2 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas na data do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na pressnça de 02 (duas) testemunhas.

Buritis – RO, 13 de outubro de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

J.C. FRASSON DE LARA LTDA
CNPJ nº 04.820.152/0001-91
Representante Legal

Data da publicação deste contrato: ____/____/2020

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/PMB/2020

PROCESSO N° 1-1616/2020-SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2020-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: J.C. FRASSON DE LARA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COVID-19 (SARS-COV-2), NA CIDADE DE BURITIS - RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, SERÁ REMUNERADO CONFORME VALOR DA TABELA SUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.08.01 – 10.122.1003.2244 – 3.3.90.39.50

EMPENHO: 2046/2020
FICHA N° 710

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 20.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:46FA391F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.857/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, I e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.
Considerando o Convênio nº 060/19/PJ/DER–RO, cujo objeto é pavimentação em CBUQ e micro drenagem e que o mesmo já fora executado, tornando assim necessário a devolução do saldo remanescente no valor de R$ 312,19 (trezentos e doze reais e dezenove centavos), para realização da prestação de contas final, conforme solicitado no Mem. nº 144/2020–Coordenação de Convênios;
Considerando que não há orçamento suficiente para realizar a devolução de saldo remanescente do mesmo, faz-se necessário a suplementação visando possibilitar a elaboração da prestação de contas final.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **312,19 (trezentos e doze reais e dezenove centavos)**.

A				*B*			
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**			**016**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.001- 04.122.0002.2.097		**Gestão Administrativa -SEMOSP**		**16.001- 04.122.0002.2.097**		**Gestão Administrativa -SEMOSP**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
182	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	312,19	**179**	3.3.90.30.00	Material de consumo	312,19
Total Geral			**312,19**	***Total Geral***			**312,19**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EDB52FF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4741 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o remanejamento por Transferência, na LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$. 10.000,00 (Dez mil reais), e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.068 de 30/12/2019 combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência, na LOA, por Anulação no exercício de 2020, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito-GAB, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 10.000,00 (Dez mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.01.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.01.04.122.0002		GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22	R$ 10.000,00
Total Anulação					R$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO					R$ 10.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência na LOA, por Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito-GAB, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04		ADMINISTRATIVO		
	02.01.04.122		ADMINISTRATIVO GERAL		
	02.01.04.122.0002		GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. GAB PREFEITO		
		3.3.90.39	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	25	R$ 10.000,00
Total Suplementação					R$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÕES					R$ 10.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.068 de 30/12/2019

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4BCBFE96

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4742 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o remanejamento por Transferência, na LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$. 5.000,00 (cinco mil reais), e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.068 de 30/12/2019 combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência, na LOA, por Anulação no exercício de 2020, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 5.000,00 (cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.		ASSISTENCIA		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	02.07.08.244.0011		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244.0011.2045		MANUT. DAS ATIV . - SEMASF		
		3.3.90.39	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	225	R$ 5.000,00
Total Anulação					R$ 5.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO					R$ 5.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência na LOA, por Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 5.000,00 (cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.		ASSISTENCIA		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	02.07.08.244.0011		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244.0011.2045		MANUT. DAS ATIV . - SEMASF		
		3.1.90.94	IND.E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS	218	R$ 5.000,00
					R$ 5.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÕES					R$ 5.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.068 de 30/12/2019.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:687615E4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4821 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação através de Portarias Nº. 3.263/3.319 para custeio Informatização/MS, na importância de R$. 73.122,16 (setenta e três mil cento e vinte dois reais e dezesseis centavos), e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.107 de 08/04/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º -- Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, por Excesso de Arrecadação, conforme Portarias Nº 3.263/3.319 no exercício de 2020, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, para cobrir despesa de custeio proveniente de programas e ações do Ministério da Saúde para informatização, implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários da Atenção Básica, no valor de R$. 73.122,16 (setenta e três mil cento e vinte dois reais e dezesseis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	1.7.1.8.10.1.1.99.00		OUTRA TRANSF DE CV DA UNIÃO PARA O SUS	49	R$ 73.122,16
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$ 73.122,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		

	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2121		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2363 SUS		R$ 71.422,16
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 71.422,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2122		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2319 SUS		R$ 1.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 1.700,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 73.122,16

Art. 2º -- Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no LDO, por Excesso de Arrecadação, conforme Portarias Nº 3.263/3.319 no exercício de 2020, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, para cobrir despesa de custeio proveniente de programas e ações do Ministério da Saúde para informatização, implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários da Atenção Básica, no valor de R$. 73.122,16 (setenta e três mil cento e vinte dois reais e dezesseis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	1.7.1.8.10.1.1.99.00		OUTRA TRANSF DE CV DA UNIÃO PARA O SUS	49	R$ 73.122,16
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$ 73.122,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2121		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2363 SUS		R$ 71.422,16
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 71.422,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2122		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2319 SUS		R$ 1.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 1.700,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 73.122,16

Art. 2º -- Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no LDO, por Excesso de Arrecadação, conforme Portarias Nº 3.263/3.319 no exercício de 2020, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA, para cobrir despesa de custeio proveniente de programas e ações do Ministério da Saúde para informatização, implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários da Atenção Básica, no valor de R$. 73.122,16 (setenta e três mil cento e vinte dois reais e dezesseis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	1.7.1.8.10.1.1.99.00		OUTRA TRANSF DE CV DA UNIÃO PARA O SUS	49	R$ 73.122,16
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$ 73.122,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2121		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2363 SUS		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	465	R$ 30.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	466	R$ 41.422,16
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 71.422,16
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADMIN. DOS PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.2122		MANUT.DAS ATIV.-PORTARIA 2319 SUS		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	467	R$ 1.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 1.700,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 73.122,16

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.107 de 08/04/2020

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:0C972AFC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4822 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Suplementar por Emenda Parlamentar, através de Superávit Financeiro, na importância de R$. 149.995,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.108 de 08/04/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º -Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no PPA, através de Emenda Parlamentar nº84744. 853000/1170-05 no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade do Centro de Saúde Colina FMS/SEMUSA, no valor deR$. 149.995,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	2.4.1.8.10.1.1.06.00		CV Nº 84744.853000/1170-14 – CENT DE SAUDE N. COLINA	49	R$. 149.995,00
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$. 149.995,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.1060		AQ BENS NOVEIS -CV Nº 84744.853000/1170-05 EM PARLAM.		R$ 149.975,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 149.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$. 149.995,00

Art. 2º -Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no LDO, através de Emenda Parlamentar nº84744. 853000/1170-05 no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade do Centro de Saúde Colina FMS/SEMUSA, no valor deR$. 149.995,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	2.4.1.8.10.1.1.06.00		CV Nº 84744.853000/1170-14 – CENT DE SAUDE N. COLINA	49	R$. 149.995,00
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$. 149.995,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.1060		AQ BENS NOVEIS -CV Nº 84744.853000/1170-05 EM PARLAM.		R$ 149.975,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 149.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$. 149.995,00

Art. 3º -Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no LOA, através de Emenda Parlamentar nº84744. 853000/1170-05 no exercício de 2020, de acordo recurso de convenio e ações para aquisição de equipamento e material permanente conforme a necessidade do Centro de Saúde Colina FMS/SEMUSA, no valor deR$. 149.995,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUSA		
	2.4.1.8.10.1.1.06.00		CV Nº 84744.853000/1170-14 – CENT DE SAUDE N. COLINA	49	R$. 149.995,00
TOTAL SUPER. FINANCEIRO					R$. 149.995,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
2			PODER EXECUTIVO		
02.12.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		

	02.12.10.		SAUDE		
	02.12.10.301		ATENÇÃO BASICA		
	02.12.10.301.0017		GESTÃO ADM. DOS PROG. DE APOIO A SAÚDE		
	02.12.10.301.0017.1060		AQ BENS NOVEIS -CV Nº 84744.853000/1170-05 EM PARLAM.		R$ 149.975,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 149.975,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$. 149.995,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.108 de 08/04/2020

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:DC12CDC7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4823 09 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 160.000,00(cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade das Secretárias Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF, e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1109 de 09/04/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na PPA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das SEMASF, para cobrir despesa de Custeio (cesta Básica) na Manutenção Preventiva de Pandemia, de conformidade com CF Art. 166 Paragrafo 11, e Lei Orgânica Municipal art. 123, bem com a LDO/2020 art. 32 Paragrafo Único, Letra V , no valor de R$. 160.000,00(Cento e sessenta mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.00.99		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999.0099		PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
	02.07.00.99.999.0099.2096		MANUT. DAS ATIV.-RESERVA DE CONTIGENCIA FMAS		
Total Anulação:					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 160.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.		ASSISTENCIA		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	02.07.08.244.0010		GESTÃO ADMINIST.DOS PROG. DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244.0010.2123		MANUT. PREVENTIVA PANDEMIA -REQ.01/CMCJ/2020		
Total Suplementação					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 160.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LDO, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das SEMASF, para cobrir despesa de Custeio (cesta Básica) na Manutenção Preventiva de Pandemia, de conformidade com CF Art. 166 Paragrafo 11, e Lei Orgânica Municipal art. 123, bem com a LDO/2020 art. 32 Paragrafo Único, Letra V , no valor de R$. 160.000,00(Cento e sessenta mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.00.99		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999.0099		PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
	02.07.00.99.999.0099.2096		MANUT. DAS ATIV.-RESERVA DE CONTIGENCIA FMAS		
Total Anulação:					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 160.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.		ASSISTENCIA		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	02.07.08.244.0010		GESTÃO ADMINIST.DOS PROG. DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244.0010.2123		MANUT. PREVENTIVA PANDEMIA -REQ.01/CMCJ/2020		
Total Suplementação					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 160.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LOA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das SEMASF, para cobrir despesa de Custeio (cesta Básica) na Manutenção Preventiva de Pandemia, de conformidade com CF Art. 166 Paragrafo 11, e Lei Orgânica Municipal art. 123, bem com a LDO/2020 art. 32 Paragrafo Único, Letra V , no valor de R$. 160.000,00(Cento e sessenta mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.00.99		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999		RESERVA DE CONTIGENCIA		
	02.07.00.99.999.0099		PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
	02.07.00.99.999.0099.2096		MANUT. DAS ATIV.-RESERVA DE CONTIGENCIA FMAS		
Total Anulação:					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 160.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.		ASSISTENCIA		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITARIA		
	02.07.08.244.0010		GESTÃO ADMINIST.DOS PROG. DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244.0010.2123		MANUT. PREVENTIVA PANDEMIA -REQ.01/CMCJ/2020		
Total Suplementação					R$ 160.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 160.000,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1109 de 09/04/2020

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:23522DF0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4833 27 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade das Secretárias Municipais, e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1112 de 20/04/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na PPA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2010		MANUT. DAS ATIV . - COORD.RECURSOS HUMANOS		
Total anulação					R$ 16.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2013		MANUT. DAS ATIV . - COORD.DE CONVENIOS		
Total anulação					R$ 9.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.02.00			PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
	02.02.02		JUDICIARIO		
	02.02.02.062		AÇÃO JUDICIARIA		
	02.02.02.062.0003		GESTÃO ADMINISTRATIVO - PGM		
	02.02.02.062.0003.2006		MANUT DAS ATIVIDADES – PROC. JURIDICA		
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.03.00			CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- CGM		

	02.03.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.03.04.124		CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004.2007		MANUT. DAS ATIV . - CONTROLE INTERNO		
Total anulação					R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
Total anulação					R$ 35.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2019		MANUT. DAS ATIV-SEMED		
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04..122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04..122.0012.2049		MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI		
Total anulação					R$ 90.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.09.00			SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO - SEMCEL		
	02.09.13		CULTURA		
	02.09.13.392		DIFUSÃO CULTURAL		
	02.09.13.392.0013		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMCEL		
	02.09.13.392.0013.2052		MANUT DAS ATIV. - SEMCEL		
Total Anulação					R$ 25.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
	02.10.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.10.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.10.04..122.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.04..122.0014.2055		MANUT DAS ATIV. - SEMOB		
Total anulação					R$ 150.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15.00			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.04.122 .0021.2115		MANUT. DAS ATIV. SEMUS		
Total Anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.16.00			SECRET.MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS -SEMUSP		
	02.16.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.16.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.16.04.122.0022		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUSP		
	02.16.04.122.0022.2119		MANUT. DAS ATIV. SEMUSP		
Total Anulação					R$ 45.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 525.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
Total Suplementação					R$ 525.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 525.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LDO, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		

02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2010		MANUT. DAS ATIV . - COORD.RECURSOS HUMANOS		
Total anulação					R$ 16.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2013		MANUT. DAS ATIV . - COORD.DE CONVENIOS		
Total anulação					R$ 9.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.02.00			PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
	02.02.02		JUDICIARIO		
	02.02.02.062		AÇÃO JUDICIARIA		
	02.02.02.062.0003		GESTÃO ADMINISTRATIVO - PGM		
	02.02.02.062.0003.2006		MANUT DAS ATIVIDADES – PROC. JURIDICA		
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.03.00			CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- CGM		
	02.03.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.03.04.124		CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004.2007		MANUT. DAS ATIV . - CONTROLE INTERNO		
Total anulação					R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
Total anulação					R$ 35.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2019		MANUT. DAS ATIV-SEMED		
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04..122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04..122.0012.2049		MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI		
Total anulação					R$ 90.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.09.00			SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO - SEMCEL		
	02.09.13		CULTURA		
	02.09.13.392		DIFUSÃO CULTURAL		
	02.09.13.392.0013		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMCEL		
	02.09.13.392.0013.2052		MANUT DAS ATIV. - SEMCEL		
Total Anulação					R$ 25.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
	02.10.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.10.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.10.04..122.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.04..122.0014.2055		MANUT DAS ATIV. - SEMOB		
Total anulação					R$ 150.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15.00			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.04.122 .0021.2115		MANUT. DAS ATIV. SEMUS		
Total Anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.16.00			SECRET.MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS -SEMUSP		
	02.16.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.16.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.16.04.122.0022		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUSP		
	02.16.04.122.0022.2119		MANUT. DAS ATIV. SEMUSP		
	Total Anulação				R$ 45.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 525.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
Total Suplementação					R$ 525.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 525.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LOA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2010		MANUT. DAS ATIV . - COORD.RECURSOS HUMANOS		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60	8.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	61	8.000,00
Total anulação					R$ 16.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2013		MANUT. DAS ATIV . - COORD.DE CONVENIOS		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	66	5.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	67	4.000,00
Total anulação					R$ 9.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.02.00			PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
	02.02.02		JUDICIARIO		
	02.02.02.062		AÇÃO JUDICIARIA		
	02.02.02.062.0003		GESTÃO ADMINISTRATIVO - PGM		
	02.02.02.062.0003.2006		MANUT DAS ATIVIDADES – PROC. JURIDICA		
		3.1.90.13	OBRIGAÇOES PATRONAIS	38	65.000,00
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.03.00			CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- CGM		
	02.03.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.03.04.124		CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO CONTROLE INTERNO		
	02.03.04.124.0004.2007		MANUT. DAS ATIV . - CONTROLE INTERNO		
		3.1.90.13	OBRIGAÇOES PATRONAIS	50	15.000,00
Total anulação					R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
		3.1.90.13	OBRIGAÇOES PATRONAIS	70	35.000,00
Total anulação					R$ 35.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2019		MANUT. DAS ATIV-SEMED		
Total Anulação					R$ 65.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor

02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04..122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04..122.0012.2049		MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI		
Total anulação					R$ 90.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.09.00			SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO - SEMCEL		
	02.09.13		CULTURA		
	02.09.13.392		DIFUSÃO CULTURAL		
	02.09.13.392.0013		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMCEL		
	02.09.13.392.0013.2052		MANUT DAS ATIV. - SEMCEL		
Total Anulação					R$ 25.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
	02.10.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.10.04..122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.10.04..122.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.04..122.0014.2055		MANUT DAS ATIV. - SEMOB		
Total anulação					R$ 150.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15.00			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.04.122 .0021.2115		MANUT. DAS ATIV. SEMUS		
Total Anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.16.00			SECRET.MUN.DE SERVIÇOS PUBLICOS -SEMUSP		
	02.16.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.16.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.16.04.122.0022		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUSP		
	02.16.04.122.0022.2119		MANUT. DAS ATIV. SEMUSP		
Total Anulação					R$ 45.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 525.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP		
Total Suplementação					R$ 525.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 525.000,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1112 de 20/04/2020

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:6B23C825

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4836 29 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente conforme a necessidade das Secretárias Municipais, e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1112 de 20/04/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na PPA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		

	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
Total Anulação					R$ 1.450,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2115		MANUT. DAS ATIV. -SEMUS		
Total Suplementação					R$ 6.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 13.950,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		
	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
Total Anulação					R$ 1.450,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.06		SEGURANÇA PUBLICA		
	02.15.06.181		POLICIAMENTO		
	02.15.06.181.0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2116		MANUT. DAS ATIV. GUARDA MUNIC.PATRIMONIAL		
Total Suplementação					R$ 6.500,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 13.950,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LDO, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		
	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
Total Anulação					R$ 1.450,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2115		MANUT. DAS ATIV. -SEMUS		
Total Suplementação					R$ 6.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 13.950,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor

02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		
	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
Total Anulação					R$ 1.450,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.06		SEGURANÇA PUBLICA		
	02.15.06.181		POLICIAMENTO		
	02.15.06.181.0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2116		MANUT. DAS ATIV. GUARDA MUNIC.PATRIMONIAL		
Total Suplementação					R$ 6.500,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 13.950,00

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na LOA, por Anulação para Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, no valor de R$. 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		
	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
		3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	389	R$ 1.450,00
Total Anulação					R$ 1.450,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.15.04.122 .0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2115		MANUT. DAS ATIV. -SEMUS		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	406	R$ 1.500,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	408	R$ 5.000,00
Total Suplementação					R$ 6.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA FISICA	130	R$ 6.000,00
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 13.950,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.13.00			SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD		
	02.13.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.13.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.13.04.122.0018		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAD		
	02.13.04.122.0018.2110		MANUT. DAS ATIV . - POLICIA MILITAR MIRIM/CRAS		
		3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	391	R$ 1.450,00
Total Anulação					R$ 1.450,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.15			SECRET.MUN.DE SEGURANÇA-SEMUS		
	02.15.06		SEGURANÇA PUBLICA		
	02.15.06.181		POLICIAMENTO		
	02.15.06.181.0021		GESTÃO ADMINISTRATIVO -SEMUS		
	02.15.06.181.0021.2116		MANUT. DAS ATIV. GUARDA MUNIC.PATRIMONIAL		
		3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	412	R$ 1.500,00
		3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	417	R$ 5.000,00
Total Suplementação					R$ 6.500,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		

02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT. DAS ATIV-FUNDEB 40%		
		3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	133	R$ 6.000,00
Total Anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 13.950,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1112 de 20/04/2020

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:AA6FD21E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4837 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o remanejamento por Transferência, na LOA 2020, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$. 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.112 de 20/04/2020 combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência, na LOA, por Anulação no exercício de 2020, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saude-SEMUSA, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	02.12.10.301		ATENÇAO BÁSICA		
	02.12.10.301.0016		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA		
	02.12.10.301.0016 .2062		MANUT DAS ATIV - SEC MUN DE SAUDE/SEMUSA		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	318	R$ 47.000,00
Total Anulação					R$ 47.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO					R$ 47.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência, na LOA, por Suplementação no exercício de 2020, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saude-SEMUSA, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	02.12.10.301		ATENÇAO BÁSICA		
	02.12.10.301.0016		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA		
	02.12.10.301.0016 .2062		MANUT DAS ATIV - SEC MUN DE SAUDE/SEMUSA		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	323	R$ 47.000,00
Total Suplementação					R$ 47.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÕES					R$ 47.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.112 de 20/04/2020

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:1D3C2DA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 108/2020

ASSUNTO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando o disposto no artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando que foi realizada a Pesquisa de preço, constante no processo administrativo n° 108/2020, onde a média atingiu o valor de **R$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trintas reais).**

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, com alteração feita pelo **Decreto Nº 9.412 de Junho de 2018** (176.000,00 – 10% = 17.600,00), através de Dispensa de Licitação, visto ser um valor baixo.

Considerando o teor do Parecer Prévio nº 20/2009-PLENO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, objeto do processo nº 1255/09, da relatoria de lavra do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, decidindo entre outros com o seguinte teor:
É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

"*I) Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação para o total;"*

Considerando que no ano de 2020, houve apenas um processo para a aquisição de serviços desta natureza.

Considerando que a não instalação e manutenção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais desta casa, sendo imprescindíveis estes serviços para um bom funcionamento. O sistema de climatização tem que está adequado e em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Considerando que a empresa **FOX CLIMATIZAÇÃOTALITA BLENDER COSTA SILVA,** apresentou pesquisa de preço mais vantajosa conforme o praticado no mercado e citado no processo nº 108/2020, para os serviços especificados, **RESOLVE:**

DISPENSAR, nos termos do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, licitação com o objetivo de Contratar empresa para a instalação e manutenção dos objetos citados no mesmo, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Costa Marques.
Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais),** conforme abaixo:

-Favorecido:
FOX CLIMATIZAÇÃOTALITABLENDER COSTA SILVA
CNPJ Nº 30.859.173/0001-20
AV: Demétrio Melas Nº 1763, Centro
CEP: 76.937-000
CIDADE: Costa Marques-RO

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Manutenção Preventiva/Corretiva de Ar Condicionado Split, 12.000 BTUS;	Serviço	17	R$ 150,00	R$ 2.550,00
02	Manutenção Preventiva/Corretiva de Ar Condicionado Split, 24.000 BTUS;	Serviço	04	R$ 220,00	R$ 880,00
03	Instalação de Ar Condicionado Split Inverter 24.000 BTUS, TCL;	Serviço	01	R$ 500,00	R$ 500,00
04	Instalação de Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS, TCL;	Serviço	04	R$ 350,00	R$ 1400,00
05	Instalação de Cortina de Ar, Modelo Car 12-02-220, 120 cm da marca AGRATTO;	Serviço	01	R$ 200,00	R$ 200,00
TOTAL: 5.530,00 (Cinco mil e quinhentos e trinta reais)					

Publique-se.

Costa Marques – RO, 15 de Outubro de 2020.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente da CPL
Dec. 021/2019

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:5FDEBF62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.297/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.297 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 09 de outubro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recurso da Lei 2134/2019 referente ao Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas**,** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA		
02.08	Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA		
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades Programa Regularização Fundiária Urbana- Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA**		
3.3.90.39	0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	283.757,34
Total Geral			283.757,34

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos **Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"** conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1761	Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA						283.757,34
TOTAL.....							283.757,34

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré,09 de outubro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:56C5722B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.197/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.197/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.110/19, Convênio nº 057/18/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 704.559,47 (setecentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
P/A A SER CRIADO	**Convênio nº 057/18/FITHA**		
3.3.90.39.99	Outr. Ser. Terceiro Pessoa Jurídica	F-A CRIAR	**704.559,47**
Total do Crédito Especial			**704.559,47**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2110/2019 convênio nº 057/18/FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 057/18/FITHA**	36159-3	**704.559,47**		**704.559,47**		**704.559,47**
TOTAL.....			**704.559,47**		**704.559,47**		**704.559,47**
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						**704.559,47**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:5EE91993

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.199/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.199/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.132/19, Convênio nº 006/18/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 54.772,51 (Cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
15.785.0012.9228.0000	**Convênio nº 006/18/FITHA**		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	F-A CRIAR	54.772,51
Total do Crédito Especial			**54.772,51**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2.132/2019 convênios nº 006/18/FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 006/18/FITHA**	35088-5	54.772,51		54.772,51		54.772,51
TOTAL.....			54.772,51		54.772,51		54.772,51
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						54.772,51	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:1F1A622A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2196/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.196/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos oriundos da Cessão Onerosa inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$ 1.087.702,17 (hum milhão e oitenta e sete mil setecentos e dois reais e dezessete centavos) recebidos pela **Cessão Onerosa** com objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos da Dívidas Previdenciárias do Regime Próprio –RPPS **e** compra de insumos para recuperação da avenida Dr. Leverger, conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA					
2		Prefeitura Municipal G. Mirim			
2		Prefeitura Municipal G. Mirim			
04.122.0005.0015		**Amortização da Divida Contratada**			
4.6.90.71	100	Principal da Div. Contratual Resgatado		A/C	387.702,17
04.122.0011.0071		**Manutenção das atividades da SEMOSP**			
3.3.90.30.99	100	Material de consumo		A/C	700.000,00
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR					**R$ 1.087.702,17**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da **Cessão Onerosa** com objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos da Dívidas Previdenciárias do Regime Próprio –RPPS , compra de insumos para recuperação da avenida Dr. Leverger **e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
	Cessão Oneroso	4919-0					**1.087.702,17**
TOTAL.....							**1.087.702,17**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:C8443960

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.195/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.195/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recursos de excesso de arrecadação repassado pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – Convênio nº 053/19/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 853.333,32 (Oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
P/A A SER CRIADO	**Convênio nº 053/19/FITHA**		
4.4.90.52.99	Equipamento e Material permanente	F-A CRIAR	853.333,32
Total do Crédito Especial			**853.333,32**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação repassado pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 053/19/FITHA**	37471-7	**853.333,32**		**853.333,32**		**853.333,32**
TOTAL.....			**853.333,32**		**853.333,32**		**853.333,32**
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						**853.333,32**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:CC9420FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2200/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.200/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 23 de janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.164/19"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

02	Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU		
02.11	Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU		
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades da Emenda Parlamentar/2019 SENADOR ACIR GURGACZ**		
3.3.90.39.99	0100	Serviços de Terceiros pessoas Jurídicas F/Criar	150.000,00
3.3.90.30.99	0100	Outros Matérias de Consumo F/Criar	**150.000,00**
Total Geral			300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2164/2019 Emenda Parlamenta inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Emenda Parlamentar /2019						300.000,00
TOTAL.....							300.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de janeiro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº.008-GAB.PREF/2020
Autor: Poder Executivo
Processo nº.008/DL/CMGM/20

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:5015FBA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.227/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.227/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 26 de março de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal de Guajará-Mirim,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI
Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município,no exercício de2020, no valorde**R$: 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais)**,referente**ao RepasseFederal MAC,**no exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
P/AASER CRIADO	Manutenção das atividades–**MAC2019.**		
4.4.90.52.99]	AquisiçãodeequipamentosparaHospital Regional	F-A CRIAR	170.000,00
3.3.90.30.99	Aquisição de insumos		171.000,00
3.3.90.39.50	Serviços de terceiros pessoa jurídica		300.000,00
Total do Crédito Especial			**641.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a seraberto deconformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundossuperávit financeiro do exercício de 2019einclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Fonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C+ Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos nãocomprometidos**	**Financeiro Utilizadono presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	641.000,00	35468-6	641.000,00		641.000,00		**641.000,00**
TOTAL.....					641.000,00		641.000,00
Recursos doFinanceiro utilizados neste Ato						**641.000,00**	

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 26 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 035-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 043 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:62E6C511

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.234/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.234 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 08 de abril de 2020.

""Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado Ministério da Saúde".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de **R$136.227,15** (C**ento e trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos)**, **referente ao repasse para o enfrentamento da emergência de saúde nacional COVID-19, conforme a PORTARIA Nº480, de 23 de março de 2020** no exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
P/A A SER CRIADO	Manutenção das atividades –COVID -19		
3.3.90.30.00	Manutenção das atividades -Consumo	F-A CRIAR	136.227,15
Total do Crédito Especial como excesso de arrecadação.			**136.227,15**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação repassado por intermédio do Ministério da Saúde **referente ao repasse para o enfrentamento da emergência de saúde nacional COVID-19, conforme a PORTARIA Nº 480, de 23 de março de 2020** e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Financeiro Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Ministério da Saúde					136.227,15	**136.227,15**
TOTAL.....							
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						136.227,15	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 08 de abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 038-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 051-DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:07602016

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.233/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.233 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 08 de abril de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde, no valor de Valor R$: 350.800,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
11.02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.0124.0000	**Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitários de Saúde**

3.1.90.11.00	0100	Vencimentos e Vantagens Fixas A/C	218.000,00
3.1.90.11.43	0100	13º Salário	110.800,00
3.1.90.11.99	0100	Férias – Abono Constitucional	22.000,00
Total Geral			**350.800,00**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos repassados pelo Ministério da Saúde e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020**"**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Ministério da Saúde						350.800,00
TOTAL.....							350.800,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato						**350.800,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 025-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 050-DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:84973A9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.968/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.968 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 09 de outubro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recurso da Lei 2134/2019 referente ao Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.297 de 09 de outubro de 2020, baixa o seguinte,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas**,** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA		
02.08	Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA		
P/A CRIAR	**Manutenção das Atividades Programa Regularização Fundiária Urbana- Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA**		
3.3.90.39	0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	283.757,34
Total Geral			283.757,34

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos **Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"** conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1761	**Contrato de Repasse nº 868817/2018/ME/CAIXA**						283.757,34
TOTAL.....							283.757,34

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré,09 de outubro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:3AB3FD21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.559/GAB/PREF/2020

DECRETO N. º 12.559/GAB-PREF/20
Guajará-Mirim (RO), 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.110/19, Convênio nº 057/18/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 704.559,47 (setecentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
P/A A SER CRIADO	**Convênio nº 057/18/FITHA**		
3.3.90.39.99	Outr. Ser. Terceiro Pessoa Jurídica	F-A CRIAR	**704.559,47**
Total do Crédito Especial			**704.559,47**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2110/2019 convênio nº 057/18/FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 057/18/FITHA**	36159-3	**704.559,47**		**704.559,47**		**704.559,47**
TOTAL.....			**704.559,47**		**704.559,47**		**704.559,47**
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						**704.559,47**	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:33AE2C30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.560/GAB/PREF/2020

DECRETO N. º 12.560/GAB-PREF/20 Guajará-Mirim (RO), 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.132/19, Convênio nº 006/18/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 54.772,51 (Cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
15.785.0012.9228.0000	**Convênio nº 006/18/FITHA**		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	F-A CRIAR	54.772,51
Total do Crédito Especial			**54.772,51**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2.132/2019 convênios nº 006/18/FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 006/18/FITHA**	35088-5	54.772,51		54.772,51		54.772,51
TOTAL.....			54.772,51		54.772,51		54.772,51
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						54.772,51	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:E20500B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.561/GAB/PREF/2020

DECRETO N. º 12.561/GAB-PREF/20 Guajará-Mirim (RO), 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional Especial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos oriundos da Cessão Onerosa inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sancionou o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$ 1.087.702,17 (hum milhão e oitenta e sete mil setecentos e dois reais e dezessete centavos) recebidos pela **Cessão Onerosa** com objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos da Dívidas Previdenciárias do Regime Próprio –RPPS **e** compra de insumos para recuperação da avenida Dr. Leverger, conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

SUPLEMENTA				
2		Prefeitura Municipal G. Mirim		
2		Prefeitura Municipal G. Mirim		
04.122.0005.0015		**Amortização da Divida Contratada**		
4.6.90.71	100	Principal da Div. Contratual Resgatado	A/C	387.702,17
04.122.0011.0071		**Manutenção das atividades da SEMOSP**		
3.3.90.30.99	100	Material de consumo	A/C	700.000,00
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR				**R$ 1.087.702,17**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da **Cessão Onerosa** com objetivando dar suporte as despesas a serem realizadas com recursos da Dívidas Previdenciárias do Regime Próprio –RPPS , compra de insumos para recuperação da avenida Dr. Leverger **e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
	Cessão Oneroso	4919-0					**1.087.702,17**
TOTAL.....							**1.087.702,17**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:035B518C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.562/GAB/PREF/2020

DECRETO N. º 12.562/GAB-PREF/20 Guajará-Mirim (RO), 27 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recursos de excesso de arrecadação repassado pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – Convênio nº 053/19/FITHA. "

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei o seguinte:

DECRETO

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 853.333,32 (Oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

10	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
10.00	Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – **COMER**		
P/A A SER CRIADO	**Convênio nº 053/19/FITHA**		
4.4.90.52.99	Equipamento e Material permanente	F-A CRIAR	853.333,32
Total do Crédito Especial			**853.333,32**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação repassado pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0228	**Convênio nº 053/19/FITHA**	37471-7	**853.333,32**		**853.333,32**		**853.333,32**
TOTAL.....			**853.333,32**		**853.333,32**		**853.333,32**
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						**853.333,32**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:3DB08255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.578/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.578/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 23 de janeiro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à reabertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2020, com recurso referente a Lei 2.164/19"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.200 de 23 de janeiro de 2020, baixa o seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R$: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

02	Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU		
02.11	Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU		
P/A CRIAR		**Manutenção das Atividades da Emenda Parlamentar/2019 SENADOR ACIR GURGACZ**	
3.3.90.39.99	0100	Serviços de Terceiros pessoas Jurídicas F/Criar	150.000,00
3.3.90.30.99	0100	Outros Matérias de Consumo F/Criar	**150.000,00**
Total Geral			300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos referente a Lei nº 2164/2019 Emenda Parlamenta inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
1721	Emenda Parlamentar /2019						300.000,00
TOTAL.....							300.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de janeiro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº.008-GAB.PREF/2020
Autor: Poder Executivo
Processo nº.008/DL/CMGM/20

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:67134D4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.669/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.669/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 26 de março de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2019".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.227 de 26 de março de 2020, baixa o seguinte,

LEI

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município,no exercício de2020, no valorde**R$: 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais)**,referente**ao RepasseFederal MAC,**no exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
P/AASER CRIADO	Manutenção das atividades–**MAC2019.**		
4.4.90.52.99]	Aquisiçãode equipamentosparaHospital Regional	F-A CRIAR	170.000,00
3.3.90.30.99	Aquisição de insumos		171.000,00
3.3.90.39.50	Serviços de terceiros pessoa jurídica		300.000,00
Total do Crédito Especial			**641.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a seraberto deconformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundossuperávit financeiro do exercício de 2019einclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Fonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C+ Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos nãocomprometidos**	**Financeiro Utilizadono presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	641.000,00	35468-6	641.000,00		641.000,00		**641.000,00**
TOTAL.....					641.000,00		641.000,00
Recursos doFinanceiro utilizados neste Ato						**641.000,00**	

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 26 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 035-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 043 -DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:E326AD92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.720/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.720 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 08 de abril de 2020.

> ""'Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado Ministério da Saúde".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de **R$136.227,15** (C**ento e trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos)**, **referente ao repasse para o enfrentamento da emergência de saúde nacional COVID-19, conforme a PORTARIA Nº480, de 23 de março de 2020** no exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, II, na seguinte dotação:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
02.11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
P/A A SER CRIADO	Manutenção das atividades –COVID -19		
3.3.90.30.00	Manutenção das atividades -Consumo	F-A CRIAR	136.227,15
Total do Crédito Especial como excesso de arrecadação.			**136.227,15**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser reaberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação repassado por intermédio do Ministério da Saúde **referente ao repasse para o enfrentamento da emergência de saúde nacional COVID-19, conforme a PORTARIA Nº 480, de 23 de março de 2020** e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Financeiro Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Ministério da Saúde					136.227,15	**136.227,15**
TOTAL.....							
Recursos do Financeiro utilizados neste Ato						136.227,15	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 08 de abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 038-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 051-DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:DA5E8B69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.719/GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 12.719 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 08 de abril de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2020, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo ministério da Saúde, no valor de Valor R$: 350.800,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

11	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0018.0124.0000	**Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitários de Saúde**		
3.1.90.11.00	0100	Vencimentos e Vantagens Fixas A/C	218.000,00
3.1.90.11.43	0100	13º Salário	110.800,00
3.1.90.11.99	0100	Férias – Abono Constitucional	22.000,00
Total Geral			**350.800,00**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos repassados pelo Ministério da Saúde e inclusão no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020**"**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	**Descrição**	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não Comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
						Livre	**Fonte**
1721	Ministério da Saúde						350.800,00
TOTAL.....							350.800,00
Recursos Financeiro utilizados neste Ato						**350.800,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 025-CMGM/2020
Autor: Poder Legislativo
Processo nº. 050-DL/CMGM/2020

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:F66B23E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA TR DE OLIVEIRA DOS ANTOS ME

CONTRATO Nº 001/CMIO/2020

PROCESSO ADMINSITRATIVO N. 051-01/2020
TOMADA DE PREÇOS 01/CPLMOS/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA TR DE OLIVEIRA DOS ANTOS ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de 2.020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o no84.580.182/0001-07, com sede na Avenida Presidente Médici esq./ c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280, nesta cidade de Itapuã do Oeste/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Senhor ITAMAR

JOSÉ FELIX**,** portador da Cédula de identidade RG n° SSP/RO 167103 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.065.182-72,pelos poderes que lhe são conferidos em Lei, e a Empresa **TR DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME, através** de seu procurador representante S.r. **Edson Andrioli dos Santos ,** RG nº 991123 SESDEC/RO,inscrita no CNPJ sob o nº. 08.303.100/0001-07, Av. Dos Imigrantes, nº 5888, Bairro Aponiã situada em Porto Velho, doravante denominada CONTRATADO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo n.º 051-01/2020** resolvem celebrar este Contrato, cujo objeto foi licitado através da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/CPLMOS/2020**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA– Constitui objeto deste contrato **a Contratação de Empresa especializada e devidamente habilitada para Prestação de Serviços através de Licença de Uso de Sistemas de Informática Automatizados**, instaurado através do **Processo Administrativo n.º 051-01/2020**, e especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. Integra este documento, o Termo de referência, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

a) O edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/CPLMOS/2020**, a proposta e os documentos que acompanham;

b) as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da CMIO, o cronograma da CÂMARA MUNICIPAL, os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação, constantes do **Processo Administrativo n.º 051-01/2020**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços referentes a este contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global deste Contrato é valor global de **R$ 50.100,00 (cinquenta mil, cem reais)**, para o total da (**Contratação de Empresa especializada e devidamente habilitada para Prestação de Serviços através de Licença de Uso de Sistemas de Informática Automatizados**) mencionados na cláusula primeira. A composição dos valores fica assim discriminada:

ITEM	QTDE	ESPECIF.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	01	Unid.	Locação mensal dos sistema de: **Contabilidade, orçamento, teusoraria, folha de pagamento, patrimônio público, controle de materiais, Web transparencia.**	**R$ 4.000,00**	**R$48.000,00.**
2	01	Unid.	Implantação dos sistemas de: **Contabilidade, orçamento, teusoraria, folha de pagamento, patrimônio público, controle de materiais, Web transparencia.**	**R$100,00**	**R$100,00**
3	01	Unid	Treinamento dos sistemas de: **Contabilidade, orçamento, teusoraria, folha de pagamento, patrimônio público, controle de materiais, Web transparencia.**	**R$2.000,00**	**R$2.000,00**
Total da proposta:					**R$ 50.100,00**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
12 (doze) parcelas de R$4.000,00 (quatro mil reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais, 01 (uma) parcela de R$100,00(cem reais) e 01(uma) parcela de R$2.000,00 (dois mil reais).

§1º O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8666/1993.

§2º A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços constantes no presente Projeto Básico será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

§3º Para assegurar o interesse público e qualidade dos serviços executados de forma contínua, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela Contratante, poderá a Administração Pública prorrogar por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses (art. 57, II da Lei 8.666/93).
.
§4º O preço contratado do fornecimento e instalação permanecerá fixo e irreajustável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços de Mercado (*IGP-M*), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§5º Os serviços ou fornecimento que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA – As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, conforme **Classificação Funcional Programática 01.031.1001.2001 – Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 010000, Ficha: 009,** Nota de Empenho nº...

DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta tomada de preços será feito de acordo com o Cronograma da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

§1º Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma da Diretoria Financeira a Contratada protocolizará na mesma Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias, observado a ordem cronológica das exigibilidades, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§2º Para efeito de pagamento será exigido da Contratada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, a apresentação do comprovante de recolhimento da Retenção para a Seguridade Social, se aplicável.

§3º Para efeito de pagamento, poderá ainda será exigido da Contratada, a apresentação dos documentos referente a regularidade fiscal da Contratada.

§4º Caso as certidões acima estejam disponíveis para impressão via internet pelo Contratante, o Contratado ficará dispensado de apresentá-las.

§5º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§6º Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal e adicionados ao prazo de pagamento restante.

§7º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material/serviço, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao Cronograma da Diretoria Financeira da CMIO.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA
CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei Federal 8666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica condicionada a eficácia deste contrato à publicação do extrato no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**, nos termos determinados na lei.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO
CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA NONA – Compete à Contratada:
Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos contratados;
Fornecer ao contratante as informações solicitadas a qualquer tempo, desde que previamente;
Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;
Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara Municipal;

Parágrafo Único – Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:
sua negligência, imperícia ou omissão;
ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para execução dos serviços em qualquer de suas etapas;
acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução dos serviços ou em decorrência dela;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA – São compromissos do Contratante:

Efetuar o pagamento, até o 05º (quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada e certificada pela Comissão de Recebimento.
Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a Câmara Municipal ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:
Permitir livre acesso aos contratados nas instalações municipais, mediante prévio agendamento.
Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
Determinar através da comissão designada, as prioridades dos serviços a serem executados;
Responsabilizar-se-á pelas custas de deslocamentos de quaisquer técnicos da Contratada, quando da necessidade de representação do Município perante os órgãos do Governo Federal e Estadual;
Responsabilizar-se-á pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;
Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

§1º A fiscalização exercida pelo representante do Contratante não reduz os poderes deste, em determinar à Contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato e outras dele decorrentes.

§2º A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§3º A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

§4º Todo o fornecimento objeto deste Contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

§5º Caberá a fiscalização, formada por comissão representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do objeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas no processo licitatório, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
Promover com a Contratada as avaliações, decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
Comunicar ao Contratante as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que se encontre lotado na execução e que prejudique o bom andamento dos serviços;
Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar correção das imperfeições verificadas;

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.
§1º O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:
contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;
retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.
Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega do serviço, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;
recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;
omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;
falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.
§2º Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II – Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada a sanção prevista item III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista no item III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
Pelo prazo de até 2 (dois) anos em ocorrências graves, compreendidos casos como inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
Retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração: Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano;
Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicado o Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução ou gravidade da falta.

V – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Aplicado na ocorrência de situações gravíssimas, compreendidas hipóteses como crime na execução do contrato e condutas dolosas que acarretem em grave irregularidade ou obtenção de vantagem ilícita.

§3º As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.
§1º As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
§2ºSe as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58, da Lei n.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas neste contrato.

DAS PROVAS DOS TESTES DOS MATERIAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Poderá o Contratante, diretamente ou por seu preposto designado, a seu critério, exigir testes dos materiais/equipamentos e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, contribuições e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a assinatura deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu **resumo** no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 01 de Outubro de 2020.

ITAMAR JOSÉ FELIX
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste- RO

Procurador Legal
Representante Legal da Contratada

Visto:_____
Assessoria Jurídica/CMIO

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:21EB1CF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020

Aos 19 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***91.824.383/0001-78***, com sede no endereço Travessa Um, Nº83, VRS 452, Bairro Arroio Feliz, Feliz/RS, neste ato representada por **ASTOR STAUDT,** portador(a) de cédula de identidade **RG 8040774501 SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 550.451.700-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **50/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo nº **2819/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e

Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2819/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA
9	Rede Para Proteção lateral de Quadra e Campo de Futebol Fio 4 e Malha 12 em Nylon 100% Virgem (Pedido Mínimo 50 Metros) para Campo	M²	5.000	5,25	26.250,00	NEDEL
VALOR TOTAL R$					**R$ 26.250,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 19 de Agosto de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*WALDIR PETRY*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*KAROLINA FERREIRA DA SILVA*
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Astor Staudt Comercio de Produtos Educativos EIRELI
CNPJ 91.824.383/0001-78
ASTOR STAUDT
CPF: 550.451.700-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A9EF6D51

GABINETE DO PREFEITO
RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Consolidado 2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)		**Consolidado 2021**	1$
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais - 1º Vara e 2º Vara	1.430.029,41	Abertura de crédito adicional atraves da reserva de contigência	1.430.029,41
Processos Judiciais - Vara do Trabalho	388.007,15	Abertura de crédito adicional atraves da reserva de contigência e redução de despesas discriminatória.	388.007,15
SUBTOTAL	**1.818.036,56**	**SUBTOTAL**	**1.818.036,56**
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de arrecadação	492.991,71	Limitação de Empenho	492.991,71
SUBTOTAL	**492.991,71**		**492.991,71**
TOTAL	**2.311.028,27**	**TOTAL**	**2.311.028,27**
Fonte: Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda			

Pimenta Bueno , 30 de junho de 2020

Comentário:
Os valores mencionados para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais foram baseados no valor inicial de cada ação, sendo portanto, uma estimativa.
Assim sendo, tais valores apenas serão precisos quando do resultado final de cada ação judicial. Destarte, ante a imprevisibilidade do resultado de cada ação, oportuno frisar que ao elaborar o anexo de riscos fiscais, deverá ser observada a possibilidade de solvência do município onde os valores poderão ser menores aos mencionados acima.Diante da incerteza do cenário econômico atual prezou-se pela utilização da seguinte metodologia na frustação de arrecadação: O comparativo do valor arrecadado com o orçado do primeiro semestre 2020, sendo o Imposto Territorial Rural – ITR em razão do convênio não ter sido firmado, teremos a frustração no exercício de 2021 desta receita. Também foi considerado a arrecadação dos exercício 2017 a 2020 e previsão do 2º semestre conforme relatório anexo, sendo que esta previsão poderá sofrer alterações considerando a sazonalidade da referida receita.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento, Gestão E Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E9BC5B42

GABINETE DO PREFEITO
ALIENAÇÃO ATIVOS 6.3.05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021 Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
Total	**0**	**0**	**0**
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.180.121,17	7.888.444,21	6.231.149,36

DESPESAS DE CAPITAL	6.180.121,17	7.888.444,21	6.231.149,36
Investimentos	3.992.937,01	5.592.218,73	3.926.247,82
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.187.184,16	2.296.225,48	2.304.901,54
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
Total	**6.180.121,17**	**7.888.444,21**	**6.231.149,36**
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-20.299.714,74	-14.119.593,57	-6.231.149,36
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			

Pimenta Bueno 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento, Gestão E Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:33640556

GABINETE DO PREFEITO
EVOL. PATRIMONIO LÍQUIDO 6.3.04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(79.912.481,60)	100,00%	-66.051.673,87	100,00%	(55.835.955,26)	100,00%
TOTAL	(79.912.481,60)	100,00%	(66.051.673,87)	100,00%	(55.835.955,26)	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	0,00	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(79.912.481,60)	100,00%	(66.051.673,87)	100,00%	(55.835.955,26)	100,00%
TOTAL	(79.912.481,60)	100,00%	(66.051.673,87)	100,00%	(55.835.955,26)	100,00%
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral						

Pimenta Bueno 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:839E99B5

GABINETE DO PREFEITO
METAS ANUAIS 6.3.01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 2o,inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	108.519.376,00	105.103.511,86	113.945.344,00	111.166.189,27	119.642.612,00	116.724.499,51
Receitas Primárias (I)	108.247.106,67	104.839.812,76	113.659.462,01	110.887.280,01	119.342.435,06	116.431.643,96
Despesa Total	108.519.376,00	105.103.511,86	113.945.344,00	111.166.189,27	119.642.612,00	116.724.499,51
Despesas Primárias (II)	106.360.925,40	103.013.002,81	111.678.971,67	108.955.094,31	119.298.357,11	116.388.641,08
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.886.181,27	1.826.809,95	1.980.490,34	1.932.185,70	44.077,95	43.002,88
Resultado Nominal	- 245.597,00	- 237.866,34	- 257.876,85	- 251.587,17	-270.770,69	-264.166,53
Resultado Nominal Acima da Linha	2.158.450,60	2.099.079,28	2.266.373,14	2.218.068,50	344.254,89	343.179,82
Dívida Pública Consolidada	14.145.382,93	13.700.128,75	14.852.652,07	14.490.392,26	15.595.284,67	15.214.911,87
Dívida Pública Consolidada Líquida	- 5.157.536,99	- 4.995.193,21	- 5.415.413,84	- 5.283.330,58	-5.686.184,53	-5.547.497,10
Nota: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral						

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,25%	2,50%	2,50%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	11,50%	11,50%	11,50%
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,30%	3,30%	3,70%
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	47.035.241.600,00	48.916.650.000,00	50.139.566.250,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
1,0816	1,1249	1,1249

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os Índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} Cálculo do Valor constante: Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação: {1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)} Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice para Deflação

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:52890989

GABINETE DO PREFEITO
METAS AVAL. EXERCÍCIO ANTERIOR 6.3.02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021 Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2o,inciso I)					R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2019 (a)	Metas Realizadas 2019 (b)	Variação (II-I)		
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x 100	
Receita Total	88.269.475,00	105.476.806,41	17.207.331,41	19,49409058	
Receitas Primárias (I)	88.227.475,00	105.163.831,25	16.936.356,25	19,19623819	
Despesa Total	88.269.475,00	92.862.228,87	4.592.753,87	5,203105456	
Despesas Primárias (II)	85.580.446,17	90.675.044,71	5.094.598,54	5,952993666	
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.647.028,83	14.488.786,54	11.841.757,71	447,3603603	
Resultado Nominal	- 5.445.429,76	- 15.384.612,28	-9.939.182,52	182,5233812	
Resultado Nominal Acima da Linha	2.689.028,83	14.801.761,70	12.112.732,87	450,4500932	
Dívida Pública Consolidada	14.145.382,93	8.865.967,64	-5.279.415,29	-37,3225336	
Dívida Pública Consolidada Líquida	- 4.762.644,62	- 14.701.827,14	-9.939.182,52	208,6904086	
Nota: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral					

Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado para 2019.	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	43.302.440.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019	43.302.440.000,00

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secret.Munic. Plan. Gest. Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secret. Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B774C89E

GABINETE DO PREFEITO
METAS COMP. 3 ULTIMOS EXERCICIO 6.303

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021 Consolidado

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação%	2023	Variação %
Receita Total	89.794.916,68	105.476.806,41	17,46%	107.650.330,00	2,06%	108.519.376,00	0,81%	113.945.344,00	5,00%	119.642.612,00	5,00%
Receitas Primárias (I)	89.434.462,02	105.163.831,25	17,59%	107.391.025,87	2,12%	108.247.106,67	0,80%	113.659.462,01	5,00%	119.342.435,06	5,00%
Despesa Total	92.532.332,56	92.862.228,87	0,36%	107.650.330,00	15,92%	108.519.376,00	0,81%	113.945.344,00	5,00%	119.642.612,00	5,00%
Despesas Primárias (II)	90.236.107,08	90.675.044,71	0,49%	106.937.507,80	17,93%	106.360.925,40	-0,54%	111.678.971,67	5,00%	119.298.357,11	6,82%
Resultado Primário (I – II)	- 801.645,06	14.488.786,54	-1907,38%	453.518,07	-96,87%	1.886.181,27	315,90%	1.980.490,34	5,00%	44.077,95	-97,77%
Resultado Nominal	- 441.190,40	- 15.384.612,28	3387,07%	712.822,20	-104,63%	272.269,33	-61,80%	285.882,80	5,00%	300.176,94	5,00%
Dívida Pública Consolidada	14.961.504,55	8.865.967,64	-40,74%	13.471.793,27	51,95%	14.145.382,93	5,00%	14.852.652,07	5,00%	15.595.284,67	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	682.785,14	- 14.701.827,14	-2253,21%	- 4.911.939,99	-66,59%	- 5.157.536,99	5,00%	- 5.415.413,84	5,00%	-5.686.184,53	5,00%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação%	2023	Variação %
Receita Total	86.216.914,72	101.664.391,72	17,92%	104.261.820,82	2,55%	105.103.511,86	0,81%	111.166.189,27	5,77%	116.724.499,51	5,00%
Receitas Primárias (I)	85.870.822,87	101.362.728,92	18,04%	104.010.678,81	2,61%	104.839.812,76	0,80%	110.887.280,01	5,77%	116.431.643,96	5,00%
Despesa Total	88.845.254,50	89.505.762,77	0,74%	104.261.820,82	16,49%	105.103.511,86	0,81%	111.166.189,27	5,77%	116.724.499,51	5,00%
Despesas Primárias (II)	97.184.355,00	87.397.633,46	-10,07%	103.571.436,13	18,51%	103.013.002,81	-0,54%	108.955.094,31	5,77%	116.388.641,08	6,82%
Resultado Primário (I – II)	- 769.702,41	13.965.095,46	-1914,35%	439.242,68	-96,85%	1.826.809,95	315,90%	1.932.185,70	5,77%	43.002,88	-97,77%
Resultado Nominal	- 423.610,56	- 14.828.541,96	3400,51%	690.384,70	-104,66%	263.699,11	-61,80%	278.910,05	5,77%	292.855,55	5,00%
Dívida Pública Consolidada	14.365.342,82	8.545.510,98	-40,51%	13.047.741,67	52,69%	13.700.128,75	5,00%	14.490.392,26	5,77%	15.214.911,87	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	655.578,63	- 14.170.435,80	-2261,52%	- 4.757.326,87	-66,43%	- 4.995.193,21	5,00%	- 5.283.330,58	5,77%	- 5.547.497,10	5,00%
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE CALCULOS

2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,15%	3,75%	3,25%	2,50%	2,50%	2,50%
valor corrente x 1,0375	valor corrente x 1,0430	valor corrente x 1,0400	valor corrente x 1,0816	valor corrente x 1,1249	valor corrente x 1,1249

Pimenta Bueno , 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C8A3C7E3

GABINETE DO PREFEITO
DIVIDA PUB. 6.2.07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
V - Montante da Dívida Pública

2021 Consolidado

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF							
Exercício	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada (I)	17.408.771,76	14.961.504,55	8.865.967,64	13.471.793,27	14.145.382,93	14.852.652,08	15.595.284,68
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.408.771,76	14.961.504,55	8.865.967,64	13.471.793,27	14.145.382,93	14.852.652,08	15.595.284,68
DEDUÇÕES (II)	15.196.930,71	14.278.719,41	23.567.794,78	18.383.733,26	19.302.919,92	20.268.065,92	21.281.469,22
Ativo Disponível (III)	16.213.766,88	15.429.464,10	24.860.070,84	18.474.580,45	19.398.309,47	20.368.224,95	21.386.636,19
Haveres Financeiros	67.279,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.084.115,83	1.150.744,69	1.292.276,06	90.847,19	95.389,55	100.159,03	105.166,98
DCL (III) = (I - II)	2.211.841,05	682.785,14	(14.701.827,14)	(4.911.939,99)	(5.157.536,99)	(5.415.413,84)	(5.686.184,53)
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral							
Comentários:							
Foi considerado o percentual de 5% nas projeções de um exercício para o outro com base nos pagamentos das dívidas referenta as informações apresentadas até o mês de junho do exercício em execução.							

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secret.Munic. Plan. Gest. Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secret. Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B5A78600

GABINETE DO PREFEITO
I - RECEITA 6.2.01 0K

C PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	95.709.710,28	111.739.589,32	114.648.962,39	121.662.855,63	127.743.844,80	134.133.298,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.341.792,86	23.038.115,63	21.939.368,10	23.888.586,47	25.080.862,16	26.332.687,00
Contribuições	2.024.518,89	2.570.139,07	2.356.476,50	2.359.300,33	2.477.265,35	2.601.128.61
Receita Patrimonial	356.952,06	312.975,16	259.304,13	272.269,33	285.882,80	300.176,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	124.249,46	368,47	787.128,12	829.486,55	870.960,08	914.508,92
Transferências Correntes	79.275.065,56	85.019.740,80	88.985.002,47	93.975.445,74	98.674.218,03	103.607.928,61
Outras Receitas Correntes	2.583.628,85	613.057,05	321.683,07	337.767,21	354.655,57	372.398.85
Receitas de Capital	3.453.497,12	3.847.647,92	5.385.000,00	114.000,00	119.700,00	125.685,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.453.497,12	3.847.647,92	5.385.000,00	114.000,00	119.700,00	125.685,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-9.368.290,72	-10.110.430,83	-12.383.632,39	-13.257.479,63	-13.918.199,99	-14.611.891,72
Renúncia	0,00	0,00	-1.834.126,59	-1.922.867,83	-2.016.857,60	-2.115.482,24
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-9.368.290,72	-9.925.237,69	-10.549.505,80	-11.334.611,80	-11.901.342,39	-12.496.409,51
Outras Deduções	0,00	-37.829,02	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**89.794.916,68**	**105.476.806,41**	**107.650.330,00**	**108.519.376,00**	**113.945.344,00**	**119.642.612,00**

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2020.

Comentários:
Os valores para o exercício de 2.021 foram calculados através de análise do comportamento atual das receitas, considerando série histórica, aplicação do Código Tributário Municipal-CTM, informações encaminhadas pelas Unidades Gestoras, bem como medidas que estão sendo adotadas para incremento das receitas, como atualização nos cadastros mobiliário e imobiliário, cadastramento de novas unidades imobiliarias, simplificação nos procedimentos de licenciamento e investindo em tecnologia de sistema, onde dará agilidade nas atividades diárias aos servidores e prestação de serviços de qualidade aos contribuintes.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretária De Fazenda

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Munic. Planejamento

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4E0ACEE5

GABINETE DO PREFEITO
I A - RECEITA 6.2.02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021

Receitas Correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	95.709.710,28	
2019	111.739.589,32	115,13
2020	114.648.962,39	116,85
2021	121.662.855,63	106,11
2022	127.743.844,80	105,00
2023	134.131.037,04	110,25
Nota: Nota: A evolução das receitas correntes tem apresentado um desempenho positivo atendendo os índices inflacionários e crescimento econômico considerando as tendências de aumento de cada grupo de receitas.		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	11.341.792,86	
2019	23.038.115,63	137,70
2020	21.939.368,10	130,61
2021	23.888.586,47	108,87
2022	25.080.862,17	104,99
2023	26.334.905,27	110,25
Nota: Os valores foram projetados com base no comportamento atual da receita, considerando série histórica, bem como medidas que estão sendo adotadas para incremento da receita.		
Contribuições		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	2.024.518,89	
2019	2.570.139,07	103,83
2020	2.356.476,50	112,11
2021	2.359.300,33	100,12
2022	2.477.265,35	105,00
2023	2.601.128,61	110,25
Nota: Este grupo refere-se a receita de Contribuição para Custeio do Serviços d2e5,I2luminação Pública- COSIP, sendo projetada com média na arrecadação obtida nos exercícios anteriores.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	356.952,06	
2019	313.975,16	745,17
2020	259.304,13	617,39
2021	272.269,33	105,00
2022	285.882,80	105,00
2023	300.176,94	105,00
Nota: O grupo de receitas patrimoniais foi projetado com base na média histórica dos exercícios anteriores.		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	124.249,46	
2019	369,47	0,48
2020	787.128,12	1.023,48
2021	829.486,55	105,38
2022	870.960,88	105,00
2023	914.508,92	110,25
Nota: Foram projetadas com base nas médias do comportamento das receitas dos exercícios anteriores.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	79.275.065,56	
2019	85.019.740,80	108,44
2020	88.985.002,47	112,61
2021	93.975.445,74	105,61
2022	98.674.218,03	105,00

2023	103.607.928,93	110,25
Nota: Os valores projetados foram considerados a média histórica dos últimos exercícios, considerando os repasses ocorridos das demais esferas.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	2.583.628,85	
2019	613.057,05	869,38
2020	321.683,07	456,18
2021	337.767,21	105,00
2022	354.655,57	105,00
2023	372.388,34	110,25
Nota: As receitas foram projetadas com conformidade com análise do comportamento das receitas, considerando a série histórica dos últimos exercícios.		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	3.453.497,12	
2019	3.847.647,92	111,41
2020	5.385.000,00	139,95
2021	114.000,00	2,12
2022	119.700,00	105,00
2023	125.685,00	110,25
Nota: Foram projetados de acordo com as propostas em andamento.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	3.453.497,12	
2019	3.847.647,92	111,41
2020	5.385.000,00	139,95
2021	114.000,00	2,12
2022	119.700,00	105,00
2023	125.685,00	110,25
Nota: Foram projetados de acordo com as propostas em andamento.		
Deduções da Receita		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	-9.368.290,72	
2019	-10.110.430,83	107,92
2020	-12.383.632,39	122,48
2021	-13.257.479,63	107,05
2022	-13.918.199,99	104,98
2023	-14.614.109.98	105,00
Nota: Referem-se à dedução das receitas.		
Renúncia		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	-1.834.126,59	0,00
2021	-1.922.867,83	35,26
2022	-2.016.857,60	104,88
2023	-2.115.482,24	104.89
Nota: compreende a valores de isenção/remissão, de tributos.		
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-9.368.290,72	
2019	-9.925.237,69	105,94
2020	-10.549.505,80	106,28
2021	-11.334.611,80	107,44
2022	-11.901.342,39	105,00
2023	-12.496.409,50	104,99
Nota: Este grupo referem-se a dedução para a formação do FUNDEB.		

PIMENTA BUENO 30 de junho de 2020.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1DD5C79E

GABINETE DO PREFEITO
II - DESPESA 6.2.03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2021

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	84.643.888,35	86.682.107,70	98.912.762.45	102.379.924,57	107.498.920,79	112.873.866,83
Pessoal e Encargos Sociais	50.534.494,86	51.489.689,88	58.648.516,04	60.481.404,02	63.505.474,22	66.680.747,93

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.109.393,49	35.192.417,82	40.264.246,41	41.898.520,55	43.993.446,57	46.193.118,90
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.888.444,21	6.180.121,17	8.687.567,55	4.695.609,65	4.930.390,13	5.176.909,63
Investimentos	5.592.218,73	3.992.937,01	7.974.734,35	4.304.497,38	4.519.722,25	4.745.708,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.296.225,48	2.187.184,16	712.833,20	391.112,27	410.667,88	431.201,27
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	50.000,00	1.443.841,78	1.516.033,88	1.591.835,54
TOTAL(IV=(I+II+III)	**92.532.332,56**	**92.862.228,87**	**107.650.330,00**	**108.519.376,00**	**113.945.344,80**	**119.642.612,00**

Pimenta Bueno 30 de junho de 2020

Comentários
Os valores com Pessoal e Encargos Sociais, referem-se ao Executivo, Legislativo, bem como a sentenças judiciais com pessoal.
Outras Despesas Correntes: despesas consolidadas prevista por cada unidade orçamentaria, com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
Investimentos: despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, e com equipamentos e material permanente.
Amortização da Divida: Os valores foram fixados de acordo com os parcelamentos das dívidas fundadas.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DC38EAED

GABINETE DO PREFEITO
II A - DESPESA 6.0.04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado
DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	84.643.888,35	
2019	86.682.107,70	102,41
2020	98.912.762,45	114,11
2021	102.379.924,57	103,50
2022	107.498.920,79	105,00
2023	112.873.866,83	105,00

Nota: São despesas de custeio da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	50.534.494,86	
2019	51.489.689,88	101,89
2020	58.648.516,04	113,90
2021	60.481.404,02	103,13
2022	63.505.474,22	105,00
2023	66.680.747,93	105,00

Nota: O aumento nesta categoria econômica, pessoal e encargos sociais, devem-se a fatos relacionados às progressões de 2,5% aos servidores efetivos e ajustes de acordo com o salário mínimo projetados para cada exercício e o índice de correção do piso salarial.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	34.109.393,49	
2019	35.192.417,82	103,17
2020	40.264.246,41	114,41
2021	41.898.520,55	104,05
2022	43.993.446,57	105,00
2023	46.193.118,90	105,00

Nota: Esta natureza de despesa computa os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, como: Material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, auxílio alimentação, entre outras despesas desta natureza.

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	7.888.444,21	
2019	6.180.121,17	
2020	8.687.567,55	78,34
2021	4.695.609,65	140,57
2022	4.930.390,13	54,04
2023	5.176.909,63	105,00

Nota: São despesas com aquisição de máquinas e equipamentos, realização de obras, entre outras despesas da categoria 4.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	5.592.218,73	
2019	3.992.937,01	
2020	7.974.734,35	71,40
2021	4.304.497,38	199,72
2022	4.519.722,25	53,97
2023	4.745.708,36	105,00

Nota: São despesas de transferência das entidades de governo para investimentos.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	2.296.225,48	
2019	2.187.184,16	95,25
2020	712.833,20	32,59
2021	391.112,27	54,86
2022	410.667,88	105,00
2023	431.201,27	105,00

Nota: A amortização da dívida demonstra que o município vem cum prindo com as obrigações contratuais.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	50.000,00	
2019	150.000,00	300,00
2020	50.000,00	33,33
2021	1.443.841,78	2.887,68
2022	1.516.033,88	105,00
2023	1.591.835,54	105,00

Nota: Esta natureza de despesa são os passivos contingentes, referem-se ao anexo de Riscos Fiscais.

Pimenta Bueno 30 de junho de 2020

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4EC2D5D1

GABINETE DO PREFEITO
III RESULTADO PRIMARIO 6.2.05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021 Consolidado

R$						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	95.709.710,28	111.739.589,32	114.648.962,39	121.662.855,63	127.743.844,80	134.131.037,04
Receita Tributária	11.341.792,86	23.075.818,11	21.939.368,10	23.888.586,47	25.080.862,16	26.334.905,23
Receita de Contribuições	2.024.518,89	2.570.139,07	2.356.476,50	2.359.300,33	2.477.265,35	2.601.128,61
Receita Patrimonial	360.454,66	312.975,16	259.304,13	272.269,33	285.882,80	300.176,94
Aplicações Financeiras (II)	360.454,66	312.975,16	259.304,13	272.269,33	285.882,80	300.176,94

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	124.249,46	368,47	787.128,12	829.486,55	870.960,08	914.508,92
Transferências Correntes	79.275.065,56	85.019.740,80	88.985.002,47	93.975.445,74	98.674.218,03	103.607.928,93
Demais Receitas Correntes	2.583.628,85	760.428,17	321.683,07	337.767,21	354.655,57	372.398,85
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	95.349.255,62	111.426.614,16	114.389.658,26	121.390.586,30	127.457.962,00	133.830.860,10
RECEITAS DE CAPTIAL (IV)	3.453.497,12	3.847.647,92	5.385.000,00	114.000,00	119.700,00	125.685,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.453.497,12	3.847.647,92	5.385.000,00	114.000,00	119.700,00	125.685,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.453.497,12	3.847.647,92	5.385.000,00	114.000,00	119.700,00	125.685,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IX)	-9.368.290,72	-10.110.430,83	-12.383.632,39	-13.257.479,63	-13.918.199,99	-14.614.109,99
Renúncia	0,00	0,00	-1.834.126,59	-1.922.867,83	-2.016.857,60	-2.117.700,48
Restituições	0,00	-6.723,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	-170.767,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-9.368.290,72	-9.925.237,69	-10.549.505,80	-11.334.611,80	-11.901.342,39	-12.496.409,51
Outras Deduções	0,00	-7.701,85	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VIII-IX)	**89.434.462,02**	**105.163.831,25**	**107.391.025,87**	**108.247.106,67**	**113.659.462,01**	**119.342.435,11**
DESPESAS CORRENTES (X)	84.643.888,35	86.682.107,70	98.912.762,45	102.379.924,57	107.498.920,79	112.873.866,83
Pessoal e Encargos Sociais	50.534.494,86	51.489.689,88	58.648.516,04	60.481.404,02	63.505.474,22	66.680.747,93
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.109.393,49	35.192.417,82	40.264.246,41	41.898.520,55	43.993.446,57	46.193.118,90
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	84.643.888,35	86.682.107,70	98.912.762,45	102.379.924,57	107.498.920,79	112.873.866,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.888.444,21	6.180.121,17	8.687.567,55	4.695.609,65	4.930.390,13	5.176.909,63
Investimentos	5.592.218,73	3.992.937,01	7.974.734,35	4.304.497,38	4.519.722,25	4.745.708,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.296.225,48	2.187.184,16	712.822,20	391.112,27	410.667,88	431.201,27
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.592.218,73	3.992.937,01	7.974.745,35	4.304.385,11	4.519.722,25	4.745.708,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	50.000,00	1.443.841,78	1.516.033,88	1.591.835,54
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	**90.236.107,08**	**90.675.044,71**	**106.937.507,80**	**108.128.151,46**	**113.534.676,92**	**119.211.410,73**
DESPESA TOTAL	**92.532.332,56**	**92.862.228,87**	**107.650,330,00**	**108.519.376,00**	**113.945.344,80**	**119.642.612,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII = X - XVII)	**-801.645,06**	**-3.992.937,01**	**- 8.024.745,35**	**- 5.748.226,89**	**- 6.035.756,13**	**- 6.337.543,90**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XVIII + II - XI)	**-441.190,40**	**-3.679.961,85**	**- 7.765.441,22**	**- 5.475.957,56**	**- 5.749.873,33**	**- 6.037.366,96**
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.						

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4C36BCDB

GABINETE DO PREFEITO
RES. NOMINAL 6.2.06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
IV - RESULTADO NOMINAL
2021 Consolidado

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
Exercício	2018 b	2019 c	2020 d	2021 e	2022 f	2023 g
	ARRECADADO		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
Dívida Consolidada (I)	14.961.504,55	8.865.967,64	13.471.793,27	14.145.382,93	14.852.652,08	15.595.284,68
DEDUÇÕES (II)	14.278.719,41	23.567.794,78	18.383.733,26	19.302.919,92	20.268.065,92	21.281.469,22
Ativo Disponível (III)	15.429.464,10	24.860.070,84	18.474.580,45	19.398.309,47	20.368.224,95	21.386.636,19
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.150.744,69	1.292.276,06	90.847,19	95.389,55	100.159,03	105.166,98
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (I -II)	682.785,14	(14.701.827,14)	(4.911.939,99)	(5.157.536,99)	(5.415.413,84)	(5.686.184,53)
Resultado Nominal	(1.529.054,91)	(15.384.612,28)	9.789.887,15	(245.597,00)	(257.876,85)	(270.770,69)
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral						
Nota:						
Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 R$ 2.211.840,05						

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secret.Munic. Plan. Gest. Coord. Geral

ANÉSIA F. SAMPAIO SILVA
Secret. Municipal De Fazenda

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:55EB840B

GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA DE CALCULO RENUNCIA LDO 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
email: semfaz@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

MEMÓRIA DE CALCULO - COM BASE NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA A PROJEÇÃO DO ANEXO DA LDO PARA 2021 A 2023						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. DE BENEFICIÁRIOS 2020**	**2020 EM EXECUÇÃO**	**2021 PROJETADO**	**2022 PROJETADO**	**2023 PROJETADO**
1	Aposentados/outros- IPTU	318	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
2	Desconto de benfeitorias - IPTU	93	73.645,00	77.327,25	81.193,61	85.253,29
3	Desconto pagamento cota única 30% e 15%		639.171,25	671.129,81	704.686,30	739.920,61
4	Alagamento/enchentes - IPTU		43.709,08	45.020,35	47.271,37	49.634,94
5	Parcelamento de solo - 5 loteamentos	1129	265.369,26	278.637,72	292.569,61	307.198,09
6	Incentivo fiscal - Pessoa Jurídica - IPTU	14	90.846,00	95.388,30	100.157,72	105.165,60
7	ITBI	14	104.545,00	107.681,35	110.911,79	114.239,14
8	ISS		254.616,00	267.346,80	280.714,14	294.749,85
9	Taxas	78	162.225,00	170.336,25	178.853,06	187.795,72
TOTAL			**1.834.126,59**	**1.922.867,83**	**2.016.857,60**	**2.115.482,24**
Fonte: Mantem-se o projetado para os exercícios 2021 e 2022. Foi considerado o mesmo percentual dado no exercício 2021/2022 para o exercício 2023 (3 a 5%), sendo que poderão sofrer alterações.						
Nota explicativa: Para a elaboração do anexo da LDO exercício de 2023, foi considerado o mesmo percentual dado nos exercícios 2021 e 2022 (3 a 5%), haja vista que até o presente momento não temos relatórios capazes de identificar a real receita arrecada/renunciada para o exercício 2020 em razão da mudança de sistema que ainda está em fase de implantação, sendo que os dados dos relatórios utilizados foram até a data de 24/04/2020. O quantitativo do item 1 foi utilizado os dados publicado no Diário Oficial em 13/12/2019, Lei 1.385/2007. Item 2 publicado no Diário Oficial em 13/12/2019, Lei 1.385/2007. O item 3 não há dados, considerando o vencimento da cota única do IPTU exercício 2020 que é 30/06/2020. Item 4 não ha dados. O item 5 foi utilizado os mesmos dados anteriores, haja vista que não houve aumento em relação aos lotes. Item 6 e 7 foi considerado os dados dos relatório do sistema anterior. Item 8 não houve isenção pra esta categoria. Item 9 foi considerado somente alvará de localização e funcionamento, haja vista que os demais da categoria não há renuncia. Salientamos que iremos solicitar da empresa prestadora do serviço do sistema tributário para que padronize os relatórios conforme o anexo da LDO para que possamos ter dados seguros sobre os lançamentos e emissões de relatórios para acompanhamento das renúncias.						

ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria 023/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:84C746B7

GABINETE DO PREFEITO
RENUNCIA ASSINADO 6.3.08

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO 2021 / 2022 / 2023						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO**	**RENÚNICA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2021	**2022**	**2023**	
IPTU	Isenção/Remissão - LC 011/2017 e alterações, Art. 314	Aposentados, pensionistas e portadores de Neoplasia maligna/Imóveis de associações de classe ou entidade filantrópicas sem fins lucrativos	210.000,00	220.500,00	231.525,00	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
	Isenção/Remissão - LC 011/2017 e alterações, Art 306	Desconto de melhorias	77.327,25	81.193,61	85.253,29	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
	Renúncia/Outros benefícios - LC 011/2017 e alterações Art. 308	Desconto para pagamento cota única	671.129,81	704.686,30	739.920,61	Recebimento da receita para fazer frente as despesas de custeio de início de exercício.
	Isenção/remissão Lei 2.106/2015	Alagamentos ou enchentes	45.020,35	47.271,37	49.634,94	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
	Isenção/remissão Lei 2.250/2016, alterado pela Lei 2.462/2018	Parcelamento do solo urbano e rural	278.637,72	292.569,61	307.198,09	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
	Isenção - LEI 1.555/2009 e LC 011/2017 e alterações, Art. 392	Incentivo Fiscal/Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à geração de empregos	95.388,30	100.157,72	105.165,60	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ITBI	Isenção - LC 011/2017 e alterações Art.396 e Art. 411 e Lei 1848/2012	Regularização Fundiária/Transmissão decorrente de planos de habitação	107.681,35	110.911,79	114.239,14	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	Isenção / Alteração da Aliquota - LC 011/2017 e alterações, Art. 345 & 4º.	Incentivo Fiscal	267.346,80	280.714,14	294.749,85	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TAXAS	Isenção - Lei 1555/2009 e LC 011/2017 e alterações	Taxas (Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção e Habite-se)	170.336,25	178.853,06	187.795,72	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL			**1.922.867,83**	**2.016.857,60**	**2.115.482,24**	

Em, 24/06/2020

ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria 023/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7A7C98AA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DA LDO 2021

Exercício: 2021

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 1001 ADMINISTRACAO LEGISLATIVA

Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Gerente: Paula da Costa Monteiro CPF:256.112.752-49

Público Alvo: SERVIDORES (EFETIVOS), ASSESSORES E COMISSIONADOS

Justificativa: OFERECER AOS VEREADORES, SERVIDORES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1039	Construir, Ampliar e Reformar o Prédio da Câmara Municipal	Km	P	150	1		83.000,00	83.000,00
Total:								**166.000,00**

Descrição: Construir, Ampliar e Reformar Prédio da Câmara

Produto: Prédio Restruturado

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2001	Manter as Atividades da Câmara Municipal	Unidade	A	1	1		738.500,00	88.474,99
Total:								**826.974,99**

Descrição: Manter as Atividades da Câmara Municipal

Produto: Atividades Mantidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2002	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoas	A	42	1		3.492.941,65	0,00
Total:								**3.492.941,65**

Descrição: Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2225	Auxilio Alimentação	Pessoas		42	1		504.000,00	0,00
Total:								**504.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação

Produto: Servidores Beneficiados

Total Órgão: **4.989.916,64**

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP

Unidade: 001 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1002 APOIO ADMINISTRATIVO - GP

Objetivo: Promover e manter relações político-administrativas com os outros Poderes, Munícipes, Órgãos e Entidades Públicas, privadas e Associações, a fim de viabilizar a elaboração de projetos e ações em prol da sociedade/interesse público.

Gerente: Milena Fuzari CPF:825.493.385-53

Público Alvo: Servidores e Munícipes Atendidos

Justificativa: O Gabinete do Prefeito é responsável pelo assessoramento do Prefeito na sua representação civil, social e administrativa. Fazem parte do Gabinete a Procuradoria Geral do Município – PGM, Controladoria Geral do Município – CGM, Assessoria de Imprensa, Dívida Ativa e Serviço da Junta Militar, estes setores são responsáveis em prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final nas decisões a serem tomadas, em sincronia com o Plano de Governo Municipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2003	Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	Servidores	P	41	1		3.092.714,98	0,00
Total:								**3.092.714,98**

Descrição: Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2004	Manter as Atividades do GP	Unidade	A	1	1		600.751,23	4.725,00
Total:								**605.476,23**

Descrição: Manter as Atividades do GP

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2134	Auxilio Alimentação - GP	Servidor	A	40	1		264.000,00	0,00
Total:								**264.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação - GP

Produto: Servidores Beneficiados

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP

Unidade: 001 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP

Função: 06 Segurança Pública

Sub-Função: 182 Defesa Civil

Programa: 1245 DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO E SOCORRO

Objetivo: Desenvolver ações preventivas, assistenciais de socorro e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar impactos resultantes de situações adversas ou calamidades.

Gerente: Milena Fuzari CPF:825.493.385-53

Público Alvo: População em Situação de Vulnerabilidade e em Risco de Situações Adversas e de Calamidades no Município.

Justificativa: O Município apresenta sazonalmente situações adversas resultantes do clima. Ora na estação chuvosa em que resultam enchentes e inundações, ora na estação seca em que há ocorrência de incêndios e queimadas, além do aumento da incidência de doenças respiratórias decorrentes tanto da baixa umidade quanto da fumaça. Desta forma a Prefeitura busca dotar a Defesa Civil com recursos humanos, materiais, administrativos e infraestruturas de modo a cumprir a sua Missão de atuar na prevenção, no socorro e na reconstrução, quando for o caso.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Atendimento a Família em Situação de Risco de Enchentes e Incêndios.		80	80

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2310	Manter as Atividades da Defesa Civil	Unidade		1	1		15.300,00	0,00
Total :								**15.300,00**

Descrição: Manter as Atividades da Defesa Civil

Produto: Defesa Civil Mantida

Total Órgão: **3.977.491,21**

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1003 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAN

Objetivo: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos

Gerente: Kellen de Queiroz Santos CPF: 617.173.802-63

Público Alvo: Servidores Municipais e Munícipes

Justificativa: A Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral é responsável pelo assessoramento e planejamento do Orçamento do município e fazem parte da Semplan os Setores: Central Geral Orçamento - CGO, Setor Engenharia, Coordenadoria de Fiscalização Obras e Posturas e Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano – DDU.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2005	Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	Servidores	A	35	1		2.014.993,57	0,00
Total:								**2.014.993,57**

Descrição: Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2006	Manter as Atividades da Semplan	Unidade	A	1	1		447.011,38	51.373,67
Total:								**498.385,05**

Descrição: Manter as Atividades da Semplan

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2135	Auxilio Alimentação - SEMPLAN	Servidores	A	35	1		231.000,00	0,00
Total:								**231.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação - SEMPLAN

Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos.	Unidade		100	1		50.000,00	0,00
Total:								**50.000,00**

Descrição: Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos.

Produto: Planos, Projetos e Estudos Técnicos Realizados

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Função: 16 Habitação

Sub-Função: 482 Habitação Urbana

Programa: 1230 HABITAR PIMENTA

Objetivo: Promover o acesso á moradia e inclusão da habitação irregulares e/ou clandestinas no tecido regularizado da cidade.

Gerente: Claldiog Omir Favaleça CPF:419.441.512-49

Público Alvo: População com perfil de demanda reprimida por habitação e regularização fundiária urbana.

Justificativa: Ampliar o acesso à habitação, mediantes a adoção de medidas que propiciem habitalidade a população desprovida e a inserção de moradias ao tecido urbano por meio de regularização fundiária.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Temporário	01/01/2018	31/12/2021

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de famílias Beneficiadas	Lotes	1.800	1.800

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1080	Realizar Regularização Fundiária Urbana.	Lotes	P	1.800	1	2	207.000,00	0,00
Total:								**207.000,00**

Descrição: Realizar Regularização Fundiária Urbana.

Produto: Regularização Fundiária Urbana Mantida

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa: 1246 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Cumprir com as indenizações e ressarcimentos na esfera Estadual e Federal.

Gerente: Kellen de Queiroz Santos CPF: 617.173.802-63

Público Alvo : Instituições Governamentais

Justificativa : Manter com as obrigações legais no que se refere as prestações de contas dos convênios e demais restituições.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)

2309	Indenizar e Restituir	Unidade		1	1		2.000,00	0,00
Total:								**2.000,00**

Descrição: Indenizar e Restituir
Produto: Indenizações Pagas
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Objetivo:
Gerente:
Público Alvo:
Justificativa:

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
9999	Reserva de contingência		P	1	1		1.443.841,78	0,00
Total :								**1.443.841,78**

Descrição: Reserva de contingência
Produto:

Total Órgão:	**4.447.220,40**

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 1006 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFAZ
Objetivo: Viabilizar e desenvolver atividades Administrativas para o funcionamento da Central e das Coordenadorias e
Gerente: Sirléia Fernandes Pessoa CPF:687.284.922,34
Público Alvo: Servidores Municipais/Munícipes
Justificativa: A Secretaria Municipal de Fazenda institui-se como órgão central e de primeiro nível hierárquico, responsável pela execução do Sistema Financeiro, Contábil e de Tributação do município, composta pela Central de Contabilidade, sua estrutura a Contabilidade, Tesouraria e Empenho a Coordenadoria de Fiscalização compõe a estrutura organizacional, através da equipe de Auditoria e Fiscais Tributários, que promovem a Fiscalização Tributária do Município e Departamento de Receita e o Núcleo de Lançamento e Controle de Tributos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2008	Manter as Atividades da SEMFAZ	Unidade	A	1	1		1.256.353,23	10.174,48
Total:								**1.266.527,71**

Descrição: Manter as Atividades da SEMFAZ
Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2009	Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	Servidores	A	63	1		3.335.637,58	0,00
Total:								**3.335.637,58**

Descrição: Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais
Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2136	Auxilio Alimentação - SEMFAZ	Servidores	A	63	1		415.800,00	0,00
Total:								**415.800,00**

Descrição: Auxilio Alimentação - SEMFAZ
Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1957	Reformar, Ampliar, Readequar e Estruturar da Sede da Prefeitura	Unidade		1	1		8.400,00	15.750,00
Total:								**24.150,00**

Descrição: Reformar, Ampliar, Readequar e Estruturar a Sede da Prefeitura
Produto: Unidade Mantida
Órgão: 04 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 1010 SEGURANÇA NO TRÂNSITO
Objetivo: Dotar o Município de condições adequadas de trânsito, para melhorar a trafegabilidade, mobilidade e acesso, diminuindo os acidentes de trânsitos, bem como manter a unidade gerenciadora do trânsito do município.
Gerente: Nilzomberto da costa leite CPF:470.467.322-72
Público Alvo: Munícipes em Geral
Justificativa: O Programa objetiva o alcance de um trânsito seguro e gentil a partir de medidas estruturantes que minimizem os conflitos atuais e dinamizem os fluxos. Com o crescente desenvolvimento da cidade e consequentemente o aumento da frota em mais de 40% nos últimos anos, demonstrando a necessidade de investir mais em sinalização horizontal e vertical no trânsito. Considerando a carência da mesma em vários pontos da cidade, com acidentes de trânsitos algumas vezes fatal se fazendo necessária para contribuir com evolução e mudança da realidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Metros de Vias Beneficiadas	Km	0	5.020,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2018	Manter as Atividades do COMTRAN	Unidade	A	1	1		44.625,00	3.675,00
Total:								**48.300,00**

Descrição: Manter as Atividades do COMTRAN
Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1965	Implementar a Infraestrutura do Transito	Vias		5.020	1	2	24.150,00	2.205,00
Total:								**26.355,00**

Descrição: Implementar a Infraestrutura do Transito

Produto: Infraestrutura do Trânsito Implementada
Órgão: 04 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 1005 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Organizar as finanças do Município com o intuito de estabelecer a ordem e o equilíbrio entre a receita e a despesa, diminuindo o máximo de dívidas e encargos assumidos;
Gerente: Sirléia Fernades Pessoa CPF:687.284.922,34
Público Alvo: Instituições Governamentais
Justificativa: Manter a ordem e o equilíbrio financeiro, e quitar as pendências financeiras já assumidas;

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
10	Sentenças Judiciais	Sentenças	O	1	1		2.374.855,69	0,00
Total:								**2.374.855,69**

Descrição: Sentenças Judiciais
Produto: Sentenças Pagas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
20	Contribuição do PIS/PASEP	Servidores	O	1	1		1.084.053,76	0,00
Total:								**1.084.053,76**

Descrição: Contribuição do PIS/PASEP
Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
40	Pagamento da Dívida Fundada	Dívidas	O	1	1		0,00	391.112,27
Total:								**391.112,27**

Descrição: Pagamento da Dívida Fundada
Produto: Dívidas Fundada Pagas
Total Órgão: **8.9.66.792,01**
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 1007 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMUSP
Objetivo: Manter a unidade administrativa, construir e reformar espaços públicos, assegurando condições necessárias de trabalho para o desenvolvimento dos programas finalísticos.
Gerente: Katilcia Marques da Conceição CPF:697.504.162-87
Público Alvo: Servidores e Munícipes Atendidos
Justificativa: O pagamento de pessoal e a manutenção da secretaria é essencial para realização das atividades administrativas. O programa administrativo dá suporte às outras ações finalísticas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2010	Manter as Atividades da SEMUSP	Unidade	A	1	1		212.002,20	23.000,00
Total:								**235.002,20**

Descrição: Manter as Atividades da SEMUSP
Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2011	Remunerar Servidor Ativos e Encargos Sociais	Servidores	A	52	1		1.953.933,04	0,00
Total:								**1.953.933,04**

Descrição: Remunerar Servidor Ativos e Encargos Sociais
Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2137	Auxilio de Alimentação - SEMUSP	Servidores	A	52	1		343.200,00	0,00
Total:								**343.200,00**

Descrição: Auxilio de Alimentação - SEMUSP
Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2012	Manter a Frota da SEMUSP	Veículos	A	30	1	2	1.732.732,00	0,00
Total:								**1.732.732,00**

Descrição: Manter a Frota da SEMUSP
Produto: Frota Mantida
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Público
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 1008 CIDADE URBANIZADA
Objetivo: Manter as vias públicas em condições favoráveis de tráfego. Executar serviços de limpeza, drenagem e pavimentação. Construir e reformar pontes, galerias e bueiros.
Gerente: Sidiney Ferreira Pinto CPF:627.436.432-34
Público Alvo: Munícipes em geral
Justificativa: O Programa visa atender as demandas por infraestrutura e desenvolvimento urbano, com vistas ao crescimento demográfico e manutenção das vias urbanas existentes. As ações objetiva atender os anseios da população, proporcionando condições favoráveis e seguras no trânsito. Auxilia na prevenção de doenças, colaborando com o meio ambiente e melhorando o convívio social, ou seja o resultado será uma cidade mais harmônica.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Km de Vias	Km	90	190

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1032	Urbanizar Vias Públicas	Km	P	35	1	2	2.259.249,94	90.000,00
Total:								**2.349.249,94**

Descrição: Urbanizar Vias Públicas

Produto: Vias Urbanizadas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2013	Manter Vias Públicas	Km	A	170	1		386.368,71	0,00
Total:								**386.368,71**

Descrição: Manter Vias Públicas

Produto: Vias Públicas Mantidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1942	Adquirir Máquinas e Equipamentos	Veículos	P	1	1	2	0,00	40.000,00
Total:								**40.000,00**

Descrição: Adquirir Máquinas/Equipamentos e Veículos

Produto: Máquinas/Equipamentos e Veículos Adquiridos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1030	Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos	Metros Qua	P	1.000	1	2	15.000,00	841.500,00
Total:								**856.500,00**

Descrição: Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos

Produto: Espaços Públicos, Construídos, Ampliados e Reformados

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa: 1198 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Promover a limpeza urbana e assegurar os serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e Hospitalares.

Gerente: Katilcia Marques da Conceição CPF:697.504.162-87

Público Alvo: Munícipes em Geral

Justificativa: A coleta de lixo, protege a população, haja vista, ser um serviço essencial e obrigatório. Pois a falta deste, interfere diretamente na higiene, saneamento básico, ou seja, na saúde dos munícipes. Além disso, evita-se a contaminação do meio ambiente. Portanto esta ação deve ser regular e contínua para sanar os problemas existentes e futuros.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Toneladas de Lixo	Toneladas	9.600	7.200

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2085	Coletar, Transportar e Destinar Resíduos Sólidos	Toneladas	A	7.200	1		3.452.526,00	0,00
Total:								**3.452.526,00**

Descrição: Coletar, Transportar e Destinar Resíduos Sólidos

Produto: Resíduos Sólidos Geridos

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Público

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 2112 VIAS VICINAIS

Objetivo: Possibilitar a interligação entre a área urbana e rural, melhorando o acesso dos moradores e o transporte escolar. Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

Gerente: Sidiney Ferreira Pinto CPF:627.436.432-34

Público Alvo: População da Zona Rural

Justificativa: O status atual das vias vicinais apresenta uma necessidade essencial de constante manutenção e recuperação, tendo em vista o período chuvoso causar danos que exige um atendimento imediato. Em atenção a esta demanda, a execução do programa torna-se fundamental para melhorar o acesso dos usuários e produtores rurais. Essas ações fomenta o comércio local e impulsiona a produtividade, além de incentivar a permanência do homem no campo.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Km de Estradas Vicinais Recuperadas	Km	1.500	100

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2221	Manter Estradas Vicinais	Km	A	100	1	2	277.800,00	1.432.176,87
Total:								**1.709.976,87**

Descrição: Manter Estradas Vicinais

Produto: Estradas Vicinais Mantidas e Recuperadas

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Público

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa: 1247 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Cumprir com as indenizações e ressarcimentos na esfera Estadual e Federal.

Gerente: Katilcia Marques da Conceição CPF:697.504.162-87

Público Alvo: Instituições Governamentais

Justificativa: Manter com as obrigações legais no que se refere as prestações de contas dos convênios e demais restituições.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2309	Indenizar e Restituir	Unidade		1	1		76.100,56	0,00
Total:								**76.100,56**

Descrição: Indenizar e Restituir

Produto: Indenizações Pagas

Total Órgão: **13.135.589,32**

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

Unidade: 004 Fundo Municipal de Iluminação

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa: 1009 CIDADE ILUMINADA

Objetivo: Manter e expandir os pontos de iluminação pública e aumentar a eficiência dos serviços.

Gerente: Jonatan de Paula Alves Meireles CPF:296.837.898 -89

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A iluminação pública é essencial, visto que proporciona melhores condições de vida e de segurança à população. Reduz o índice de criminalidade, possibilitando um convívio social de melhor qualidade. Este programa incentiva a expansão urbana e por sua vez o crescimento populacional, propiciando criações de novos loteamentos. Assim, o contribuinte tem em seu favor o benefício pelo cumprimento de suas obrigações.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pontos de Iluminação	Pontos	387	5.000,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2016	Manter os Pontos de Iluminação Pública	Pontos	A	5.000	1		960.487,14	2.000,00
Total:								**962.487,14**

Descrição: Manter os Pontos de Iluminação Pública

Produto: Atividades Implantadas e/ ou Mantidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2017	Repasse de Arrecadação, conforme Contrato	Repasse	A	1	1		1.200.000,00	0,00
Total:								**1.200.000,00**

Descrição: Repasse de Arrecadação, conforme Contrato

Produto: Repasse Mantido

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2302	Remunerar Pessoal Ativos e Encargos /Sociais - COSIP	Pessoas		5	1		175.037,97	0,00
Total:								**175.037,97**

Descrição: Remunerar Pessoal Ativos e Encargos /Sociais - COSIP

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2303	Auxilio Alimentação - COSIP	Pessoas		5	1		33.000,00	0,00
Total:								**33.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação - COSIP

Produto: Servidores Beneficiados

Total Órgão:								**2.370.525,11**

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Função: 19 Ciência e Tecnologia

Sub-Função: 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Programa: 1204 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, por meio de Apoio a Eventos e Implantação de Infraestrutura.

Gerente: Marcia de Figueiredo Soares CPF:893.098.124-00

Público Alvo: Público Local e Visitantes

Justificativa: A prefeitura busca juntamente com os seguimentos econômicos e potenciais e setor produtivos, estimular o desenvolvimento sustentável dos mesmos e propiciando oportunidades às mesmas para otimização tecnológicas, funcional e de infraestrutura com vistas à qualidade e competividades. É neste contexto que o programa desenvolvimento econômico sustentável busca articular ações que possibilitam melhor apoiar o desenvolvimento do turismo em Pimenta Bueno. Por meio de realização de eventos e implantação de infraestrutura.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Nº de Turistas	Pessoas	25	200.000,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2090	Apoiar as Ações do Turismo Econômico Sustentável	Eventos	A	2	1		215.996,71	0,00
Total:								**215.996,71**

Descrição: Apoiar as Ações do Turismo Econômico Sustentável

Produto: Ações Apoiadas

Descrição: Implantar Estruturas Turísticas

Produto: Unidades Implantadas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1011 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI

Objetivo: Prover e Manter a Unidade Administrativa com condições necessárias para a melhoria da estrutura e processo de atendimento de seus Programas Finalísticos.

Gerente: Ângela Maria de Freitas CPF:599.532.762-34

Público Alvo: Servidores e Munícipes Atendidos

Justificativa: Para desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de forma a possibilitar eficiência na gestão, na utilização dos recursos atendendo adequadamente servidores e munícipes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2019	Manter as Atividades da Semagri	Unidade	A	1	1		134.762,69	5.058,99
Total:								**139.821,68**

Descrição: Manter as Atividades da Semagri

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2020	Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais	Servidores	A	29	1		1.419.904,13	0,00
Total:								**1.419.904,13**

Descrição: Remunerar Servidor Ativo e Encargos Sociais

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2138	Auxilio de Alimentação- SEMAGRI.	Servidores	A	29	1		191.400,00	0,00
Total:								**191.400,00**

Descrição: Auxilio de Alimentação- SEMAGRI.

Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2022	Manter a Frota da SEMAGRI	Veículos	A	21	1		206.842,43	0,00
Total:								**206.842,43**

Descrição: Manter a Frota da SEMAGRI

Produto: Frota Mantida

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1012 APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Objetivo: Promover o Desenvolvimento Agropecuário Integrado e Sustentável no Campo.

Gerente: Priscila K Silva CPF:021.091.372-07

Público Alvo: Famílias

Justificativa: Necessidade de desenvolver a produção agropecuária, com vistas a seu fortalecimento e sustentabilidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de famílias Beneficiadas	Lotes	832	832,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2062	Apoiar o Desenvolvimento Rural	Produtor Ru	A	50	1		21.173,70	0,00
Total:								**21.173,70**

Descrição: Apoiar o Desenvolvimento Rural

Produto: Produtor Rural Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2231	Atender ao Programa Porteira a Dentro	Produtor Ru		832	1		456.865,57	173.250,00
Total:								**630.115,57**

Descrição: Atender ao Programa Porteira a Dentro

Produto: Produtor Rural Atendidos

Produto: Unidades de Abastecimentos de Água Construídas/Ampliadas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa: 1248 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Cumprir com as indenizações e ressarcimentos na esfera Estadual e Federal.

Gerente: Marcia de Figueiredo Soares CPF:893.098.124-00

Público Alvo: Instituições Governamentais

Justificativa: Manter com as obrigações legais no que se refere as prestações de contas dos convênios e demais restituições.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2309	Indenizar e Restituir	Unidade		1	1		2.000,00	0,00
Total:								**2.000,00**

Descrição: Indenizar e Restituir

Produto: Indenizações Pagas

Total Órgão: **2.827.254,22**

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI

Unidade: 007 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 2115 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Desenvolver ações qualitativas para o Meio Ambiente que assegurem equilíbrio e sustentabilidade ambiental

Gerente: Rafael Morais de Oliveira CPF:848.708.422-20

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Considerando a Lei Municipal de Meio Ambiente n° 1969/2013 que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, logo racionalizando e otimizando a garantia da continuidade da utilização dos recursos naturais como pressuposto para o desenvolvimento sustentável. Considerando que a Secretaria tem como objetivo prover o Departamento de Meio Ambiente e Turismo infra-estrutura adequada para desenvolvimento de suas atividades, que são: executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Pimenta Bueno, bem como aquelas atribuições repassadas através de termo de convênio com a SEDAM, orientando as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pessoas Impactadas	Pessoas	9.600	36.434,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2063	Manter as Atividades do Meio Ambiente	Unidade	A	1	1		347.607,99	0,00
Total:								**347.607,99**

Descrição: Manter as Atividades do Meio Ambiente

Produto: Atividades Mantidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2312	Preservar Estruturas do Meio Ambiente	Estrutura		3	1		0,00	178.500,00
Total:								**178.500,00**

Descrição: Preservar Estruturas do Meio Ambiente

Produto: Estruturas Preservadas

Total Órgão: **526.107,99.**

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 1013 APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMEC

Objetivo: Prover a unidade administrativa com condições necessárias à execução dos trabalhos burocráticos.

Gerente: Rafael Morais de Oliveira CPF:848.708.422-20

Público Alvo: Servidores e Munícipes

Justificativa: A Semec tem sob sua coordenadoria unidades escolares, aproximadamente 4500 alunos,500 servidores, sendo ainda uma secretaria que atende aos pais de alunos e comunidade em geral, faz-se necessário que a mesma disponha de espaço físico adequado de servidores aptos ao atendimento desta comunidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº servidores remunerados	Servidores	44	44,00
Nº servidores beneficiados	Servidores	43	43,00
Nº veículos mantidos	Veículos	34	34,00
Nº conselheiros mantidos	Conselheiros		99,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2023	Manter as Atividades da Secretaria - Semec	Unidade	A	1	1		408.072,12	10.009,30
Total:								**418.081,42**

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria - Semec

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2040	Manter as Atividades do Conselho Municipal	Conselheiro	A	9	1		54.000,00	0,00
Total:								**54.000,00**

Descrição: Manter as Atividades do Conselho Municipal

Produto: Conselheiros atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2158	Manter a Frota da SEMEC	Veículos	A	34	1		470.301,55	0,00
Total:								**470.301,55**

Descrição: Manter a Frota da SEMEC

Produto: Frota Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2025	Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração.	Servidor	A	100	1		1.445.385,23	0,00
Total:								**1.445.385,23**

Descrição: Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2129	Remunerar servidores cedidos e/ou permutados.	Servidor	A	100	1		611.072,38	0,00
Total:								**611.072,38**

Descrição: Remunerar servidores cedidos e/ou permutados.

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2141	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO	Servidor	A	100	1		165.000,00	0,00
Total:								**165.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO

Produto: % servidores beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2130	Auxilio Alimentação aos Servidores - CEDIDOS E/OU PERMUTADOS	Servidor	A	100	1		118.800,00	0,00
Total:								**118.800,00**

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores - Cedidos e/ou Permutados

Produto: % servidores beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2150	Repassar Financeiro para as Entidade Filantrópicas de Ensino Especial	Unidade	A	1	1		59.000,00	0,00
Total:								**59.000,00**

Descrição: Auxiliar Entidade Filantrópica de Ensino Especial

Produto: Unidade atendida

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 2119 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

Objetivo: Garantir às crianças o suporte necessário para aprender e desenvolver o crescimento educacional.

Gerente: Nair Maria Vieira CPF:198.241.572-04

Público Alvo: Unidades Escolares, servidores e alunos

Justificativa: A educação fundamental detém a maior parcela de estudantes na rede municipal de ensino e no entanto não apresenta uma metodologia adequada e motivadora que sustente a permanência desse aluno na instituição educadora. Visto que é um dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação a obtenção da nota 5,6 no IDEB torna-se necessário um investimento na qualidade do ensino ofertado à criança de forma que seja precursor de uma continuidade da vida escolar.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Alunos atendidos	Alunos	4.252	4.252,00
Nº Alunos Transportados	Alunos	1.300	1.300,00
Nº Unidades do Ensino Fundamental	Unidade	14	14,00
Nº servidores remunerados	Servidores	280	280,00
Nº servidores beneficiados	Servidores	273	273,00
Nº M² construídos ou reformados	Metro Quad	248	1.062,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2033	Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	Unidade	A	14	1		1.239.811,79	26.000,00
Total:								**1.265.811,79**

Descrição: Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Produto: Unidades Atendidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte	2021

					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2177	Transportar Alunos	Alunos	A	1.300	1	2	4.782.689,89	0,00
Total:								**4.782.689,89**

Descrição: Transportar Alunos.

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2026	Remunerar Professores lotados no Ensino Fundamental.	Servidor	A	100	1		8.909.225,88	0,00
Total:								**8.909.225,88**

Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Fundamental.

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2171	Oferecer Café da Manhã na Escola aos alunos do Ensino Fundamental	Alunos	A	1.380	1		188.700,00	0,00
Total:								**188.700,00**

Descrição: Oferecer Café da Manhã na Escola aos alunos do Ensino Fundamental

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Ensino Fundamental	Alunos	A	2.872	1		459.000,00	0,00
Total:								**459.000,00**

Descrição: Adquirir Gêneros Alimentícios para Ensino Fundamental

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2029	Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Fundamental.	Servidor	A	100	1		2.605.451,07	0,00
Total:								**2.605.451,07**

Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Fundamental.

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2096	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Servidor	A	100	1		1.834.000,00	0,00
Total:								**1.834.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação aos servidores lotados em Unidades Escolares - ENSINO FUNDAMENTAL

Produto: % servidores beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1019	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	Metros qua	P	1.062	1		0,00	1.098.417,28
Total:								**1.098.417,28**

Descrição: Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Produto: Unidades Atendidas

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa: 2120 CRECHE E PRE-ESCOLA DE EXCELÊNCIA

Objetivo: Alfabetização das crianças na idade adequada.

Gerente: Elizane Ferreira Silva CPF:766.622.092-87

Público Alvo: Unidades Escolares, servidores e alunos

Justificativa:O processo de ensino-aprendizagem na idade adequada promove à criança estrutura para ascender aos seguintes da vida escolar, portanto cabe a administração escolar a promoção de um ensino de qualidade na idade adequada evitando desgastes futuros.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Alunos atendidos	Alunos	1.863	1.863,00
Nº servidores remunerados	Servidores	178	178,00
Nº servidores beneficiados	Servidores	160	160,00
Nº M² construídos ou reformados	Metro Quad	0	0

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2118	Manter Unidades Escolares da Educação - Creches	Unidade	A	7	1		515.718,43	10.000,00
Total:								**525.718,43**

Descrição: Manter Unidades Escolares da Educação - Creches

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2102	Adquirir Gêneros Alimentícios para Creches	Alunos	A	631	1		240.720,00	0,00
Total:								**240.720,00**

Descrição: Adquirir Gêneros Alimentícios para Creches

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2103	Adquirir Gêneros Alimentícios para Pré-Escola	Alunos	A	827	1		183.600,20	0,00
Total:								**183.600,20**

Descrição: Adquirir Gêneros Alimentícios para Pré-Escola

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2167	Oferecer Café da Manhã na Escola aos alunos do Ensino Pré-Escolar	Alunos	A	405	1		77.520,00	0,00
Total:								**77.520,00**

Descrição: Oferecer Café da Manhã na Escola aos alunos do Ensino Pré-Escolar

Produto: Alunos Atendidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2027	Remunerar Professores lotados no Ensino Creche.	Servidor	A	100	1		2.945.364,85	0,00
Total:								**2.945.364,85**

Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Creche
Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2132	Remunerar Professores lotados no Ensino Pré-Escolar.	Servidor	A	100	1		1.420.576,34	0,00
Total:								**1.420.576,34**

Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Pré-Escolar.
Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2030	Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Creche.	Servidor	A	100	1		1.363.899,55	0,00
Total:								**1.363.899,55**

Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Creche
Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2133	Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Pré-Escolar.	Servidor	A	100	1		224.878,88	0,00
Total:								**224.878,88**

Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Pré-Escolar.
Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2122	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - CRECHE	Servidor	A	100	1		825.000,00	0,00
Total:								**825.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - CRECHE
Produto: % servidores beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2131	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - Pré-Escolar	Servidor	A	100	1		190.809,10	0,00
Total:								**190.809,10**

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - Pré-Escolar
Produto: % servidores beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1924	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares da Educação Infantil	Metros qua	P	13	1		0,00	38.849,42
Total:								**38.849,42**

Descrição: Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares da Educação Infantil
Produto: Unidades Escolares Construídas e Ampliadas
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC
Função: 12 Educação
Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Programa: 2119 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Objetivo: Garantir às crianças o suporte necessário para aprender e desenvolver o crescimento educacional.
Gerente: Nair Maria Vieira CPF:198.241.572-04
Público Alvo: Unidades Escolares, servidores e alunos
Justificativa: A educação fundamental detém a maior parcela de estudantes na rede municipal de ensino e no entanto não apresenta uma metodologia adequada e motivadora que sustente a permanência desse aluno na instituição educadora. Visto que é um dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação a obtenção da nota 5,6 no IDEB torna-se necessário um investimento na qualidade do ensino ofertado à criança de forma que seja precursor de uma continuidade da vida escolar.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Número de Alunos Matriculados		80	80,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2104	Adquirir Gêneros Alimentícios para EJA (Educação de Jovens e Adultos)	Alunos	A	80	1		13.260,00	0,00
Total:								**13.260,00**

Descrição: Adquirir Gêneros Alimentícios para EJA (Educação de Jovens e Adultos)
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC
Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa: 2119 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Objetivo: Garantir às crianças o suporte necessário para aprender e desenvolver o crescimento educacional.
Gerente: Nair Maria Vieira CPF:198.241.572-04
Público Alvo: Unidades Escolares, servidores e alunos
Justificativa: A educação fundamental detém a maior parcela de estudantes na rede municipal de ensino e no entanto não apresenta uma metodologia adequada e motivadora que sustente a permanência desse aluno na instituição educadora. Visto que é um dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação a obtenção da nota 5,6 no IDEB torna-se necessário um investimento na qualidade do ensino ofertado à criança de forma que seja precursor de uma continuidade da vida escolar.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Número de Alunos Matriculados		80	80,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2035	Adquirir Gêneros Alimentícios para Confecção da Alimentação Escolar - AEE	Alunos	A	80	1		18.792,23	0,00
Total:								**18.792,23**

Descrição: Adquirir Gêneros Alimentícios para Confecção da Alimentação Escolar - Atendimento Educacional Especializado
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 1017 ESPORTE E CULTURA EM DESTAQUE
Objetivo: Proporcionar atividades esportivas e culturais para comunidade pimentense.
Gerente: Hugo Mauricio da Cruz EstrozCPF: 213.775.788-52

Público Alvo: População Pimentense em Geral

Justificativa: A diversidades das manifestações da Cultura e do Esporte de Pimenta Bueno, pode ser fortalecida através de ações institucionais que busquem estruturar as atividades, artístico-culturais e ações socioeducativas e esportivas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pessoas Participantes dos Eventos		5.000	5.000,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2045	Manter o Departamento de Cultura	Unidade	A	1	1		87.848,00	0,00
Total:								**87.848,00**

Descrição: Manter o Departamento de Cultura

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2042	Realizar Eventos de Cunho Artístico Folclórico, Histórico e Cultural	Eventos	A	5	1		10.000,00	0,00
Total:								**10.000,00**

Descrição: Realizar Eventos de Cunho Artístico Folclórico, Histórico e Cultural

Produto: Evento Realizado

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2024	Remunerar servidores lotados na Cultura.	Servidor	A	100	1		157.090,48	0,00
Total:								**157.090,48**

Descrição: Remunerar servidores lotados na Cultura.

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2142	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados no Departamento de Cultura	Servidor	A	100	1		39.600,00	0,00
Total:								**39.600,00**

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados no DEPARTAMENTO DE CULTURA

Produto: % servidores beneficiados

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa: 1017 ESPORTE E CULTURA EM DESTAQUE

Objetivo: Proporcionar atividades esportivas e culturais para comunidade pimentense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO Estado de Rondônia

Exercício: 2021

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente: Hugo Mauricio da Cruz Estroz CPF: 213.775.788-52

Público Alvo: População Pimementense em Geral

Justificativa: A diversidades das manifestações da Cultura e do Esporte de Pimenta Bueno, pode ser fortalecida através de ações institucionais que busquem estruturar as atividades, artístico- culturais e ações socioeducativas e esportivas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pessoas Participantes dos Eventos		2.000	2.000,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2176	Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes	Unidade	A	1	1		87.848,00	0,00
Total:								**87.848,00**

Descrição: Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2044	Realizar Eventos Esportivos e Lazer	Eventos	A	10	1		20.000,00	0,00
Total:								**20.000,00**

Descrição: Realizar Eventos Esportivos e Lazer

Produto: Evento Realizado

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2162	Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.	Servidor	A	100	1		255.265,41	0,00
Total:								**255.265,41**

Descrição: Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.

Produto: % servidores remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2175	Auxilio Alimentação dos Servidores Lotados no Departamento de Esportes	Servidor	A	100	1		39.600,00	0,00
Total:								**39.600,00**

Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores Lotados no Departamento de Esportes

Produto: % servidores beneficiados

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa: 1249 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Cumprir com as indenizações e ressarcimentos na esfera Estadual e Federal.

Gerente: Luiz Guilhermino dos Santos Filho CPF:000.040.024-31

Público Alvo: Instituições Governamentais

Justificativa: Manter com as obrigações legais no que se refere as prestações de contas dos convênios e demais restituições.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)

2309	Indenizar e Restituir	Unidade		1	1		2.000,00	0,00
Total:								**2.000,00**

Descrição: Indenizar e Restituir

Produto: Indenizações Pagas

Total Órgão: **33.253.177,38**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1189 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAST

Objetivo: Desenvolver atividades sistemáticas, legais e técnicas de suporte a execução das ações, serviços, programas e projetos de interesse coletivo, consoante a política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Gerente: Adelhanna Bastos Spanholi CPF:754.685.222-68

Público Alvo: Trabalhadores da Assistência Social e Comunidade Usuária dos Serviços.

Justificativa: A necessidade de realizar atividades administrativas de suporte às ações finalística da SEMAST e seus respectivos Conselhos de Políticas Pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2047	Manter as Atividades da SEMAST	Unidade	A	1	1		277.324,67	0,00
Total:								**277.324,67**

Descrição: Manter as Atividades da SEMAST

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2049	Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	Pessoas	A	75	1		2.237.803,19	0,00
Total:								**2.237.803,19**

Descrição: Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2139	Auxilio Alimentação - SEMAST	Pessoas	A	75	1		495.000,00	0,00
Total:								**495.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação - SEMAST

Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2174	Gestão do APAC	Apenados	A	15	1		196.020,00	0,00
Total:								**196.020,00**

Descrição: Gestão do APAC

Produto: Apenados Mantidos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2084	Manter a Frota da SEMAST	Veículos		9	1		110.554,00	0,00
Total:								**110.554,00**

Descrição: Manter a Frota da SEMAST

Produto: Frota Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1029	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades de Assistência Social	Unidade	P	2	1		2.000,00	1.000,00
Total:								**3.000,00**

Descrição: Construir, Ampliar e Reformar as Unidades de Assistência Social

Produto: Espaços Públicos, Construídos, Ampliados e Reformados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1952	Adquirir Equipamentos e Matérias Permanente Unidade			1	1		0,00	5.000,00
Total:								**5.000,00**

Descrição: Adquirir Equipamentos e Matérias Permanente

Produto: Equipamentos Adquiridos

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2227	Manter os Conselhos Municipais do FMAS e FUMDICRA	Conselheiro		17	1		6.000,00	0,00
Total:								**6.000,00**

Descrição: Manter os Conselhos Municipais do FMAS e FUMDICRA

Produto: Conselhos Municipais Mantidos

Total Órgão: **3.330.701,86**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 1242 EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

Gerente: Adelhanna Bastos Spanholi CPF:754.685.222-68

Público Alvo: Crianças, adolescente, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade e r

Justificativa: O SUAS, agora protegidos e regido por Lei, é um sistema público que organiza de forma descentralizado todos os serviços, benefícios da rede sociassistencial do pais, mais do que isso, traz uma política pública unificada para o setor, com regras claras e papeis bem definidos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais		115	120

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2057	Reforçar a Proteção Social Especial	Pessoas	A	120	1		145.000,00	0,00
Total:								**145.000,00**

Descrição: Reforçar a Proteção Social Especial

Produto: Ações Realizadas

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 1242 EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

Gerente: Adelhanna Bastos Spanholi CPF:754.685.222-68

Público Alvo: Crianças, adolescente, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade e r

Justificativa: O SUAS, agora protegidos e regido por Lei, é um sistema público que organiza de forma descentralizado todos os serviços, benefícios da rede sociassistencial do pais, mais do que isso, traz uma política pública unificada para o setor, com regras claras e papeis bem definidos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Famílias com renda familiar per capita inferior 1/4 salário mínimo	Família	980	930
Nº de Famílias com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo	Família	1.037	980
Nº de Família c/renda inferior a 3 salários mínimos, com pessoas com faixa etária de 0 a 18 anos.	Famílias	3.500	3.500
Nº de Atendimentos de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade atendidas nas unidades.	População	540	500

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2050	Apoiar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Unidade	A	1.910	1		47.913,28	14.400,00
Total:								**62.313,28**

Descrição: Apoiar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Produto: Ações Realizadas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2051	Reforçar a Proteção Social Básica	Unidade	A	3.500	1		308.692,59	30.900,00
Total:								**339.592,59**

Descrição: Reforçar a Proteção Social Básica

Produto: Ações Realizadas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2056	Reforçar a Proteção Social Especial	Unidade	A	1	1		189.661,96	17.520,34
Total:								**207.182,30**

Descrição: Reforçar a Proteção Social Especial

Produto: Ações Realizadas

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 2116 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Objetivo: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, colaborar no exercício da parental, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem, e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Gerente: Adelhanna Bastos Spanholi CPF:754.685.222-68

Público Alvo: Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criança

Justificativa: O Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, através de realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da Inter setorialidade desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação Inter setorial e à implementação do Programa promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Temporário		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Famílias Atendidas		120	120

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1953	Apoiar a Primeira Infância no SUAS	Famílias		150	1		83.200,00	800,00
Total:								**84.000,00**

Descrição: Apoiar a Primeira Infância no SUAS

Produto: Famílias Atendidas

Total Órgão:	**838.088,17**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: 003 Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente-FUMDICR

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa: 1191 INFÂNCIA E JUVENTUDE PROTEGIDAS

Objetivo: Promover a potencialização dos programas, projetos e serviços sócio assistêncial para crianças e adolescentes que encontram-se em risco ou violação de seus direitos.

Gerente: Adelhanna Bastos Spanholi CPF:754.685.222-68

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

Justificativa: Com vistas ao efetivo controle e suporte à aplicação da Política Municipal de Assistência Social protetiva à Criança e ao Adolescente, compete ao FUMDICRA, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) e dentre outras estabelecidas no Plano de Ação.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Temporário		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de crianças e adolescentes atendidos com direitos violados	Crianças/A	120	105

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2058	Apoiar as Ações do FUMCICRA	Unidade		1	1		80.222,97	5.000,00
Total:								**85.222,97**

Descrição: Apoiar as Ações do FUMDICRA

Produto: Ações Apoiadas do FUMDICRA

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2083	Capacitar conselheiros municipais dos Conselhos direitos criança/adolescente e conselheiros tutelares			17	1		20.100,00	0,00
Total:								**20.100,00**

Descrição: Capacitar conselheiros municipais dos direitos criança/adolescente e conselheiros tutelares

Produto: Conselheiros capacitados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1955	Apoiar projetos relacionados ao Plano de Ação/ Crianças e Adolescente	Crianças/	A	3	1		102.000,00	0,00
Total:								**102.000,00**

Descrição: Apoiar projetos relacionados ao Plano de Ação/ Crianças e Adolescente

Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos

Total Órgão: **207.322,97**

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1195 APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir a gestão das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Gerente: Juliene Macedo Rodrigues CPF:833.343.272-72

Público Alvo: Servidores e colaboradores da SEMSAU

Justificativa: Para o desempenho eficaz das as ações e serviços públicos de saúde faz-se necessário manter o quadro de servidores suficiente. As atividades da SEMSAU são desenvolvidas por servidores das três esferas de governo, federal, estadual e municipal, sendo eles, efetivos, contratações por tempo determinado, terceirização, comissionados e gratificados. Ainda, é necessário a manutenção de atividades administrativas, mandados judiciais e demandas do Conselho Municipal de Saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2068	Manter as atividades administrativas da SEMSAU	Unidade	A	1	1		391.152,34	1.737,04
Total :								**392.889,38**

Descrição: Manter as atividades administrativas da SEMSAU

Produto: Atividades Mantidas

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2108	Apoiar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Unidade	A	1	1		6.000,00	0,00
Total:								**6.000,00**

Descrição: Apoiar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Produto: Atividades do Conselho Apoiada

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2205	Manter a Frota da Secretaria	Unidade	A	1	1		1.599,75	0,00
Total:								**1.599,75**

Descrição: Manter a frota do Fundo Municipal de Saúde

Produto: Veículos Mantidos

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU

Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU

Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53

Público Alvo: Servidores

Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº Servidores/Administrativos	Servidores	13	20

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2198	Remuneração e Encargos Sócias dos Servidores SEMSAU	%	A	100	1		1.123.952,90	0,00
Total:								**1.123.952,90**

Descrição: Remuneração e Encargos Sócias dos Servidores SEMSAU

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2199	Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU	%	A	100	1		125.400,00	0,00
Total:								**125.400,00**

Descrição: Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU

Produto: Servidores Beneficiados

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa: 1196 PROGRAMA PORTA DE ENTRADA SUS

Objetivo: Garantir os serviços de Saúde da Atenção Primária no município de Pimenta Bueno.

Gerente: Gracielen Cristina Milomes Alves CPF:901 664 932-87

Público Alvo: População geral do Município

Justificativa: A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, Portaria Consolidade PRC- 2MS/GM/28/09/2017.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Cobertura da população estimada de saúde da Família na atenção básica	%	72,53	72,53
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	%	57,56	75,00
Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	%	27,39	36,52
Razão de exames citopatológico do colo do útero em mulheres 25 a 64	%	31	65,00

Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos		%	17	16,00				
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2070	Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Unidade	A	7	1		862.487,66	0,00
Total:								**862.487,66**
Descrição: Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde								
Produto: Unidade Mantida								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2078	Manter a Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário	N Absoluto	A	1	1		88.990,42	0,00
Total:								**88.990,42**
Descrição: Manter a Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário								
Produto: Equipes Mantidas								
Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2179	Apoiar os Médicos do Programa Mais Médico	N Absoluto	A	6	1		144.000,00	0,00
Total:								**144.000,00**
Descrição: Apoiar Médicos do Programa Mais Médico								
Produto: Médicos Atendidos								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2187	Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ	N Absoluto	A	7	1		212.145,24	0,00
Total:								**212.145,24**
Descrição: Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ								
Produto: Unidade Mantida								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2206	Manter a frota do PAB	N Absoluto	A	13	1		150.000,00	0,00
Total:								**150.000,00**
Descrição: Manter a Frota do PAB								
Produto: Veículos Mantidos								
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde								
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 301 Atenção Básica								
Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU								
Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU								
Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53								
Público Alvo: Servidores								
Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.								
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**						
Contínuo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2021**				
Nº de Servidores lotados na Atenção Primária de Saúde		Servidores	129	140				
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2190	Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária à Saúde	%	A	100	1		250.800,00	0,00
Total:								**250.800,00**
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária a Saúde								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2192	Auxilio Alimentação dos Servidores da SF	%	A	100	1		211.200,00	0,00
Total:								**211.200,00**
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - SF								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2193	Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS	%	A	100	1		462.000,00	0,00
Total:								**462.000,00**
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2202	Remuneração e Encargos Sócias dos Servidores Saúde da Família - SF	%	A	100	1		2.066.865,98	0,00
Total:								**2.066.865,98**
Descrição: Remuneração e Encargos Sócias dos Servidores ESF, ESB, NASF								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2203	Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	%	A	100	1		2.406.982,89	0,00
Total:								**2.406.982,89**
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2212	Remuneração dos servidores da Atenção Básica	%	A	100	1		1.341.997,10	0,00
Total:								**1.341.997,10**
Descrição: Remuneração dos servidores da Atenção Básica								
Produto: Servidores Remunerados								
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde								
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Programa: 1201 MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								
Objetivo: Garantir atendimentos ambulatoriais e hospitalares de qualidade à população de Pimenta Bueno e referenciada.								
Gerente: Inês Santos Oliveira CPF:523.431.622-04								

Público Alvo: População do município de Pimenta Bueno e município referenciados

Justificativa: O Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta realiza atendimentos de urgência e emergências, bem como internações nas quatro clínicas básicas, totalizando 46 leitos. Realiza cirurgias eletivas de pequeno e médio porte e cirurgias emergenciais, oferecendo também, exames laboratoriais, radiológicos simples, ultrassonografias e consultas ambulatoriais em ortopedia, pediatria e fisioterapia para a população do município de Pimenta Bueno e demais municípios referenciados.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº consultas	Consultas	52.603	53.500
Proporção de parto normal SUS	%	18,82	20

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2082	Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Unidade	A	1	1		2.238.619,20	0,00
Total:								**2.238.619,20**

Descrição: Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2144	Manter as atividades da Farmácia Hospitalar	Unidade	A	1	1		800.000,00	0,00
Total:								**800.000,00**

Descrição: Manter as atividades da Farmácia Hospitalar

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2207	Manter a Frota do Hospital Ana Neta	Veículos	A	12	1		600.000,00	0,00
Total:								**600.000,00**

Descrição: Manter a Frota do Hospital Ana Neta

Produto: Veículos Mantidos

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1209 ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I

Objetivo: Garantir o atendimento em saúde mental à população do município de Pimenta Bueno, realizando o acompanhamento clínico e promoção da inserção social dos usuários.

Gerente: Rosimeire Elizabete Leite Grazilio CPF:611.113.252-00

Público Alvo: População do município de Pimenta Bueno, na faixa etária acima de 12 anos com transtornos mentais,

Justificativa: O CAPS do município de Pimenta Bueno foi habilitado conforme a Portaria GM/MS nº 187 de 29/04/2011 para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189 de 20/03/2002 em unidade própria de atenção psicossocial, com oficinas terapêuticas e outras modalidades de atendimento e capacidade operacional para dar cobertura assistencial para a população, funcionando em regime de dois turnos, desenvolvendo atividades diárias em saúde mental.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Procedimentos realizados	Nº Absoluto	4.762	5.800
Ações de Matriciamento sistemático realizados pelo CAPS com equipes da Atenção Básica	%	100	100

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2114	Manter as atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	N Absoluto	A	1	1		120.700,00	0,00
Total:								**120.700,00**

Descrição: Manter as atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I

Produto: Unidade Mantida

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2209	Manter a Frota do CAPS	Veículos	A	1	1		5.900,00	0,00
Total:								**5.900,00**

Descrição: Manter a Frota do CAPS

Produto: Veículos Mantidos

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU

Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU

Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53

Público Alvo: Servidores

Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Servidores lotados na MAC	Servidores	183	216,00

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2189	Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS	%	A	100	1		72.600,00	0,00
Total:								**72.600,00**

Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS

Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2204	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	%	A	100	1		680.401,17	0,00
Total:								**680.401,17**

Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2215	Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	%	A	100	1		11.592.559,04	0,00
Total:								**11.592.559,04**

Descrição: Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório

Produto: Servidores Remunerados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)

2216	Auxílio Alimentação dos servidores do HMMAN e Laboratório	%	A	100	1		1.353.000,00	0,00
Total:								**1.353.000,00**

Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do HMMAN e Laboratório
Produto: Servidores Remunerados
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1199 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Objetivo: Garantir o fornecimento dos componentes básica Assistência Farmacêutica.
Gerente: Tayoane Carolina dos Santos CPF:894 445 742-53
Público Alvo: População do Município de Pimenta Bueno-RO.
Justificativa: A Portaria 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da Assistência Farmacêutica, no intuito de oferecer aos usuários os medicamentos que garantam as linhas de cuidados de doenças acompanhadas no âmbito da Atenção Básica, sendo responsabilidade das três esferas de governo, onde o município tem como obrigatoriedade, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Pacientes Atendidos	Pacientes	26.738	27.500

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2079	Assistência Farmacêutica Básica	Pacientes	A	27.500	1		601.510,78	0,00
Total:								**601.510,78**

Descrição: Assistência Farmacêutica Básica
Produto: Pacientes Atendidos
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU
Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU
Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53
Público Alvo: Servidores
Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Servidores Lotados na Assistência Farmacêutica	Servidores	9	11

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2213	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistência Farmacêutica	%	A	100	1		650.844,41	0,00
Total:								**650.844,41**

Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistência Farmacêutica
Produto: Servidores Beneficiados

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2214	Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica	%	A	12	1		72.600,00	0,00
Total:								**72.600,00**

Descrição: Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica
Produto: Servidores Beneficiados
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 1200 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo: Realizar ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, bem como das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco.
Gerente: Milvane Stre Holanda CPF:002.000.000-000280
Público Alvo: População do município de Pimenta Bueno.
Justificativa: A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, Portaria MS/GM 1.378 de 09 de julho de 2013.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Percentual de municípios que executam as ações de Vigilância Sanitária considerada necessária a todos os municípios	%	100	100

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2087	Manter as Atividades da Vigilância Sanitária	N Absoluto	A	6	1		22.338,00	0,00
Total:								**22.338,00**

Descrição: Manter as Atividades da Vigilância Sanitária
Produto: Ações Desenvolvidas
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU
Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU
Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53
Público Alvo: Servidores
Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Sanitária	Servidores	4	4

Ação	Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2021	
					Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2194	Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária	%	A	100	1		232.117,06	0,00

Total:								**232.117,06**
Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2195	Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Sanitária	%	A	100	1		26.400,00	0,00
Total:								**26.400,00**
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Sanitária								
Produto: Servidores Beneficiados								
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde								
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica								
Programa: 1200 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Objetivo: Realizar ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, bem como das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco.								
Gerente: Milvane Stre Holanda CPF:002.000.000-000280								
Público Alvo: População do município de Pimenta Bueno.								
Justificativa: A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, Portaria MS/GM 1.378 de 09 de julho de 2013.								
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**						
Contínuo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2021**				
Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes (%)		%	90	85,70				
Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina		%	80	80				
Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade		%	50	75				
Número de ciclos que atingirão no mínimo 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue		N Absoluto	5	4				
Proporção de parto normal SUS		%	13	20				
Nº de óbitos maternos em determinado período de local de residências		%	0	0				
Taxas de mortalidade infantil		%	8	6				
Proporção de óbitos infantis e fetais investigados		%	86	80				
Proporção de óbitos maternos investigados		%	100	100				
Proporção de óbitos em mulheres em idades fértil investigado		%	100	90				
Nº de casos novos de sífilis congênitas em menos de um ano de idade		%	3	1				
N º de óbitos prematuros (30-69 anos) pelo conjunto das 04 principais doenças crônicas não transmissíveis		N Absoluto	47	46				
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2080	Manter as Atividades da Vigilância em Saúde	Unidade	A	5	1		130.745,00	0,00
Total:								**130.745,00**
Descrição: Manter as Atividades da Vigilância em Saúde								
Produto: Unidades Atendidas								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2208	Manter a Frota da Vigilância em Saúde	Veículos	A	26	1		111.430,26	0,00
Total:								**111.430,26**
Descrição: Manter a Frota da Vigilância em Saúde								
Produto: Veículos Mantidos								
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde								
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 Saúde								
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica								
Programa: 2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU								
Objetivo: Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados na SEMSAU								
Gerente: Marineide Goulart Mariano CPF:277.251.462-53								
Público Alvo: Servidores								
Justificativa: Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e área Administrativa.								
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**						
Contínuo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2021**				
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Epidemiológica		Servidores	0	11				
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2196	Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica	%	A	100	1		405.512,48	0,00
Total:								**405.512,48**
Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica								
Produto: Servidores Remunerados								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
2197	Auxilio Alimentação da Vigilância Epidemiológica	%	A	100	1		72.600,00	0,00
Total:								**72.600,00**
Descrição: Auxilio Alimentação da Vigilância Epidemiológica								
Produto: Pessoas Atendidas								
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde								
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde								
Função: 28 Encargos Especiais								
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais								
Programa: 1250 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Cumprir com as indenizações e ressarcimentos na esfera Estadual e Federal.								
Gerente: Juliene Macedo Rodrigues CPF:833.343.272-72								
Público Alvo: Instituições Governamentais								
Justificativa: Manter com as obrigações legais no que se refere as prestações de contas dos convênios e demais restituições.								
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**						
Indicador		**Unid. Medida**	**Índice Mais Recente**	**2021**				
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**

2306	Indenizações e Restituições	Unidade		1	1		2.000,00	0,00
Total:								**2.000,00**
Descrição: Indenizações e Restituições								
Produto: Ações Realizadas								
Ação	**Descrição**	**Un.Med.**	**Tipo**	**Meta**	**Fonte**		**2021**	
					Próp(1)	**Conv(2)**	**Corrente (3)**	**Capital (4)**
50	Sentenças Judiciais	Unidade		1	1		10.000,00	0,00
Total:								**10.000,00**
Descrição: Sentenças Judiciais								
Produto: Ações Realizadas								
Total Órgão:								**29.649.188,72**
Total Geral:							**103.823.766,35**	**4.695.609,65**
Comentários								
-								

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Secretário Municipal De Planejamento

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:61B36818

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5820/2020 DE 15/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2673/2020 de 14/10/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédit**o** Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 275.191,68 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.1242.1.973.	Incremento Temporário a Proteção Social Especial para Combate ao COVID-19	
3.3.90.30.00.00	10150057 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.39.00.00	10150057 OUTR. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.926,80
4.4.90.52.00.00	10150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.600,00
09.002.08.244.1242.1.974.	Incremento Temporário a Proteção Social Básica para Combate ao COVID-19	
3.3.90.30.00.00	10150057 MATERIAL DE CONSUMO	33.764,88
3.3.90.39.00.00	10150057 OUTR. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4.4.90.52.00.00	10150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.000,00
09.002.08.244.1242.1.976.	Ações do COVID–19 no SUAS para EPI	
3.3.90.30.00.00	10150057 MATERIAL DE CONSUMO	18.900,00
Total Suplementação:		**275.191,68**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recurso Vinculado;

Receita:1.7.1.8.12.12.03.00000000 Fonte: 10150057	97.526,80
Receita:1.7.1.8.12.14.05.00000000 Fonte: 10150057	158.764,88
Receita:1.7.1.8.12.11.06.00000000 Fonte: 10150057	18.900,00
Total da Receita:	**275.191,68**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 15/10/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AD6137C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº 16.979

Decreto nº 16.979 de 15 de Outubro de 2020

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Art. 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCAR$
07.12.10.122.007.2.001	Administração da Unidade	Seguridade	4.4.90.52	1.005	75.000,00	-
07.12.10.331.011.2.043	Auxílio Funeral	Seguridade	3.3.90.08	1.005	-	75.000,00
Subtotal					75.000,00	75.000,00
TOTAL					**75.000,00**	**75.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:264E4AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.00121-000/2020**, resolve:

Nº 101 – RETIFICAR da **Portaria nº 011/DICS/DGP/SEMAD** de 13/01/2020, publicada no DOMER nº 2.628 de 14/01/2020, que Concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	170870	Marcia Oliveira Souza	Gari	IV	V	03/11/2014
				V	VI	03/11/2016
				VI	VII	03/11/2018

Leia-se:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	170870	Marcia Oliveira Souza	Gari	IV	V	01/10/2017
				V	VI	01/10/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:453D8410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 045/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 045/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Outubro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os servidores abaixo mencionados, para conduzirem os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.
Vigência: 16.10.2020 a 31.12.2020.

Cadastro	Nome	Cargo	Código de Condutor
189193	Betania Cristina Souza de Assis	Psicólogo	1165
287550	Iane de Melo Nogueira	Assessor Técnico Nível II	2767
321563	Uílian Alves da Costa	Chefe de Apoio	321563
50270	Valdenor Oliveira da Costa	Artífice Especializado	1452
305278	Manoel Victor Azevedo de Freitas	Diretor de Departamento	2709
58497	Francisco Teixeira de Melo	Gerente de Divisão	1125
184317	Sheila Lucia Marques da Silva Farias Braga	Assessora Especial	1456
294207	Paulo César Bergamin	Diretor de Departamento	2481
73601	Salomão Conde Shockness	Assistente Administrativo	1177
82561	Osvaldir dos Santos	Motorista	38
40931	Ilzomar Gama de Araújo	Encarregado de Serv. Gerais	1367
215948	Lindomar Carvalho de Araújo Souza	Técnico Segurança do Trabalho	2416
63488	Rodrigo César Paes Gonçalves	Técnico Segurança do Trabalho	2415
63503	Cláudio da Silva Fernandes	Técnico Segurança do Trabalho	2347
39108	Mei Soares Reis	Encarregado de Serv. Gerais	1158
142580	Celio Pereira Guedes	Auxiliar de Serv. Gerais	1434
47961	Evandro Melo dos Santos	Artífice Especializado	1453
829377	José Cyrso de Freitas	Motorista	68
172817	Licio Soares da Rocha Junior	Artífice Especializado	172817
170192	Lourival de Jesus Baima da Cunha	Técnico de Nível Médio	1368
39124	Roberto Souza do Nascimento	Auxiliar de Serv. Gerais	635
311051	Valter Gonçalves Santana Junior	Gerente de Divisão	300004
302340	Danilo Ferreira dos Santos	Chefe de Apoio	302340
303380	Marcos Antônio Souza Soares	Chefe de Apoio	303380
169327	Lourimar Alves Brandão Filho	Gari	169327
47945	Josinaldo Gurgel Perreira	Artífice Especial	1436
170192	Redvilson Duran Pedraza Junior	Agente de Limp. Escolar	2261
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	Auxiliar de Serv. Gerais	2786
184350	Francisca Cristina Carmo Parentes	Assistente Administrativo	2785
320573	Lucas Lopes do Amaral	Assessor Nível I	2787

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
VII – Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.
I – Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem V para atendimento as novas demandas.

Art. 4º – REVOGAR a Portaria Normativa nº 003/ASTEC/GAB/SEMAD, de 27.01.2020, publicado no DOMER nº 2638 em 28.01.2020

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A374F3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2020

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15.403 de 22 de Agosto de 2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	**Projeto Atividade: 09.01.12.122.313.2.713 – Administração da Unidade** **Elemento Despesas: 44.90.52** **Fonte: 1.008**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	CONTAINER MODULAR TIPO ESCRITÓRIO – 20 pés. Containers para utilização como escritório, com dimensões mínimas de 2,30 mts largura x 2,45 mts de altura x 6,00 de comprimento (20 pés). Com 01(uma) porta externa , abrindo para fora (0,80 m x 2,10 m) no fundo com fechadura, 02(duas) Janelas 1,00 x 1,00 m. com Vidro transparente e Grade de Proteção, Piso em compensado naval com 12 mm de espessura revestido com emborrachado plurigoma antiderrapante. Pintura Externa em cor Aluminio ou Branco, Conteiners usados em ótimo estado de conservação, sem amassados, sem rasgos e sem vazamentos.	und	02	R$ 8.790,00	R$ 17.580,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.580,00					

JUSTIFICATIVA (causas)
A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Conforme justificativa anexada aos autos, atualmente, esta Prefeitura do Município de Porto Velho possui em aberto processo administrativo para aquisição de 146 ônibus escolares, entre urbanos e rurais, visando atender a demanda do transporte de alunos desta municipalidade.
Considerando que esta municipalidade não dispõe de um espaço "garagem" que possa abrigar toda a nova frota de ônibus escolares, esta Municipalidade optou por utilizar as antigas instalações do "*terminal de integração"* de ônibus urbanos, o qual encontra-se desativado, localizado na região central de nossa Cidade o qual tem capacidade para abrigar a nova frota, local que será reformado e adequado para receber tais veículos.
Contudo há necessidade de se abrigar servidores que desenvolverão suas atividades de controle, fiscalização, manutenção, supervisão e coordenação de frota e rotas para atendimento as demandas do transporte escolar municipal, além de postos de vigilância armado para garantir a depredação do patrimônio publico, onde somente o valor com a aquisição da nova frota é na casa de 35 milhões de reais, receita esta unicamente dos cofres público desta municipalidade;
Considerando que as instalações as quais serão adequadas para a guarda da nova frota é de caráter "provisório", e a edificação de uma estrutura administrativa seria futuramente desnecessária, sendo uma má utilização do erário, considerando ainda o tempo que se transcorreria para edificação do mesmo, esta Administração optou pela aquisição de CONTAINERS ADMINISTRATIVOS MODULARES, além de práticos e de fácil instalação, podem facilmente ser transportados e reutilizados de acordo com as demandas, outro fator importante que deve ser levado em consideração é quanto a sustentabilidade e o compromisso com o meio ambiente.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 06.253.085/0001-04
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Proposta de Preços
DATA: 17 de abril de 2020 **FL.** 170
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 481/SPACC/PGM/2020
DATA: 06 de outubro de 2020 **Fls.** 214 a 224
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, combinado com Art. 23 inciso II, alínea "a" da LEI 8,666/93, alterado pelo Decreto n° 9.412/18.
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 15 de outubro de 2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BF036D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº132/GAB/SEMASF/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00198-000/2020.**

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 04 e 1/2 (QUATRO E MEIA) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos distritos de **Vila da Penha, Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema**, por meio de transporte terrestre Oficial, tendo como objetivo da viagem
atender denúncias encaminhadas aos CREAS pelo Ministério Público – RO, Conselhos Tutelares, CRAS, dentre outros, conforme justificativa anexo, na qual está prevista para o período de 27 a 31 de Outubro de 2020. Conforme solicitação constante no Memo Nº 233/2020/DPSE/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Aime Pereira Brasil	259871	Psicólogo	**Distritos de Vila da Penha, Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema**	4 e 1/2	R$: 150,00	**R$: 1.890,00**
Maria do Socorro Pereira Braga	97487	Assistente Social		4 e 1/2	R$: 150,00	
Robson de Souza Mota	189177	Motorista		4 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F122B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº135/GAB/SEMASF/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00202-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar as Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Estrada do Periquitos, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron e Projeto Agro Verde, por meio de transporte terrestre Oficial, tendo como objetivo da viagem cumprir plano de ação 2020, conforme justificativa nos autos, na qual está prevista para o período de 26 a 31 de outubro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 529/COL/2020 II CTCA.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
João Pelais da Silva Neto	70722	Motorista	Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Estrada do Periquitos, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron e Projeto Agro Verde.	5 e 1/2	R$: 120,00	**R$: 2.310,00**
Daniel Hugo Silva Oliveira	322941	Conselheiro Tutelar		5 e 1/2	R$: 150,00	
Doriane Bentes Pereira Rodrigues	322868	Conselheira Tutelar		5 e 1/2	R$: 150,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 14 de Outubro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29A7EBED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº136/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00203-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao **BR 364,sentido Candeias do Jamari, Km 13, Nova Jerusalém e outros,** por meio de transporte terrestre Oficial, com o objetivo de atender as comunidades locais e cumprir Plano de Ação/2020, conforme devidas justificativa nos autos, na qual está prevista para o período de 26 a 31 de outubro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº310/COL/III-CTCA/2020 e Ofício Nº320/COL/III-CTCA/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mariana Regina Carvalho Albuquerque	322660	Conselheira Tutelar	**BR 364,sentido Candeias do Jamari, Km13, Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana KM 07, Km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, ramal do índio, Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II, III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, comunidade são domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, Km 07, linha 22, linha 32, Colônia Viçosa, Estrada do Japonês**	5 e 1/2	R$: 150,00	**R$: 2.310,00**
Suely Dourado da Silva	323163	Conselheira Tutelar		5 e 1/2	R$: 150,00	
Charles Airton N. Ferreira	75491	Motorista		5 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:413CEBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 294/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL - SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01, 112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07498**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia)....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**14.01151/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de*

calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FA16702

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.967 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.967 de 14 de Outubro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 79.991,76 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
10.01.17.512.075.1.081	Drenagem de Águas Pluviais	FIS	4.4.90.30	1.023	79.991,76	-
10.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.30	1.023	-	79.991,76
SUBTOTAL					**79.991,76**	**79.991,76**
TOTAL					**79.991,76**	**79.991,76**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B66501B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.968 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.968 de 14 de outubro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.51 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.51.04.122.007.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	24.000,00	-
			3.1.90.94	1.000	-	24.000,00
SUBTOTAL					**24.000,00**	**24.000,00**
TOTAL					**24.000,00**	**24.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3096F64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.969, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N.º 16.969, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário, no orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, em conformidade com *a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020.*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia do Governo Federal, publicada em 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Ofícios n.º 1561/DIAD/DEAD/GAB/SEMASF/2020 de 05 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, que solicita suplementação de recursos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar conforme a Lei Complementar nº. 173, no valor de **R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, conforme a seguinte classificação orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FAMÍLIA					
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.33.08.244.324.2.236	Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus COVID 19	SEG	3.3.90.32	1.000	690.000,00
SUBTOTAL					**690.000,00**
TOTAL					**690.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Extraordinário ora consignado no valor de **R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais),** Fonte de Recursos 1.000 – Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, são provenientes do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, referentes a Lei Complementar nº. 173 de 27 de Maio de 2020, Art. 5º - Inciso II b, caracterizado por excesso de arrecadação e apurado na conta contábil de receita 1.7.1.8.9.9.1.1.04.00 – Outras Transferências da União – **AFM - LC 173/2020 - Inciso II, Art 5º,** conforme o demonstrativo do extrato da conta 99304-2, observado os preceitos do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47D99D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.970 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.970 de 14 de outubro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 59.585,30 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.01.04.122.347.2.920	Apoio Administrativo/SEMA	FIS	3.3.90.39	1.000	59.585,30	-
			3.3.90.92	1.000	-	59.585,30
SUBTOTAL					**59.585,30**	**59.585,30**
TOTAL					**59.585,30**	**59.585,30**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:323514F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.971 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.971 de 14 de Outubro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
06.32.04.122.032.1.023	Reestruturação Organizacional e Estrutural da Fazenda Municipal	FIS	4.4.90.51	1.000	210.000,00	-
06.32.04.122.032.2.905	Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados	FIS	4.4.90.52	1.000	-	200.000,00
			3.3.90.30	1.000	-	10.000,00
SUBTOTAL					**210.000,00**	**210.000,00**
TOTAL					**210.000,00**	**210.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3919EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.972 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto n.º 16.972 de 14 de outubro de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando o Ofício n.º 5679/CFMS/GAB/SEMUSA de 08 de outubro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 519.030,37 (quinhentos e dezenove mil, trinta reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da SEMUSA	SEG	3.3.90.93	3.027	519.030,37
SUB TOTAL					519.030,37
TOTAL					519.030,37

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE2F1AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.973 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto n.º 16.973 de 14 de outubro de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando o Ofício n.º 3071/2020/DIOF/DA/GAB/SEMED de 07 de outubro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 540.460,00 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	FIS	4.4.90.52	6.012	381.914,30
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	FIS	4.4.90.52	3.008	158.545,70
SUB TOTAL					540.460,00
TOTAL					540.460,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15695764

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.974 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto nº 16.974 de 14 de Outubro de 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 531.042,00 (quinhentos e trinta e um mil, quarenta e dois reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Art. 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da SEMUSA	SEG	4.4.90.51	2.013	531.042,00	-
			3.3.90.39	2.013		531.042,00
SUBTOTAL					**531.042,00**	**531.042,00**
TOTAL					**531.042,00**	**531.042,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFC67B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.975 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto nº 16.975 de 14 de outubro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	3.3.90.30	1.010	200.000,00	-
			4.4.90.52	1.010	-	200.000,00

SUBTOTAL	**200.000,00**	**200.000,00**
TOTAL	**200.000,00**	**200.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A13EA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.976 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.976 de 14 de outubro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	3.3.90.36	1.010	100.000,00	-
			3.3.90.30	1.010	-	50.000,00
			3.3.90.39	1.010	-	50.000,00
SUBTOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C89CEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.977 DE 14 DE OUTUBRO 2020.

Decreto n.º 16.977 de 14 de Outubro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	1.010	100.000,00	-
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	3.3.90.30	1.010	100.000,00	-
02.41.15.122.007.1.020	Ampliação, Construção e Reforma da sede da EMDUR	FIS	3.3.90.30	1.010	50.000,00	-
	Ampliação, Construção e Reforma da sede da EMDUR	FIS	3.3.90.39	1.010	50.000,00	-
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a Logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.39	1.010	-	100.000,00
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	4.4.90.52	1.010	-	200.000,00
SUBTOTAL					**300.000,00**	**300.000,00**
TOTAL					**300.000,00**	**300.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46449173

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/PMRC/2020 RETIFICAÇÃO Nº 06

A **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, através do **Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo**, torna pública a Retificação nº 06 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/PMRC/2020.

DAS ALTERAÇÕES

No Capítulo 1 – DO CONCURSO PÚBLICO, especificamente na tabela I, o cargo de Assistente Sociai, leia-se como segue e não como constou:

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO							
Cód.	**Cargo**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PCD**	**Salário Inicial e Carga Horária**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Valor das Inscrições**	**Período de Aplicação**
422	Assistente Social	CR	-	R$ 3.291,58 - 30 horas semanais	Certificado de Nível Superior de Bacharelado Assistência Social e Registro no Conselho de Classe do Cargo	R$ 82,00	Y

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura 001/PMRC/2020.

Rio Crespo, 15 de outubro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS FERNANDES SILVA
Secretário de Gestão Pública e Planejamento

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:476F6942

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADL Nº 004/2020-CMUR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADL Nº 004/2020-CMUR
A Câmara Municipal de Urupá/RO,torna pública a Adjudicação e Homologação do resultado da ADL N° 004/2020-CMUR, Objeto: Revisão Periódica, das motocicletas Honda/NXR 160 BROS, Placas QRA 8599 com 13713 km e Placa QRA 8639 com 13075 km ; pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas, lavrado em favor da Empresa: J. MOREIRA TOSTA E CIA LTDA-EPP para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Adjudica e Homologa, em favor da empresa abaixo relacionada:
Fornecedor: **J. MOREIRA TOSTA E CIA LTDA-EPP**
CNPJ: 06.055.870/0001-44
Aquisição de Peças

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
001	UN	02	Patin de Freio Traseiro das Motos NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8639 e Placa QRA 8599	DIAGRAG	27,40	54,80
002	UN	01	Lâmpada do Freio da moto NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8639	SCT	2,97	2,97
003	UN	01	Cabo Acelerador Placa QRA 8599	MHX	19,65	19,65
004	UN	02	Filtro de Ar das Motos NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8639 e Placa QRA 8599	HONDA	34,18	34,18
005	UN	02	Oleo 10W 30 Motos NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8639 e Placa QRA 8599.	HONDA	25,80	51,60
006	UN	01	Bateria para a Moto NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8639	GTI	113,95	113,95
007	UN	01	Vela para a Moto NXR/ 160 BROS BROS Placa QRA 8599	MAS	32,50	32,50
008	UN	02	KIT Reforçado para as moto NXR/160 BROS BROS Placa QRA 8639 e Placa QRA 8599	SCT POWER	218,92	437,84
Total.....						781,67

Serviços de Mão de Obras

Item	SV	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
001	SV	01	Limpeza de Bico Injetor da moto NXR/ 160 BROS Placa QRA 8599		20,00	20,00
002	SV	01	Limpeza de Bico Injetor da NXR/ 160 BROS Placa QRA 8639		20,00	20,00
003	SV	01	Limpeza do Filtro de Óleo NXR/160 BROS Placa QRA 8539		20,00	20,00
004	SV	01	Limpeza do Filtro de Óleo NXR/160 BROS Placa QRA 8599.		12,00	12,00
005	SV	01	Ajustar a Rabeta da moto NXR/ 160 BROS Placa QRA 8639.		10,00	10,00
006	SV	01	Serviços de Troca do Kit da moto NXR/ 160 BROS Placa QRA 8639.		10,00	10,00
007	SV	01	Serviços de Troca da Bateria da moto NXR/ 160 BROS Placa QRA 8639.		5,00	5,00
008	SV	01	Revisão Geral NXR/160 BROS Placa QRA 8599 com **13713 km**		85,00	85,00
009	SV	01	Revisão Geral NXR/160 BROS Placa QRA 8639 com **13075 km**		85,00	85,00
Total.....						287,00

Valor Geral >>>>>>>>>>>>>>>>> **1.068,67**

RENISVALDO DE OLIVEIRA
Presidente Interino da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:15/10/2020 à 27/10/2020	De:15/10/2020 à 27/10/2020

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:92AE9420

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 - SEMPLAD

RESUMO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 – CONTRATO Nº 91/2020
CELEBRAÇÃO: 26/08/2020.
PARTES: MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO – RO
PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Retificação da "Cláusula Primeira – Do Objeto" e do item "1. O Valor" do Contrato nº 91/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
*O objeto deste Contrato será através da adesão à Ata de Registro de Preços referente ao processo **Nº 019/2019**, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS **Nº 013/2019**, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da área Mineira da Sudene – CIMAMS.*

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Projeto de Galeria em Concreto Armado	Construção de Galeria Rio Fortaleza Dist de Santa Rosa	Projeto Estrutural	m²	30,00	507,97	15.239,10
		Projeto de Detalhamento	m²	30,00	41,25	1.237,50

Estudos Preliminares		Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	30,00	41,25	1.237,50
Serviços Topográficos (Altimetria / Planimetria Planialtimetria / Desmembramento e Unificação de Lote)		Orçamento e Memorial	m²	30,00	77,09	2.312,70
		Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade)	m	20,00	175,42	3.508,40
		Estudos hidrológicos	m²	500	0,86	430,00
		Levantamento Topográfico	m²	100,00	2,25	225,00
Fiscalização / Gerenciamento		Projeto de Detalhamento	m²	100,00	0,39	39,00
		Memorial Descritivo	m²	100,00	0,40	40,00
		Fiscalização / Gerenciamento	m²	30,00	80,75	2.422,50
Praça / Parques / Monumentos / Cemitérios /Paisagismo (Canteiros e Passeios)	Construção de Praça Pública	Projeto Arquitetônico	m²	1.600,00	9,27	14.832,00
		Projeto Elétrico	m²	800,00	3,42	2.736,00
		Projeto de Acessibilidade	m²	1.600,00	5,92	2.960,00
Estudos Preliminares		Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	1.600,00	3,33	5.328,00
		Orçamento e Memorial	m²	1.600,00	6,12	9.792,00
Serviços Topográficos (Altimetria / Planimetria Planialtimetria / Desmembramento e Unificação de Lote)		Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade)	m	30,00	175,42	5.262,60
		Levantamento Topográfico	m²	1.600,00	2,25	3.600,00
		Projeto de Detalhamento	m²	1.600,00	0,39	624,00
Fiscalização / Gerenciamento		Fiscalização / Gerenciamento	m²	100,00	80,75	8.075,00
Pavimentação	Pavimentação em bloco sextavado em via urbana com drenagem e calçadas	Projeto Pavimentação	m²	2.450,00	3,85	9.432,50
		Projeto Recapeamento	m²	2.450,00	2,08	5.096,00
Estudos Preliminares		Projeto de Sinalização	m²	2.450,00	0,63	1.543,50
		Projeto de Detalhamento	m²	2.450,00	0,45	1.102,50
Serviços Topográfico (Altimetria / Planimetria Planialtimetria / Desmembramento e Unificação de Lote)		Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	2.450,00	0,45	1.102,50
		Projeto de Acessibilidade	m²	1.000,00	2,99	2.990,00
		Orçamento e Memorial	m²	2.450,00	0,81	1.984,50
Fiscalização / Gerenciamento		Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade)	m	20,00	175,42	3.508,40
		Estudos hidrológicos	m²	500	0,86	430,00
		Levantamento Topográfico	m²	2.450,00	2,25	5.512,50
		Projeto de Detalhamento	m²	2.450,00	0,39	955,50
		Memorial Descritivo	m²	2.450,00	0,40	980,00
		Fiscalização / Gerenciamento	m²	30,00	80,75	2.422,50
9CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (Galpão / Quadra Poliesportiva / Prédio Administrativo / Unidade Escolar / Ginásio de Esportes)	Construção de salas de aula	Projeto Arquitetônico	m²	1.600,00	9,27	14.832,00
		Projeto Hidráulico	m²	250	8,31	2.077,50
		Projeto Estrutural	m²	250	8,82	2.205,00
		Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	250	5,20	1.300,00
		Projeto de SPDA	m²	250	5,42	1.355,00
		Projeto de Rede Lógica	m²	250	4,55	1.137,50
		Projeto de Detalhamento	m²	250	3,98	995,00
		Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	250	3,69	922,50
		Projeto de Acessibilidade	m²	250	6,50	1.625,00
		Reforma / Revitalização / Restauração	m²	250	72,11	18.027,50
		Orçamento e Memorial	m²	250	7,54	1,885,00
Fiscalização / Gerenciamento	Construção de pátio na escola Ivonete Venâncio	Fiscalização / Gerenciamento	m²	147	80,75	11.870,25
		Orçamento e Memorial	m²	147	7,67	1.127,49
Fiscalização / Gerenciamento	Construção de ponto de moto taxi fiscalização	Fiscalização / Gerenciamento	m²	25.72	80,75	2.076,89
		Orçamento e Memorial	m²	25.72	7,67	197,27
Fiscalização / Gerenciamento	Portal de Vale do Paraíso fiscalização	Fiscalização / Gerenciamento	m²	100	80,75	8.075,00
		Orçamento e Memorial	m²	100	7,67	767,00
Fiscalização / Gerenciamento	Gramado no estádio municipal	Fiscalização / Gerenciamento	m²	164.95	80,75	13.319,71
		Orçamento e Memorial	m²	164.95	7,67	1.265,17
Fiscalização / Gerenciamento	Construção do CRAS	Fiscalização / Gerenciamento	m²	164.95	80,75	13.319,71
		Orçamento e Memorial	m²	164.95	7,67	1.265,17
VALOR TOTAL DA ADESÃO						**216.607,36**

O VALOR:
O valor global desta aquisição é de R$ 216.607,36 (duzentos e dezesseis mil, e seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos)
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo e de Retificação gera efeitos a partir da data de sua celebração.
INTERVENIENTE: SEMPLAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-628/2020.

Vale do Paraíso/RO, 15 de outubro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B4957790

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

EDITAL N. 004/2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020-SEMUSA, devidamente designada através da Portaria nº 266/GP/2020, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo n. 266/GAB/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, torna público o **RESULTADO PARCIAL DOS INSCRITOS** constantes em anexo do Presente Edital, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de Outubro de 2020.

JOVANA POSSE
Presidente

NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES
Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 002/2020/SEMUSA
RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	PÓS-GRAD.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	15	ANDREIA DOS REIS	SIM	***.070.302-**	29/05/1986	NÃO	60,00	10,00	0,00	10,00	10,00	90,00	0	NÃO	34
2	6	EDINEIA PRADO	SIM	***.523.112-**	11/12/1967	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	10,00	80,00	2	NÃO	52
3	12	ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	SIM	***.963.882-**	02/12/1983	NÃO	60,00	10,00	0,00	0,00	10,00	80,00	0	NÃO	36
4	11	ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA BASONI	SIM	***.460.732-**	29/08/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	2,00	72,00	2	NÃO	33
5	19	MILENA ALVES DO PRADO	SIM	***.261.082-**	06/09/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	2,00	72,00	2	NÃO	33
6	31	WILLIAN DE OLIVEIRA PIRETI	SIM	***.736.702-**	12/09/1985	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	0	NÃO	35
7	28	ANDREIA FOGACA ANDREO	SIM	***.903.772-**	28/04/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	2	NÃO	33
8	18	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	SIM	***.534.842-**	21/05/1992	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	1	NÃO	28
9	7	NEIDIA COELHO	SIM	***.283.772-**	21/01/1979	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	8,00	68,00	0	NÃO	41
10	10	ELENA LOPES DIAS	SIM	***.951.362-**	28/09/1984	NÃO	60,00	0,00	0,00	5,00	0,00	65,00	2	NÃO	36
11	14	MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS	SIM	***.880.809-**	25/10/1966	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	2	NÃO	53
12	36	LEANDRO ESTRELHOW	SIM	***.766.937-**	14/10/1984	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	0	NÃO	36
13	42	ELIANE PESSOA DOS SANTOS REIS	SIM	***.679.198-**	27/12/1973	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3	NÃO	46
14	44	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	SIM	***.658.231-**	01/07/1977	SIM	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0	NÃO	43
15	5	LUCIAN PESSOA LEIGUE SALDIA	SIM	***.117.022-**	01/03/1989	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0	NÃO	31
16	8	SANTA ROSA DA SILVA	NÃO	***.817.208-**	07/09/1963	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	57
17	22	MARIA CICERA DA SILVA DUARTE	NÃO	***.481.112-**	11/07/1964	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	56
18	41	MARIA DE FATIMA GOMES LEAL	NÃO	***.210.162-**	11/11/1971	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	48
19	37	ANAEL GALDINO	NÃO	***.983.832-**	13/03/1974	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	46
20	25	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA	NÃO	***.194.302-**	08/12/1974	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	45
21	26	ODETE ABREU FIRMINO	NÃO	***.063.132-**	09/09/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	43
22	17	MARLUZA ANETHER FERREIRA	NÃO	***.080.212-**	14/02/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	42
23	30	DINA QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA	NÃO	***.332.242-**	29/11/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	41
24	34	IGOR VIEIRA DIAS	NÃO	***.476.262-**	07/08/1979	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	41
25	35	ALCIONE DA SILVA GAMA	NÃO	***.998.672-**	20/12/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6	NÃO	39
26	21	IVANI DA SILVA LEMOS DE OLIVERA	NÃO	***.468.792-**	30/06/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	39

27	38	SUELI DA SILVA ALVES	NÃO	***.242.602-**	01/01/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	38
28	40	SIMONE FERREIRA DA SILVA	NÃO	***.967.962-**	19/09/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	37
29	13	JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND	NÃO	***.856.452-**	06/01/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	35
30	27	ROSILAINE DE AQUINO LACERDA	NÃO	***.289.392-**	18/09/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	35
31	29	PAULA CRISTINA APARECIDA DE SOUSA	NÃO	***.107.022-**	16/04/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	33
32	4	ANA PAULA DIAS LIMA	NÃO	***.421.802-**	21/04/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	32
33	43	ELIANE KIHARA ANTEVERE	NÃO	***.489.322-**	09/11/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	31
34	33	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI	NÃO	***.957.532-**	28/01/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	28
35	9	VANESSA CRISTINA VELHO	NÃO	***.689.172-**	26/12/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	26
36	32	LOHANNA SANTOS DE CASTRO	NÃO	***.734.132-**	24/06/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	NÃO	26
37	16	GREICIELE PEREIRA DA SILVA	NÃO	***.346.002-**	29/07/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	26
38	24	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	NÃO	***.489.951-**	06/03/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	25
39	20	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	NÃO	***.806.101-**	15/04/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24
40	23	LAIS OLENDINA COLARES CORREA	NÃO	***.576.792-**	21/10/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
41	39	NATIARA ESTEFANI S S	NÃO	***.965.562-**	24/08/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	19
TOTAL DE INSCRITO(S):41															

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS
IDAD.	IDADE

JOVANA POSSE
Presidente

NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES
Membro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:65B55D82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1/2.019 A 12/2.019

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1/2.019 A 12/2.019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.515.371,20	1.422.809,61	1.971.484,02	1.738.359,77	1.502.856,23	1.666.175,74	2.265.309,26	1.371.163,95	1.692.760,82	1.200.169,11	1.619.188,25	2.553.824,51	20.519.472,47	21.126.343,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.486,47	43.606,65	75.209,17	59.759,18	65.719,72	79.668,13	73.942,95	134.958,25	69.739,38	48.032,73	69.161,07	88.584,28	864.867,98	815.784,00
IPTU	5.453,58	3.344,56	2.139,82	6.797,73	3.203,48	3.132,01	11.737,65	68.975,66	14.042,17	5.511,71	9.150,79	5.842,45	139.331,61	163.500,00
ISS	20.045,61	9.695,08	23.213,26	10.287,07	12.781,56	12.108,79	21.308,28	11.702,21	13.497,09	10.603,81	15.883,68	26.049,75	187.176,19	210.000,00
ITBI	11.462,79	7.949,37	18.281,94	18.396,51	28.316,22	36.187,08	12.956,38	3.720,00	4.878,18	2.376,41	8.058,69	15.113,61	167.697,18	141.750,00
IRRF	2.279,56	13.332,18	8.542,13	8.988,85	9.915,34	13.234,82	11.968,07	14.983,33	13.343,49	10.727,24	13.347,86	33.909,01	154.571,88	147.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.244,93	9.285,46	23.032,02	15.289,02	11.503,12	15.005,43	15.972,57	35.577,05	23.978,45	18.813,56	22.720,05	7.669,46	216.091,12	153.534,00
Contribuições	4.257,28	3.399,38	3.550,57	0,00	0,00	18.765,03	7.016,34	4.951,74	4.455,33	5.779,93	6.690,25	5.916,12	64.781,97	50.400,00
Receita Patrimonial	8.474,47	7.660,31	6.826,33	9.551,42	8.608,21	6.928,00	9.058,03	6.159,04	4.493,47	2.097,51	1.209,93	3.888,58	74.955,30	107.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.474,47	7.660,31	6.826,33	9.551,42	8.608,21	6.928,00	9.058,03	6.159,04	4.493,47	2.097,51	1.209,93	3.888,58	74.955,30	107.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.960,00	43.170,00	97.130,00	100.000,00
Transferências Correntes	1.442.702,98	1.367.693,27	1.816.974,26	1.668.599,17	1.428.078,30	1.557.787,93	2.175.012,61	1.224.548,92	1.613.622,64	1.140.955,30	1.487.667,00	2.412.000,84	19.335.643,22	19.965.637,07
Cota-Parte do FPM	605.942,97	665.592,08	498.357,47	486.202,55	623.956,25	491.488,99	672.109,35	490.594,01	436.701,01	402.039,99	545.625,80	930.201,90	6.848.812,37	7.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	383.961,13	358.558,49	311.134,74	365.859,06	390.087,24	326.003,03	522.090,67	406.894,77	444.573,24	398.705,55	413.575,74	468.663,29	4.790.106,95	5.280.000,00
Cota-Parte do IPVA	53.258,12	32.403,67	46.162,65	39.627,38	45.275,89	33.978,79	46.330,77	40.405,09	32.249,74	13.278,09	6.287,51	6.699,45	395.957,15	400.000,00
Cota-Parte do ITR	628,60	12,30	75,06	40,16	31,64	35,78	0,00	31,68	4.112,63	9.686,96	367,02	1.912,67	16.934,50	14.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Transferências LC 61/1989	2.275,31	1.747,90	1.923,53	1.714,68	2.305,12	0,00	3.485,99	1.756,81	2.852,11	2.235,29	1.935,46	2.155,19	24.387,39	26.000,00
Transferências do FUNDEB	186.182,33	212.334,36	163.681,83	174.089,65	175.484,28	206.502,94	182.083,93	186.646,37	190.003,91	168.880,72	207.595,89	226.007,63	2.279.493,84	2.373.508,00
Outras Transferências Correntes	210.454,52	97.044,47	795.638,98	601.065,69	190.937,88	499.778,40	748.911,90	98.220,19	503.130,00	146.128,70	312.279,58	776.360,71	4.979.951,02	4.864.129,07
Outras Receitas Correntes	3.450,00	450,00	68.923,69	450,00	450,00	3.026,65	279,33	546,00	450,00	3.303,64	500,00	264,69	82.094,00	86.922,00
DEDUÇÕES (II)	211.492,72	246.245,05	201.322,81	208.927,57	249.746,55	211.036,13	234.696,02	230.419,77	224.941,20	203.416,39	234.406,15	315.204,78	2.771.855,14	2.808.929,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	2.279,56	13.332,18	8.542,13	8.988,85	9.915,34	13.234,82	11.968,07	14.983,33	13.343,49	10.727,24	13.347,86	33.909,01	154.571,88	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	0,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	311.250,00	363.329,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	209.213,16	211.662,87	171.530,68	178.688,72	212.331,21	170.301,31	195.227,95	187.936,44	184.097,71	165.189,15	193.558,29	226.295,77	2.306.033,26	2.445.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.303.878,48	1.176.564,56	1.770.161,21	1.529.432,20	1.253.109,68	1.455.139,61	2.030.613,24	1.140.744,18	1.467.819,62	996.752,72	1.384.782,10	2.238.619,73	17.747.617,33	18.317.414,07
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/out/2020 as 11h e 34m.														
Comentários														
1 -O município utilizou-se dos pareceres Prévios do 177/2003 TCE-RO - PACS/PSF; 056/2002 TCE-RO - IRRF.														

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

CLAUDINEI VILA
Secretário de Fazenda

CESAR GONCALVES DE MATOS
Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4C9F38DB